



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de 01
Nº 01-886-13
Adriana Ciccone - 1ª. Secretária
RF 100.005

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00886/2013

Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

Art. 1º - Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa.

Parágrafo único – Poderão participar deste programa alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da cidade de São Paulo e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Art. 3º - Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos em anexo (n) sob nº
2 e 3 Informação
sob nº 4 5 2 1 7
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



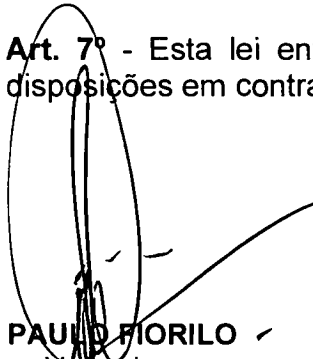
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

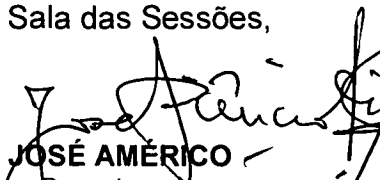
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 02
Nº 01-886 13
Assinado Digitalmente
RF 100406

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

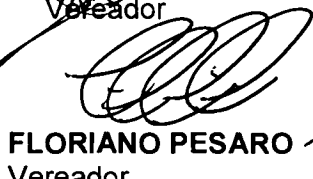
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

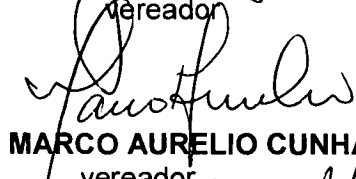
Sala das Sessões,


PAULO FIORILO
Vereador

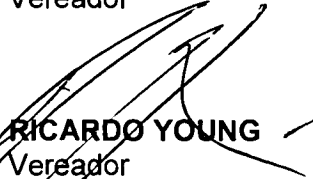

JOSÉ AMÉRICO
Vereador

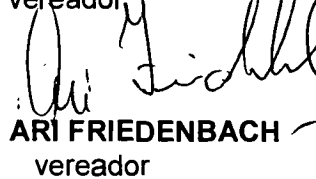

CORONEL TELHADA
Vereador


FLORIANO PESARO
Vereador


MARCO AURELIO CUNHA
Vereador


GILBERTO NATALINI
Vereador


RICARDO YOUNG
Vereador


ARI FRIEDENBACH
Vereador


JOSÉ POLICE NETO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do 03 fls. 3
11-01-886
Adelina Oliveira -
RF 100-006

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da criação do Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais.

A cidade de São Paulo, por sua dimensão e importância, tem necessidade constante de aprimorar a atuação de seus agentes públicos de modo a aperfeiçoar as relações entre o Poder Público e a comunidade atendida.

No caso da área da Educação esta capacitação profissional deve ser a mais ampla possível, inclusive estendendo a todos os agentes públicos das unidades escolares, como também aos alunos da rede municipal.

Então, a proposta de um intercâmbio com organismos internacionais na área de educação é extremamente oportuna posto que a troca de experiências com certeza venha a acrescer ao conhecimento de cada participante, refletindo na dimensão de seu trabalho junto à unidade educacional e à comunidade em que atua.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

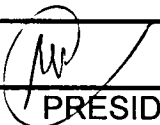


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 – 886..... de 2013....., 5, 2, 14 (a) Rel

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014 <u>Const. Just. Leg. Participativa</u> <u>Administração Pública</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Finanças e Orçamento</u> <u> </u> <u> </u>  PRÉSIDENTE

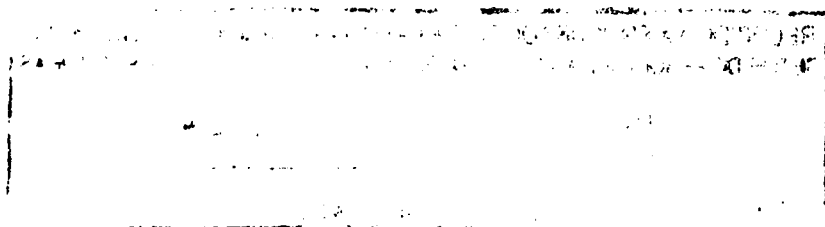
MARTA COSTA

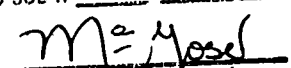
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/2/14</u>	AS	<u>15:30</u> hs
POR	<u>Lib</u>		
SALDA:	<u>17/03/14</u>	AS:	<u>18</u> h
		ASS:	<u>Lina</u>



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 411 e folha de
informação sob nº 17103 12014

Maria José de Oliveira
RP 10.560



05
 Nº 01-0886 de 2013
 O Excmo. Sr.
 Maria José de Almeida
 Técnico Administrativo nº 0.941

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0886/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.senado.gov.br, observamos:

- Orientações Federais Básicas para Turismo de Estudos e Intercâmbio do Ministério do Turismo – disponível em: www.turismo.gov.br;
- Resolução Normativa nº 49/00, do Conselho Nacional de Imigração, que disciplina a concessão de visto a estrangeiros que venham estudar no Brasil através do Programa de Intercâmbio Educacional;
- Resolução Normativa nº 82/08, do Conselho Nacional de Imigração, que disciplina a concessão de visto a cientista, professor, pesquisador ou profissionais estrangeiros, nos termos em que especifica;
- Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional do Turismo;
- Lei Municipal nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências (visando assegurar um maior intercâmbio no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas entre essas cidades);
- Lei Municipal nº 14.968, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos;
- Lei Municipal nº 15.132, de 15 de março de 2010, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências;
- Decreto nº 48.663, de 28 de agosto de 2007, que delega competência ao Secretário-Adjunto de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Cidade de Monterrey, Estados Unidos Mexicanos, para os fins que especifica;
- Decreto nº 48.731, de 18 de setembro de 2007, que delega competência ao Secretário Municipal de Educação para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na assinatura do Protocolo de Intenções a ser firmado com a Comissão Municipal de Educação de Xangai, da República Popular da China, para os fins que especifica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Tratamento nº 06 de 06/03/13
 Nº 01-0886 de 2013
 O Procurador
 M. J. J. J.
 Técnica Adm. 111.393

- Decreto nº 49.176, de 1º de fevereiro de 2008, que dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para assinatura do termo de cooperação que especifica;
- Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto nº 50.207, de 11 de novembro de 2008, que delega competência ao Secretário Municipal de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Região da Lombardia, República da Itália, para os fins que especifica;
- Portaria nº 5941/13, da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13;
- Portaria nº 2853/12, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre o projeto de línguas estrangeiras nas unidades educacionais que especifica;
- Portaria nº 940/00, da Secretaria Municipal de Cultura, que cria a Comissão Consular de Cooperação Cultural para intercâmbio cultural e artístico entre esta Secretaria e instituições culturais do outros países;
- Publicação nº 92309/11, da Prefeitura Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o protocolo de intenções entre a Prefeitura de São Paulo e a Prefeitura de Bilbao, para o intercâmbio de informações sobre esportes, cultura e educação;
- PL 91/2013, que cria o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

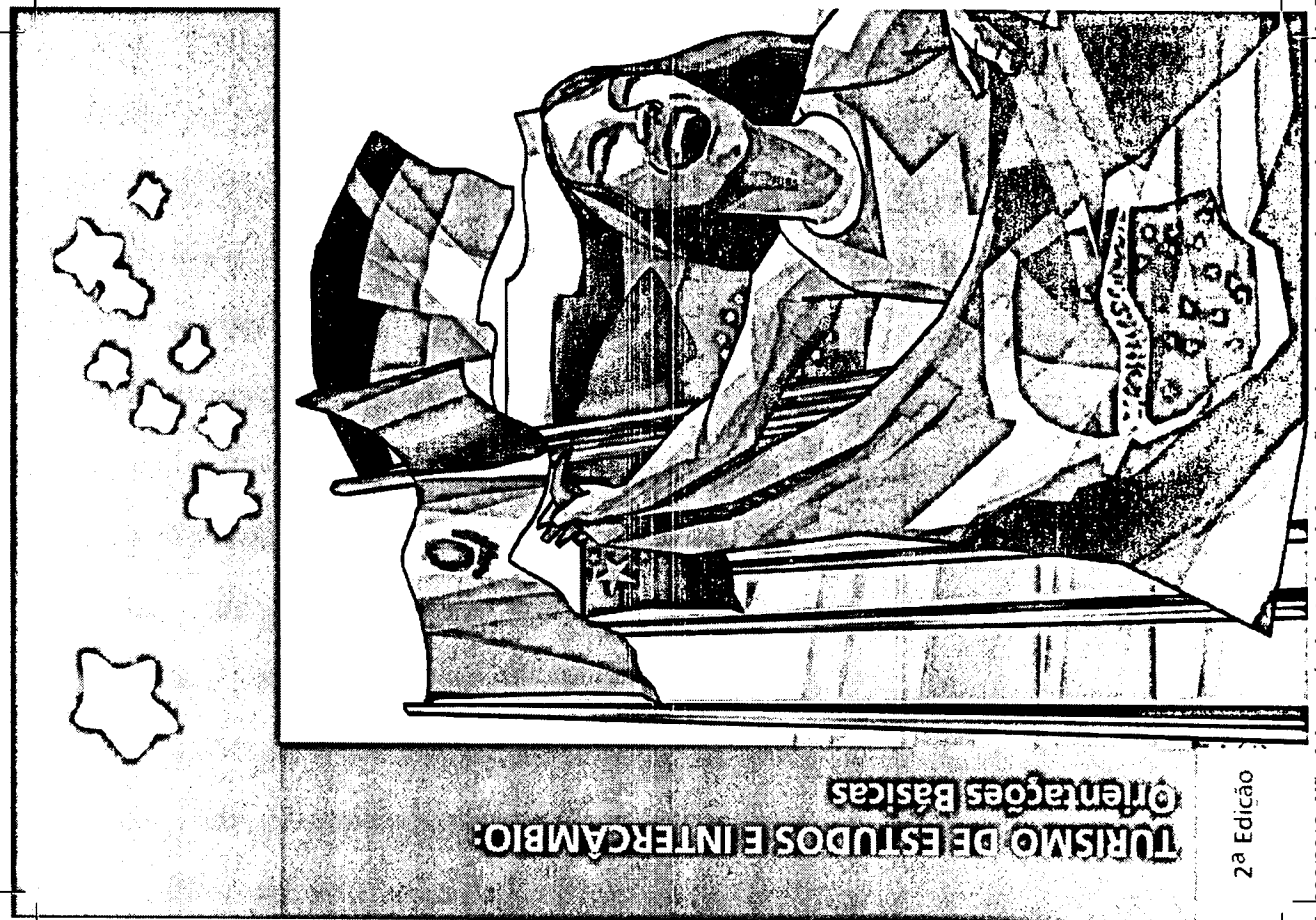
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 14 de março de 2014.

Christiana Samara Chebib
 Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
 OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
 Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
 OAB/SP 111.393

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - C-6/F 10.940



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Coordenação-Geral de Segmentação

TURISMO DE ESTUDOS E INTERCÂMBIO:
Orientações Básicas
2ª Edição

Brasília, 2010

08
01-0806 de 2013

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado do Turismo
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Secretário-Executivo
Mário Augusto Lopes Moysés

Secretário Nacional de Políticas do Turismo
Carlos Silva

**Diretor do Departamento de Estruturação, Articulação
e Ordenamento Turístico**
Ricardo Martini Moesch

Coordenadora-Geral de Segmentação
Sáskia Freire Lima de Castro

Coordenadora-Geral de Regionalização
Ana Clévia Guerreiro Lima

Coordenadora-Geral de Informação Institucional
Isabel Cristina da Silva Barnasque

Coordenadora-Geral de Serviços Turísticos
Rosiane Rockenbach

2010, Ministério do Turismo

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a obra. São vedadas a venda e a tradução, sem autorização prévia por escrito do Ministério do Turismo.

Coordenação e Execução
Ministério do Turismo

2ª Edição
Distribuição gratuita

Ministério do Turismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º andar
70.065-900 – Brasília-DF
<http://www.turismo.gov.br>

Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP)

Brasil. Ministério do Turismo. Turismo de Estudos e Intercâmbio: orientações básicas. / Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – 2.ed. – Brasília: Ministério do Turismo, 2010. 72 p. ; 24cm. Coleção com onze volumes. Inclui bibliografia. 1. Programa de Regionalização do Turismo. 2. Intercâmbio. 3. Roteiro Turístico, Brasil. 4. Atividade turística. 5. Turismo universitário. 6. Turismo científico. Turismo pedagógico. 8. Turismo estudantil. I. Título. CDD – 338.47910981
--

Ficha Técnica

Coordenação-Geral	Saskia Freire Lima de Castro Wilken Souto
Coordenação Técnica	Marcela Souza
Revisão Técnica	Priscilla Grintzos
Apolo Técnico	Alessandra Lana Alessandro Castro Ana Beatriz Serpa Bárbara Rangel Cristiano Borges Fabiana Oliveira Luis Eduardo Delmont Rafaela Lehmann Salomar Mafaldo
Consultoria contratada	Tatiana Visnevski Mendes
Colaboração	Brazilian Educational & Language Travel Association (BELTA) Câmara Temática de Segmentação Mariana Xavier – Ministério do Turismo (MTur) Secretaria Nacional de Justiça – Departamento de Estrangeiros/ Ministério da Justiça
Agradecimentos	Prof.ª M.ª Mara Flora Lottici Krah Rosiane Rockenbach – Ministério do Turismo (MTur)
Contatos	segmentos@turismo.gov.br intercambio@turismo.gov.br

Agradecemos a todos que contribuíram na elaboração da 1ª edição (2008) deste documento:

Tânia Brizolla, Jurema Monteiro, Ana Beatriz Serpa, Ana Paula Bezerra, Carolina Juliani de Campos, Carolina C. Neves de Lima, Francisco John Castro Pires, Geldson Diniz, Guilherme Coutinho, Lara Chicuta Franco, Milton Paulo Sena Santiago, Talita Lima Pires, Mariana Leite Xavier, Simone Scorsato, Brazilian Educational & Language Travel Association (BELTA).

Total nº 10
 de 01-0886-9886 de 2013
 O funcionário
 Data de emissão
 10-09-2013
 10.940

Apresentação

O comportamento do consumidor de turismo vem mudando e, com isso, surgem novas motivações de viagens e expectativas que precisam ser atendidas. Em um mundo globalizado, onde se diferenciar adquire importância a cada dia, os turistas exigem, cada vez mais, roteiros turísticos que se adaptem às suas necessidades, sua situação pessoal, seus desejos e preferências.

O Ministério do Turismo reconhece essas tendências de consumo como oportunidades de valorizar a diversidade e as particularidades do Brasil. Por isso, propõe a segmentação como uma estratégia para estruturação e comercialização de destinos e roteiros turísticos brasileiros. Assim, para que a segmentação do turismo seja efetiva, é necessário conhecer profundamente as características do destino: a oferta (atrativos, infraestrutura, serviços e produtos turísticos) e a demanda (as especificidades dos grupos de turistas que já o visitam ou que virão a visitá-lo). Ou seja, quem entende melhor os desejos da demanda e promove a qualificação ou aperfeiçoamento de seus destinos e roteiros com base nesse perfil, terá mais facilidade de inserção, posicionamento ou reposicionamento no mercado.

Vale lembrar que as políticas públicas de turismo, incluindo a segmentação do turismo, têm como função primordial a redução da pobreza e a inclusão social. Para tanto, é necessário o esforço coletivo para diversificar e interiorizar o turismo no Brasil, com o objetivo de promover o aumento do consumo dos produtos turísticos no mercado nacional e inseri-los no mercado internacional, contribuindo, efetivamente, para melhorar as condições de vida no País.

A aprendizagem é contínua e coletiva. Diante disso, o Ministério do Turismo divulga mais um fruto do esforço conjunto entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada: as versões revisadas e atualizadas de nove *Cadernos de Orientações Básicas de Segmentos Turísticos*. Apresenta, também, dois novos cadernos: *Turismo de Saúde* e *Segmentação do Turismo e o Mercado*, que passam a fazer parte desta coletânea. O objetivo é difundir informações atualizadas para influir na percepção daqueles que atuam no processo de promoção, desenvolvimento e comercialização dos destinos e roteiros turísticos do Brasil.

folha nº 11
Nº 01-0886-10 de 2013
O Turista
Mariana José Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Sumário

1. INTRODUÇÃO	11
2. ENTENDENDO O SEGMENTO	13
2.1 Aspectos históricos	13
2.2 Conceituação e caracterização	15
2.3 Principais modalidades de programas educacionais no âmbito do segmento	16
2.4 Estudos e pesquisas sobre o segmento	18
2.4.1 O perfil do turista	29
2.5 Marcos legais	31
3. BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO	37
3.1 Identificação e análise de recursos	37
3.2 Estabelecimento de parcerias e formação de redes	38
3.3 Envolvimento da comunidade local	42
3.4 A cadeia produtiva do segmento	43
3.4.1 A cadeia produtiva de oferta	45
3.4.2 A cadeia produtiva da demanda	54
3.5 Agregação de atratividade	58
3.6 Aspectos de formação e promoção de produtos	59
3.7 Acessibilidade	61
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67

Matéria PL 886/2013: Não se possui extrair
nº 05-08866 de 2013.
O Intermediário
Adriauc de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

Matéria PL 886/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

1. Introdução

Recentemente a mobilidade estudantil se tornou um assunto de alto interesse para diversas nações, principalmente no que se refere à educação. Atrair um alto número de estudantes para um destino e uma instituição de ensino requer organização, políticas claras e planejamento estratégico.

Os fluxos dessa mobilidade sofrem influência de variáveis complexas e dinâmicas, entre elas fatores demográficos, econômicos, políticos, de percepção do povo, da infraestrutura educacional e tecnológica. Nesse sentido, o Brasil se destaca como um destino promissor para o segmento de Estudos e Intercâmbio, pelo fato de oferecer uma educação de qualidade em diversas áreas do conhecimento e ainda apresentar um alto índice de industrialização, produção científica e tecnológica, um parque industrial completo, uma economia robusta, atrativos turísticos, belezas naturais e uma cultura diversificada.

O turismo de Estudos e Intercâmbio deve ser tratado de forma relevante para o Brasil, servindo de solução para os períodos de baixo fluxo turístico. À medida que são capazes de atrair estudantes durante todo o ano, os programas educacionais podem representar uma estratégia para regiões que não dispõem de atrativos turísticos significativos.

Deve-se também citar a importância do segmento para a formação de mercado, a promoção da cultura de paz e a promoção do país no exterior, já que os turistas desse segmento em geral disseminam as experiências vivenciadas em seu país de origem.

Com o intuito principal de difundir informações mais recentes e atualizadas acerca do segmento, o Ministério do Turismo publica a 2ª edição do Caderno de Orientações Básicas do Turismo de Estudos e Intercâmbio. Em sua primeira versão, em 2008, o documento contemplava, de forma geral, os aspectos conceituais e os marcos legais mais importantes no tratamento do tema, bem como algumas orientações para a organização e o fortalecimento do segmento no País.

Nesta versão, são apresentadas também as principais informações relacionadas ao segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio, os aspectos da mobi-

lidade estudantil no mundo e no Brasil e as tendências de internacionalização da Educação. Apresenta, ainda, as orientações básicas para a estruturação de um destino, a relação entre os atores e suas integrações em rede,¹ o mapeamento das modalidades de programas educacionais (com suas características específicas), alinhando informações e apontando para as inúmeras possibilidades e oportunidades existentes nesse setor.

Além disso, pontua as etapas para a estruturação da oferta de programas educacionais e dos serviços necessários para a acolhida de turistas de estudos e intercâmbio, bem como os aspectos específicos de diversificação de atividades no âmbito do segmento.

Vale destacar, ainda, que o novo caderno *Segmentação do Turismo e o Mercado*, que também compõe esta coletânea, complementa as informações aqui contidas, trazendo informações sobre a realidade do mercado turístico e sobre a promoção e a comercialização de produtos turísticos.

¹ Redes são instrumentos de troca de informações, experiências e fortalecimento das relações entre os diversos parceiros envolvidos no processo de desenvolvimento do turismo. A troca de informações organiza a colaboração desses agentes e permite que eles implementem ações comuns e articulações para o desenvolvimento do turismo. BRASIL, Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo - Rotelros do Brasil: Introdução à Regionalização do Turismo. Brasília: Ministério do Turismo, 2007:33. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>.

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

2. Entendendo o segmento

2.1 Aspectos históricos

As viagens de cunho educativo tiveram grande impulso a partir do século XVIII, com o aumento no número de pessoas que viajavam apenas pelo prazer e pela busca de informações e cultura.

Com o desenvolvimento do capitalismo e a partir do momento em que a Europa acelerou seu curso de desenvolvimento baseado na industrialização e na racionalização do trabalho, as viagens em busca de prazer e emoção, visando ao aprimoramento pessoal fundadas em categorias de apreciação estética, começaram a crescer em larga escala.

O *Grand Tour*, como ficou conhecido esse fenômeno típico da cultura europeia do século XVIII, se caracterizava por “viagens aristocráticas pelo continente europeu, anteriores à gradativa substituição do tempo orgânico pela regulação do tempo e sua divisão em tempo de trabalho e tempo de lazer no mundo moderno sob o capitalismo”.² Tais viagens tinham como finalidade a complementação dos conhecimentos culturais em países com uma maior fonte cultural, compondo, assim, um status social e intelectual que a sociedade da época impunha.

Andrade afirma que:

O *Grand Tour*, sob o imponente e respeitável rótulo de “viagem de estudo”, assumia o valor de um diploma que lhes conferia significativo status social, embora – na realidade – a programação se fundamentasse em grandes passeios de excelente qualidade e repletos de atrativos prazerosos (...). Os ingleses, importantes e ricos, consideravam detentos de cultura apenas quem tivesse sua educação ou formação profissional coroada por um *Grand Tour* através da Europa (...).³

O viajante, ou *grand tourist*, era sempre um jovem de família rica, que dispunha de recursos e tempo livre para a prática social de viajar por prazer e por

² SALGUEIRO, Valéria. *Grand Tour: uma contribuição à história do viajar por prazer e por amor à cultura*. In: *Revista Brasileira de História*. V. 22, nº 44, pp. 289-310. São Paulo, 2002.

² ANDRADE, José Vicente de. Turismo: fundamentos e dimensões. 7 ed. Ed. Ática. p. 9. São Paulo, 2000.

amor à cultura e ao aprendizado.

Esse tipo de viagem configurou-se por fluxos de destinos e de origem específicos, e começou a adquirir suas características já no final do século XVII, atingindo seu ápice em 1715. Na maioria das vezes a cidade de partida do turista era Londres, e os destinos mais procurados eram a Itália (principalmente), Holanda, Suíça e Alemanha, seguidos de Espanha, Grécia e Turquia.

Ao final do século XVII, o turismo era essencialmente praticado por filhos da aristocracia e da chamada pequena nobreza, mas, aos poucos, foi-se ampliando o número de participantes, de modo que, ao final do século XVIII, o *Grand Tour* já estava firmemente estabelecido para os filhos da classe média urbana, formada por burgueses prósperos e emergentes do setor de serviços que a indústria indiretamente engendrara.⁴

A partir do século XVIII, esse tipo de *tour* continental veio de fato tornar-se parte essencial da educação de todo inglês de posse, sendo interrompido apenas durante a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), e retomado em maior escala após seu término. De acordo com Adam Smith, “o costume tornava-se cada vez mais frequente entre as famílias ricas, que mandavam seus filhos viajar para países estrangeiros ainda jovens, para aprender uma ou duas línguas, edificar-se e distrair-se”.⁵

Segundo Garay, o *Grand Tour* “tinha como objetivo principal o ensino (...) dos saberes e das realizações dos estados europeus modernos, e, sobretudo na parte italiana, do esplendor das antigas civilizações gregas e romanas, embora os fins principais eram formar um corpo de diplomatas, políticos, advogados e militares bem capacitados”.⁶

À medida que o século XVIII terminava, o turismo se tornava cada vez menos uma prática exclusiva dos ricos, crescendo gradativamente o número de turistas viajando pelo Continente, sendo que uma parte desses turistas escolhia uma viagem mais curta e menos custosa.

Com o tempo, a prática do turismo de caráter educativo se espalhou pelo continente europeu e pelos Estados Unidos da América, se tornando amplamente utilizado por colégios e universidades particulares. No Brasil, foi adotada por alguns colégios de elite e consistia "na organização de viagens

⁴UNY, John. *The Tourist Gaze*. Londres: Sage Publications, 1991.

⁵ SMITH and MEISSMANN, *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, 1776, p. 24-25.

* GARAY, Luis. *Orígenes Del turismo: el grand tour y los viajeros Ilustrados en Europa*. Revista de Estudos Turísticos. Edição nº 3 maio de 2005. Disponível em <http://www.etur.com.br>. Acesso em agosto de 2010.

Hoje, com o aparecimento de diversas associações especializadas em viagens educacionais/culturais internacionais, poucas instituições pedagógicas ainda mantêm essa prática. No Brasil, a maioria dos intercâmbios é feito por estudantes de segundo e terceiro graus que buscam aprender uma língua estrangeira e os programas são desenvolvidos e oferecidos das mais diversas formas e pelas mais diversas empresas.

As viagens de cunho educativo, por sua amplitude e grande número de atividades englobadas, possuem diversas denominações. No Brasil são comumente chamadas de Turismo Educacional, Turismo de Intercâmbio ou Turismo Educacional-Científico. São utilizados ainda os termos Turismo Universitário, Turismo Pedagógico, Turismo Científico, além de Turismo Estudantil – termo frequente em países como a Argentina e o Uruguai.

Assim, definiu-se:

Para tanto, é importante esclarecer os termos utilizados na definição desse segmento:

São entendidos como movimentos turísticos os deslocamentos e estadas que pressupõem a efetivação de atividades consideradas turísticas. No caso desse segmento, tais atividades são geradas pela realização de estudos e intercâmbio que envolvem a oferta de serviços, equipamentos e produtos de:

⁷BENI, Mario Carlos. *Análise Estrutural do Turismo*. 4ª ed. rev. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001. p. 427.

¹ BRASIL. Ministério do Turismo. Segmentação do Turismo: Marcos Conceituais. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.

- Operação e agenciamento turísticos;
- Educação e trabalho;
- Transporte;
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Recepção;
- Recreação e entretenimento;
- Eventos;
- Outras atividades complementares.

Englobam a realização de cursos e/ou troca de experiências com finalidade educacional formal e não-formal.⁹ A vivência consiste na experimentação participativa e apreensão de conhecimentos sobre aspectos sociais e culturais de um lugar.

Compreende o aumento do grau de conhecimento, aptidão e instrução do turista em determinada atividade.

No contexto desse segmento, o conhecimento refere-se a informações e experiências acerca de alguma atividade específica, abrangendo tanto a área técnica como a acadêmica. O conhecimento técnico refere-se a uma profissão, ofício, ciência ou arte (cursos esportivos, de idiomas e vários outros). O conhecimento acadêmico é aquele adquirido via Instituições de Ensino Superior de Ciência ou Arte (graduação, pós-graduação).

É o ganho qualitativo e quantitativo de conhecimento de interesse individual e para fins de exercício de uma profissão ou ofício.

Tanto para a elaboração de políticas públicas e formatação de produtos de intercâmbio, assim como para a orientação a prestadores de serviços, é importante ter conhecimento acerca das atividades e programas educacionais que podem ser desenvolvidos no âmbito do segmento. Com isso, torna-se possível diagnosticar necessidades de infraestrutura e serviços para sua realização. O trabalho de desenvolvimento e formatação de programas educacionais com suas respectivas atividades complementares (que podem

⁹ De acordo com as terminologias adotadas pelo Ministério da Educação, a Educação Formal pode ser entendida como as várias formas de ensino regular, oferecida pelos sistemas formais de ensino em escolas, faculdades, universidades e outras instituições. Educação não-formal corresponde a processos de formação que acontecem fora do sistema de ensino (das escolas às universidades). Para mais informações consulte <http://www.mep.gov.br/pesquisa>. Acesso em outubro de 2010.

01-0886 de 2013

ser atividades culturais, de ecoturismo, de turismo de aventura ou até mesmo esportivas) requer uma definição clara de conteúdos, carga-horária, infraestrutura necessária e, principalmente, identificação dos interesses do público-alvo para o qual tais atividades estão sendo planejadas.

Entende-se um programa educacional como um "conjunto de atrativos, informações e experiências organizadas de forma a atender ao conteúdo de um intercâmbio".¹⁰ Os programas educacionais podem ser organizados por Instituições de Ensino Superior, escolas de ensino médio, escola de idiomas, escolas livres e ONGs focadas em trabalhos voluntários ou estágios profissionais. Já os operadores de turismo receptivo, prestadores de serviços de hospedagem, alimentação e transporte e empreendedores locais são responsáveis pela oferta das atividades complementares e serviços turísticos, tais como roteiros turísticos, cursos de culinária, dança, esportes, cultura brasileira, entre outros.

Tendo como base o conceito apresentado, é possível verificar algumas modalidades de programas educacionais que caracterizam esse segmento turístico, são elas:

- Programa de estudos de/no ensino médio;
- Programas de ensino superior;
- Programas de estudos de curta duração;
- Cursos de idiomas;
- Estágio profissionalizante ou trabalho voluntário.

As modalidades de programas educacionais no âmbito do Turismo de Estudos e Intercâmbio podem ser conjugadas com diversas atividades relacionadas a outros segmentos turísticos de oferta, como Turismo Cultural e de Esportes. Trata-se de agregar benefícios aos produtos do segmento, capazes de serem percebidos pelo estudante, oferecendo a ele novas possibilidades de vivência e de experiências diferenciadas.

Nas seções seguintes, especialmente no tópico 3.4, onde se define a cadeia produtiva que compõe o segmento, serão apresentadas com mais detalhamento as modalidades de programas educacionais existentes e seus respectivos marcos legais, indispensáveis na elaboração dos programas, pois para que a oferta seja viável, primeiramente, ela deve ter embasamento legal. Já no tópico 3.5, que trata da agregação de atratividade, serão apresentadas

¹⁰BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, Brazilian Educational & Language Travel Association. Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio: Destino Referência São João del-Rei/MG. Brasília: Ministério do Turismo, São Paulo: BELTA, 2009.

as diversas formas de se diferenciar os produtos turísticos de intercâmbio, por meio da integração de atividades complementares e segmentos.

2.4 Estudos e pesquisas sobre o segmento

A educação internacional teve o seu valor ampliado nos últimos anos, passando a ser prioridade na agenda institucional de diversos países, das suas agências de promoção, de fomento¹¹ e das instituições de ensino.

Embora ainda conserve o modelo tradicional de ações e demandas individuais de educadores, pesquisadores e empreendedores, hoje, adquirir experiência internacional faz parte dos planos de milhares de estudantes de diferentes idades, níveis acadêmicos e realidades sociais, vindos de todos os lugares do mundo.

As organizações públicas e privadas perceberam o valor e a importância de investir na capacitação de indivíduos para ampliar o seu capital intelectual. É notório que, quanto maior o número de pessoas internacionalizadas e preparadas para lidar com a diversidade cultural, mais chances estes indivíduos e, consequentemente, os seus países, têm de se projetar e se manter competitivo. Nesse sentido, e graças ao processo de globalização, a mobilidade estudantil e acadêmica alcança essa magnitude principalmente pelos valores que a experiência e competência intercultural oferecem e que não apenas têm o poder de integrar e construir sociedades mais solidárias, mas também preparar os cidadãos e as instituições tanto para concorrer quanto para cooperar globalmente.

(...) passou-se, então, à era da valorização do conhecimento e da informação, que são as matérias-primas básicas para a produção de riquezas nessa sociedade. O conhecimento tornou-se o fator mais importante da produção. Os ativos capitais necessários à criação da riqueza são aqueles baseados em conhecimento, ou seja, o capital intelectual. Sua intangibilidade difere dos ativos percebidos até então como fábricas, equipamentos, dinheiro e outros.¹² (MOTA, Keila, 2009).

¹¹ Exemplos de agências de fomento à pesquisa e de promoção de educação nacional e estrangeira: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), Fund for the Improvement of Postsecondary Education (FIPSE), Comissão para Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), Centro Franco-Brasileiro de Documentação Técnica e Científica (CenDoTeC), Campus Franca, British Council, DAAD, Nuffic, Jasso, Education USA etc. Para mais informações, consulte o documento "Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio" (Embratur/Belta, 2009).

¹² MOTA, Keila Cristina. Turismo de Intercâmbio. In: Segmentação do Mercado Turístico, Estudos produtos e perspectivas. Ed. Manole, 2009.

Os valores diretos e indiretos atrelados à educação internacional e à mobilidade estudantil são expressivos. Além dos ganhos acadêmicos e sociais, esse serviço é responsável por um volume considerável de entrada de divisas e se destaca entre os principais produtos de exportação de alguns países. Um exemplo é o da Austrália¹³ que apresentou os serviços ligados à educação como terceiro colocado entre os dez principais produtos de exportação no ano de 2007/2008, conforme tabela a seguir:

Quadro 1 - Os dez principais produtos de exportação australianos, por valor, 2007-2008

	\$ M
Carvão	24,866
Minério de ferro	21,302
Serviços de educação	14,164
Ouro	12,272
Serviços de viagens pessoais (exceto educação)	11,994
Petróleo cru	9,610
Serviços profissionais, técnicos e outros negócios	5,963
Minérios de alumínio (incluindo óxido de alumínio)	5,903
Gás natural	5,854
Alumínio	5,465
Total de Exportação	234,308

Fonte: DFAT 2008.

Segundo a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*),¹⁴ existem mais de 100 milhões de estudantes de ensino superior atualmente no mundo. Destes, 2,7 milhões estão matriculados fora de seus países e a previsão para o ano de 2025 é de aproximadamente 8 milhões de estudantes em mobilidade no exterior.

A tendência de aumento da inserção internacional da comunidade acadêmica cresce com as transformações do setor produtivo em escala mundial (Gama e Velho, 2004).¹⁵

A seguir são apresentados alguns dados de países identificados como os pro-

¹³ The Australian education sector and the economic contribution of international students - Report by Access Economics Pty Limited for Australian Council for Private Education and Training, April 2009.

¹⁴ Trends in Global Higher Education: Tracing an Academic Revolution - A Report Prepared for the UNESCO 2009 World Conference on Higher Education Philip G. Altbach, Liz Reisberg, Laura E. Rumbley - Published with support from SIDA/SAREC.

¹⁵ Gama e Velho (2004, p.1) - sobre o crescimento da inserção internacional acadêmica, é constatado que a cooperação internacional quase triplicou entre 1988 e 2001, passando de 8 para 18% do total de artigos publicados e indexados pelo Science Citation Index (NSF, 2004, Science and Engineering Indicators, pp. 5-44).

tagonistas na captação de estudantes estrangeiros.

Nos Estados Unidos da América, por exemplo, há mais de meio milhão de estudantes internacionais e pelo menos 100 mil professores estrangeiros.¹⁶

O Reino Unido recebeu, entre 2006 e 2007, 481.380 mil estudantes estrangeiros¹⁷ na educação superior e aproximadamente 600 mil em programas de Inglês, gerando uma receita direta de 12.5 bilhões de libras, segundo dados do *British Council*.¹⁸

Dados da *Australian Education International*¹⁹ indicam que a Austrália acolheu, em todas as modalidades de programas educacionais, 437.065 mil estudantes internacionais em 2007. Desses, 137 mil estudantes foram realizar cursos de língua inglesa, gerando 970 milhões de dólares americanos.

A França, segundo dados do Ministério Francês dos Assuntos Exteriores e Europeus,²⁰ recebeu, no ano acadêmico 2007-2008, 260 mil estudantes estrangeiros para cursar, em parte ou integralmente, estudos de ensino superior, ocupando a quarta posição mundial.

Assim, quanto maior o número de pessoas internacionalizadas e preparadas para lidar com a diversidade cultural, mais chances estes indivíduos e, consequentemente, os seus países, têm de se projetar e se manter competitivo. Portanto, a mobilidade estudantil e acadêmica desempenha um importante papel, proporcionando aos cidadãos novas experiências e competências interculturais e gerando, aos países, uma forte fonte de geração de receitas.

Diante do cenário exposto é possível perceber a importância política e sócio-econômica desse setor. A tabela abaixo apresenta uma compilação das principais motivações de acordo com os interesses do público-alvo e diretamente relacionadas à educação internacional e à mobilidade estudantil.

¹⁶ Disponível em <http://www.iese.org/>. Acesso em outubro de 2010.

¹⁷ Disponível em <http://www.britishcouncil.org/umnd-pmi-Making-it-Happen>, 2008, Disponível em HESA: FE data by LSC, DELNI, LLWR, SFEFC e IVES. Acesso em outubro de 2010.

¹⁸ O *British Council* é a organização internacional do Reino Unido para educação e relações culturais. Busca estabelecer a troca de experiências e fortalecer laços que resulte em benefícios mútuos entre o Reino Unido e os países onde está presente, atuando em Educação, Língua Inglesa, Ciências, Arte, Governança e Direitos Humanos. Para mais informações consulte <http://www.britishcouncil.org/br/brasil>

¹⁹ Disponível em <http://www.aei.dest.gov.au> - Australian Education International (AEI) - Acesso em agosto de 2010.

²⁰ Disponível em <http://www.diplomatie.gouv.fr>. Acesso em outubro de 2010.

Quadro 2 - Atuais motivos de integração internacional, por tipo de interesse:²¹

Econômico	Político	Sociocultural	Educacional
A competitividade econômica; Os mercados de trabalho e economia do conhecimento global.	Política externa; Segurança nacional; Cultura da paz; Identidade nacional e regional.	Aprimoramento do raciocínio cultural e social.	Ampliação do horizonte acadêmico; Melhoria da qualidade das normas internacionais; Análise da dimensão intercultural; Educação globalizada O comércio internacional de serviços educativos; Educação como instrumento de cooperação entre países.

É interessante, também, observar que alguns paradigmas foram quebrados nos últimos anos, quando países tradicionalmente reconhecidos como receptivos de estudantes e com estratégias de recrutamento agressivas passaram a incentivar o movimento contrário: o de emissão, ou seja, envio dos seus estudantes nacionais para território estrangeiro.

Para ilustrar a tendência da mobilidade estudantil no mundo, podemos trazer como exemplo o caso dos Estados Unidos que esperam, até 2017, quintuplicar o número de estudantes americanos no exterior, atingindo pelo menos um milhão de estudantes em outros países. Essa expectativa é resultado das ações propostas pela Comissão Lincoln do Congresso Americano, as quais indicam que líderes empresariais norte-americanos reconhecem a necessidade de profissionais com competências globais.

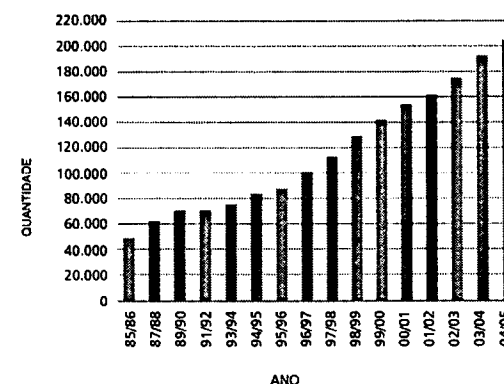
O desconhecimento pode ferir nações. As iniciativas existentes em programas de educação internacional são simples, diretas e importantes. Para garantir o seu futuro e o da sua nação, estudantes universitários precisam ter competência intercultural.²²

²¹ BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais. Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio. Brasília: Embratur, 2009:17-48. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>.

²² Commission on the Abraham Lincoln Study Abroad Fellowship Program, Novembro de 2005.

Ainda, segundo pesquisa *Open Doors*²³ do IIE (*Institute of International Education*), em 2006, o número de estudantes americanos que obtiveram crédito em programas de *study abroad* apresentou um incremento de 144% na última década, conforme demonstra gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Número de americanos que participaram de programas no exterior, *study abroad*, de 1985 a 2005:

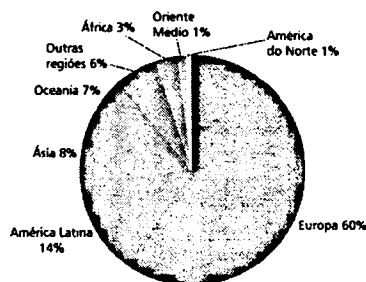


Fonte: IIE - *Open Doors*, 2006

A mesma pesquisa, no gráfico apresentado a seguir, aponta a Europa como um dos continentes que mais recebem estudantes americanos, com 60% do total participando em programas de *study abroad* em 2004/2005, seguido da América Latina com 14% e Ásia com 8%.

²³ *Open Doors Report on International Educational Exchange*. (2006 Edition). Institute of International Education. Disponível em <http://opendoors.iienetwork.org>. Acesso em outubro de 2010.

Gráfico 2 - Países que mais receberam estudantes americanos em programas de Study Abroad, 2004/2005:



Fonte: IIE - Open Doors, 2006

Neste sentido, vale a pena destacar que a América Latina é o segundo destino escolhido por estudantes americanos, sendo os três países posicionados entre os 20 mais procurados o Chile, ocupando o 16º lugar, a Argentina com um aumento de 53% em 2004/2005 e alcançando a 18ª posição, seguido do Brasil em 19º com crescimento de 28% naquele mesmo ano.

Esses indicadores demonstram uma transformação do fluxo clássico, no qual os estudantes saíam de países subdesenvolvidos ou emergentes para países desenvolvidos.

Outro exemplo é o de países como a Austrália e a Nova Zelândia que, inicialmente focados no recrutamento de estudantes estrangeiros, passaram recentemente a redefinir políticas de incentivo para estimular seus estudantes a realizarem os estudos no exterior. Essas políticas buscam promover a integração com outras culturas e a consequente aquisição de competência intercultural que a mobilidade estudantil provoca.

Hoje a tendência aponta para um fluxo ampliado e multilateral, no qual países não tradicionais no acolhimento de estudantes estrangeiros passam a receber demandas e ser reconhecidos como destinos atrativos e importantes para a formação de indivíduos.

Os dados da pesquisa Caracterização e Dimensionamento do Turismo Internacional no Brasil - 2005,²⁴ apontam que 72 mil turistas que desembarcaram no

²⁴ BRASIL, Ministério do Turismo & Embratur. Caracterização e Dimensionamento do Turismo Internacional no Brasil. Relatório Final. Brasília, 2005. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

Brasil naquele ano (cerca de 1,3% do número total de turistas que chegaram ao País) tiveram como principal motivação da viagem a realização de estudos ou cursos.

Já os dados mais recentes do Estudo de Demanda Turística Internacional 2004 - 2008,²⁵ apontam que 104.548 mil turistas que desembarcaram no Brasil em 2008 (cerca de 1,6% do total de turistas) tiveram como principal motivação da viagem a realização de estudos ou cursos, evidenciando um aumento da demanda pelo segmento.

No Brasil, segundo pesquisa realizada sobre os Hábitos de Consumo do Turismo do Brasileiro - 2009,²⁶ que revela as principais tendências da demanda do mercado turístico, verificou-se que entre os consumidores atuais, ou seja, aqueles que compraram serviços de turismo em pacotes ou em partes nos últimos dois anos, 47% consideram investir em estudos próprios ou de familiares a primeira prioridade entre outros aspectos, tais como investir em moradia própria, investir em um carro, poupar dinheiro, comprar algum bem durável (como geladeira, fogão etc.) ou até mesmo investir em negócio próprio. Já entre os clientes potenciais, ou seja, consumidores que podem vir a comprar serviços e produtos turísticos em pacotes ou em partes nos próximos dois anos, 45% revelam a mesma prioridade para os próximos anos.

É muito válido destacar, também, que o Brasil é identificado como mercado prioritário por países como Reino Unido, Austrália, Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia, França, Alemanha, Espanha, Holanda, entre outros. Esses marcam presença no Brasil com seus escritórios de apoio à promoção cultural, científica, tecnológica e educacional, prestando consultoria aos estudantes brasileiros que desejam estudar fora do país. Além disso, oferecem apoio e treinamento aos agentes de intercâmbio especializados nesse segmento e às instituições de ensino superior brasileiras, promovendo acordos junto ao governo brasileiro.

O Brasil é reconhecido por muitos países como um dos principais emissores de estudantes para o mundo. Segundo publicação da ALTO,²⁷ *Global Directions in Language Travel 2009*, o Brasil se destaca no mercado internacional entre os dez países que mais enviaram estudantes para escolas de idioma no exterior. As viagens de estudos de idiomas integram um segmento de grande valor que

²⁵ BRASIL, Ministério do Turismo. Estudo de Demanda Turística Internacional 2004 - 2008. Brasília: Ministério do Turismo, 2009. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>. Acesso em agosto de 2010.

²⁶ BRASIL, Ministério do Turismo & Instituto Vox Populi. Pesquisa Hábitos de Consumo do Turismo do Brasileiro. Brasília: Ministério do Turismo, 2009. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

²⁷ Disponível em <http://www.altone.org>. Acesso em agosto de 2010.

injeta divisas diretamente na economia local, sendo avaliado, conservadoramente, responsável pelo ingresso de US\$ 8 bilhões por ano, ou seja, quase 7% do mercado global de turismo jovem. Em 2007 e 2009, o Brasil ocupou respectivamente a 4ª e 7ª posição no ranking de maiores emissores de estudantes para estudos no exterior. Em relação aos países que mais enviaram estudantes para seus programas no Brasil, em 2006, temos destaque aos Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Reino Unido e Austrália.²⁸

Ao compreender o mercado do segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio, torna-se também essencial conhecer como acontece a tomada de decisão sobre o estudo em outro país, de forma a adequar seus produtos e serviços ofertados. Segundo uma pesquisa realizada com estudantes internacionais em 2004,²⁹ são feitas cinco escolhas básicas: a escolha do país, da cidade, do curso acadêmico e da universidade e a acomodação a ser utilizada no destino.

Com base no Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio - 2009,³⁰ os resultados da tabela a seguir apontam para os fatores que estimulam estudantes a escolher um destino. Todos os estudantes entrevistados no Estudo, independentemente do país ou continente, apontam a qualidade e a reputação das instituições de ensino como fator decisivo para a escolha do país onde vão realizar seus programas de intercâmbio.

²⁰ MOTA, Kella Cristina. Turismo de intercâmbio. In: *Segmentação do Mercado Turístico, Estudos produtos e perspectivas*. Ed. Mandel 2009.

²⁹ PIMPA, Nattavud. *The Relationship between Thai Students' Choices of International Education and their Families*. In: *International Education Journal*, Vol. 5, N° 3, 2004.

²⁰ BRASIL, Ministério do Turismo. Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento dos Estudos e intercâmbio. Brasília: Embratur; São Paulo: Belta, 2009. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

Quadro 3 - Análise atual da mobilidade estudantil³¹

O interesse	As operadoras tendem a desenvolver suas ofertas levando em consideração	Expectativas
• Conhecer lugares; • Qualidade dos programas oferecidos; • Novas culturas; • Diversão (atividades compl.); • Ter aventura e praticar esportes; • Contato com a natureza (consciência ecológica); • Crescimento pessoal e profissional; • Independência.	• Produto Inovador (um novo destino); • Programa adequado ao perfil do estudante • Preço Competitivo • Atividades Complementares • Organização da Cadeia Produtiva • Política comercial do destino • Assessoria e segurança	• Hospitalidade (ser bem recebido); • Qualidade dos serviços; • Segurança (estrutura, serviços e ambiente social); • Autenticidade da cultura.
Propósitos que motivam a realização das viagens	O que estimula os estudantes a ir para países estrangeiros	O que diferencia na hora da escolha:
• Explorar outros países - 34%; • Descanso e diversão - 28%; • Visita a parentes e amigos - 17%; • Estudar fora - 9%; • Trabalhar fora - 7%; • Voluntariado - 3%; • Curso de línguas - 2%.	• A motivação pessoal e desenvolvimento da carreira (foco profissional); • Qualidade e reputação das instituições de ensino superior; • Oportunidade (concorrência dos países para atrair talentos); • A educação como fator econômico; • Programas de mobilidade; • Fatores geográficos, históricos, políticos, linguísticos e econômicos.	• A facilidade de obtenção de vistos; • Qualidade da educação, o reconhecimento do grau; • Facilidade de admissão universitária; • As opções de financiamentos disponíveis; • Custo de vida, segurança pessoal; • Linguística, fatores culturais e sociais; • Comunicação e promoção do destino; • Meios de comunicação e informação, destacando-se a internet como principal meio de acesso as informações.

Considerando que são as instituições que direcionam a mobilidade dos estudantes a diversos países, existem algumas diferenças de valores que valem ser ressaltadas. Para os americanos, europeus e estudantes da Oceania, por exemplo, a qualidade do ensino e a reputação de se estudar em determinada instituição são fatores cruciais para escolha do destino. Já para os orientais, a

⁷¹ BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais. Estado de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio. Brasília: Embratur, 2009:17-48. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

Fórmula nº 00
Nº 01-0886 de 03
Código 0004
M24952

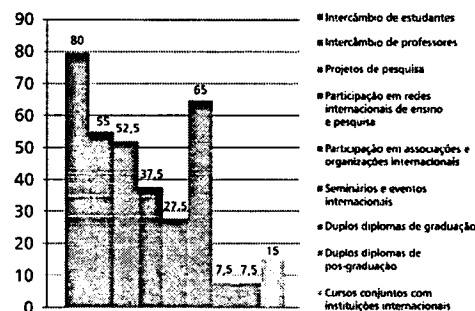
Res-
valem
ia, por
minado
ntas, a
e em
Estado de
<http://www>

13

reputação e a qualidade das pesquisas desenvolvidas pela instituição, além da qualidade de ensino, são determinantes para a tomada de decisão.

Ainda segundo o Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio - 2009, os cursos e atividades específicas para alunos estrangeiros que atualmente apresentam maior procura dentro das instituições de ensino no Brasil são: em primeiro lugar a graduação, seguida do Programa Português para Estrangeiros, juntamente com os de Mestrado e Doutorado. Em terceiro lugar aparecem os programas de estágio e, por fim, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:

Gráfico 3 - Cursos e Atividades de maior procura por alunos estrangeiros



Fonte: Embratur & Belta, 2009.

Neste contexto, para a escolha do Brasil como destino de estudos e intercâmbio, de acordo com pesquisa realizada em 2007 com os operadores associados da BELTA (*Brazilian Educational & Language Travel Association*),³² os motivos apontados foram: estudar a língua portuguesa, interesse em programas que combinam português e futebol, conhecimento da cultura, intercâmbio esportivo, programas em universidades (em função da qualidade dos cursos oferecidos) e a realização de estágios em empresas brasileiras.

Além da qualidade da educação em muitas instituições de ensino superior brasileiras, aspecto essencial para os turistas de estudos e intercâmbio, no

³² A BELTA (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais) se define no seu estatuto social como "uma associação civil, sem fim lucrativo, que congrega e representa pessoas dedicadas às atividades de divulgação, promoção, intermediação e execução de serviços relativos a programas educacionais, culturais e cursos, no país e no exterior". Disponível em <http://www.belta.org.br>. Acesso em outubro de 2010.

caso do Brasil, é possível observar um expressivo crescimento em sua produção científica. De acordo com o Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio,³³ a produção científica no Brasil representou 1,8% da produção mundial em 2005, com mais de 16 mil artigos publicados em importantes revistas científicas do mundo, ocupando a 12ª posição, à frente de países como Bélgica, Israel e Noruega.

De forma geral, os fatos e pesquisas apresentados revelam, portanto, informações sobre a tendência do mercado de estudos e intercâmbio e indicam uma ótima oportunidade para o Brasil se aperfeiçoar e criar as condições necessárias para atrair essa demanda emergente. O País, apesar de suas vantagens competitivas, tais como a crescente consolidação das instituições de ensino aliada à riquíssima biodiversidade e diversidade étnica, social e cultural, apresenta uma realidade ainda tímida quando se trata de estruturação e promoção do segmento, principalmente se comparado com países que priorizam diretrizes e estabelecem políticas claras e sólidas relacionadas à Educação Internacional.

No entanto, atentas às transformações resultantes dos diferentes processos de internacionalização da educação, e sem deixar de reconhecer a educação como bem público, as instituições de ensino superior brasileiras estão cada vez mais implantando programas e atividades internacionais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Cabe, no entanto, ressaltar a importância da infraestrutura ao turista, tanto das instituições de ensino quanto do destino e do local onde o estudante vai se hospedar. Como o foco principal é o aprendizado, buscam-se sempre instituições capazes de oferecer a estrutura adequada para apoiar e acolher estudantes, uma equipe treinada, professores qualificados, salas de aula apropriadas e ambientes como bibliotecas, salas de informática, espaços de convivência, além de centros técnicos e de treinamento.

Reconhecendo esta nova realidade e visando o aprimoramento e a sustentabilidade da educação brasileira, é fundamental a existência de políticas de inserção do Brasil no cenário da educação internacional no mundo.³⁴

Uma análise quantitativa e qualitativa do cenário e das tendências do fenômeno da internacionalização da educação no mundo pode ser observado no

³³ BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, Brazilian Educational & Language Travel Association. Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio: Destino Referência São João del-Rei/MG. Brasília: Ministério do Turismo, São Paulo, BELTA 2009. O Manual apresenta as etapas básicas de estruturação de um destino para acolhida de estudantes estrangeiros. Para mais informações sobre as atividades desenvolvidas e acessar o documento, consulte <http://www.studyinbrazil.org.br/visaojsoao>

³⁴ BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, Brazilian Educational & Language Travel Association. Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio: Destino Referência São João del-Rei/MG. Brasília: Ministério do Turismo, São Paulo: BELTA, 2009.

2.4.1 O perfil do turista

O conceito de turismo adotado pelo Ministério do Turismo, definido pela Organização Mundial de Turismo (OMT), o caracteriza como o “movimento de pessoas a lugar diverso do qual habite por tempo inferior a 360 dias, desde que estas não realizem atividades remuneradas”.³⁶ No entanto, embora não sendo considerada a possibilidade de se realizar atividade econômica, entende-se o estudante de intercâmbio como um turista com características próprias e diferenciadas, como a permanência por um período mais longo no destino visitado.

Por abranger diversas atividades, o perfil do turista de estudos e intercâmbio é diferenciado de acordo com cada modalidade desenvolvida. Pesquisas³⁷ mostram que, na maioria das vezes, possuem recursos financeiros suficientes para viajar pelo país durante a estada e privilegiam a busca pelo conhecimento de outros lugares. Assim, buscam alternativas baratas de hospedagem (casas de famílias, albergues e residências de estudantes), já que gastam mais com os deslocamentos dentro do país, a gastronomia e os aspectos culturais.

O estudo *New Horizons* do ISCT- ATLAS, publicado em 2003,³⁸ em decorrência do mito em que os jovens e estudantes não dispõem de muitas condições financeiras, relata que:

¹⁵ BRASIL. Ministério do Turismo & BELTA, Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais. Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio. Brasília: Embratur, 2009. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

²⁸ Organização Mundial de Turismo (OMT). Disponível em <http://www.world-tourism.org>. Acesso em outubro de 2010.

²³ Pesquisas realizadas com empresas participantes do evento ExpoBeta 2005 e 2006, feira de educação internacional mais consolidada do Brasil. Para mais informações, consulte <http://www.belta.org.br/expobeta>

²⁰ Authors: Richards, G. and Wilson, J. Year: 2003. 2nd Edition. Title: *Today's Youth Travellers. Tomorrow's Global Nomads. New Horizons in Independent Youth and Student Travel. A Report for the International Student Travel Confederation (ISTC) and the Association of Tourism and Leisure Education. (ATLAS).* Publisher: Amsterdam: International Student Travel Confederation (ISTC).

De acordo com o Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio 2009, já citado anteriormente, esse turista permanece no país por um período mais longo, que supera em mais de 600% o período de estada do turista de lazer e de negócios. Além da maior capacidade de consumo, se desloca para regiões ou cidades não tradicionais, possibilitando o desenvolvimento de novos destinos turísticos e não somente os que integram os circuitos tradicionais.

No que diz respeito a organização de sua viagem, com base em pesquisas realizadas na Expobelta, como, em geral, buscam a qualidade do curso ofertado, procuram um intermediário (agências de intercâmbio e de turismo) no país de destino ou de origem que conheça e ofereça diferentes opções de escolas. E, geralmente, só a escolhem depois de pesquisar sobre o reconhecimento internacional do curso e o trâmite de validação de diploma, quando isso se aplicar. O nível de escolaridade e de conhecimento do idioma estrangeiro e o tempo de permanência no país variam de acordo com a atividade.

O perfil e a idade desse público também podem variar, sejam estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, professores, pesquisadores, profissionais ou até mesmo aposentados.

No intercâmbio de ensino médio, o turista tem entre 14 e 18 anos, possui conhecimento básico do idioma estrangeiro e, geralmente, permanece por um período entre seis meses e um ano no país de destino. Ainda nesta faixa etária, encontram-se os jovens que buscam aprender e se aperfeiçoar em um esporte para que, mais tarde, possam se tornar um profissional, caracterizando o intercâmbio esportivo. De forma geral, possuem entre 9 e 15 anos os iniciantes e entre 13 e 19 os atletas profissionais.

Para uma faixa etária mais elevada existe a oferta de intercâmbios de graduação e de pós-graduação, assim como no intercâmbio universitário e nos cursos técnicos e estágios profissionalizantes, variando entre 18 e 25 anos para

por um
etária,
esporte
lo o in-
ciantes

22
01-0886 de 2013

22-952

do pro

estudantes de graduação e entre 28 e 35 para aqueles já graduados. Como é necessária a comprovação de conhecimento do idioma, geralmente possuem proficiência na língua estrangeira.

Com uma amplitude maior na idade dos turistas, variando entre 15 e 45 anos, existem os cursos de idioma e de artes. O nível de conhecimento da língua também varia muito, já que tais modalidades englobam desde turistas que nunca tiveram contato com a língua até os que buscam fluência.

Cabe citar, ainda, aqueles interessados em programas de voluntariado e de serviços comunitários. Geralmente engajados em movimentos sociais, não há necessidade de terem experiência na área de atuação, mas principalmente demonstrar habilidades comportamentais, tais como cidadania, responsabilidade social, comprometimento, entre outras. São programas que, por implementarem a visão holística do participante, têm sido incentivados pelas Instituições de Ensino Superior de todo o mundo.

2.5 Marcos legais

Uma parte importante no processo de formação dos programas educacionais é a exigência do conhecimento aprofundado dos marcos legais específicos. Os marcos legais que incidem no Turismo de Estudos e Intercâmbio envolvem, principalmente, a questão dos vistos, destacando-se também os acordos entre instituições públicas e/ou privadas.

Dentre as leis existentes, abaixo são apresentadas as que merecem especial destaque.

A Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008,³⁹ a Lei do Turismo, é a que define as normas sobre a Política Nacional de Turismo, dispõe sobre o Plano Nacional de Turismo (PNT), institui o Sistema Nacional de Turismo, o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, trata sobre o fomento de atividades turísticas com suporte financeiro do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), das atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. Entre seus objetivos estão: desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos; propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural; além de preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística.

²⁹ Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

A Lei do Turismo é regulamentada pelo Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, que estabelece, entre outros, normas, mecanismos e critérios para o bom funcionamento do Sistema Nacional de Cadastro, ⁴⁰ Classificação e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos (SINASTUR). Define as infrações e as penalidades administrativas para os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos.

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, é a lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração. Os principais pontos destacados na legislação referem-se à existência de 7 (sete) tipos de vistos⁴¹ que podem ser concedidos aos estrangeiros que pretendem entrar no Brasil: trânsito, turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático.

Para o turista de estudos e intercâmbio, o visto concedido pode ser o de Turista caso o curso seja de curta duração e válido somente para alguns países⁴² ou o Temporário, em viagem cultural ou em missão de estudos e na condição de estudante. Diante disso, para fins deste caderno, serão abordadas e detalhadas, nos tópicos seguintes, as especificidades de cada um deles.

O Novo Estatuto do Estrangeiro, em trâmite no Congresso Nacional, tem como objetivo suprir as lacunas existentes na Lei nº 6.815/1980, que foi criada na época da ditadura no Brasil com propósitos voltados à segurança nacional e que é bastante restritiva. Assim, busca trazer maior abertura à entrada de estrangeiros no País e um tratamento mais igualitário, voltado à proteção aos direitos humanos e incorporando os compromissos estabelecidos pelo governo brasileiro em acordos internacionais.

Procura, também, englobar no seu texto todas as resoluções normativas criadas a partir de abril de 1997 pelo Conselho Nacional de Imigração para solucionar casos omissos e especiais cujos processos foram decididos e protocolados diretamente no Conselho Nacional de Imigração. Entretanto, só estão presentes no texto as questões gerais, sendo que muitas das resoluções não deverão ser revoadas.

Outra mudança importante presente na nova legislação é a modificação do Conselho Nacional de Imigração para Conselho Nacional de Migração. Com

⁴⁸ O cadastro pode ser realizado por meio do endereço eletrônico do CADASTUR <http://www.cadastur.turismo.gov.br>

* É o ato administrativo de competência do Ministério das Relações Exteriores, ou seja, é a autorização consular registrada no passaporte de estrangeiros que lhes permite entrar e permanecer no País, após satisfazerem as condições previstas na legislação de imigração.

^a Ver a classificação do país e o acordo vigente no sítio eletrônico do consulado brasileiro local.

Cartão nº 01-0886 de 2013

isso, passará a tratar também das questões relativas aos brasileiros no exterior e não somente dos estrangeiros no Brasil.

A) Tipos de Vistos relacionados a Estudos e Intercâmbio⁴³

Visto de Turista

O visto de Turista destina-se à viagem de caráter recreativo ou de visita, sem finalidade imigratória, sendo, por conseguinte, vedado o exercício de atividade remunerada. Proporciona este visto múltiplas entradas, com estadas não excedentes a noventa dias, prorrogáveis por mais noventa dias, desde que, no período de 12 meses, não exceda o máximo de cento e oitenta dias.

A prorrogação do visto de turista deverá ser solicitada dentro do prazo de permanência, junto à Polícia Federal, podendo ser reduzida ou cancelada, a critério do Ministério da Justiça, sendo vedada a transformação em permanente.

Tanto na prorrogação como na transformação do visto para permanente, o pedido deverá ser formulado dentro do prazo de estada concedido, vez que o artigo 38, da Lei nº 6.815/80, veda a legalização da estada do estrangeiro clandestino ou irregular, hipótese em que este deverá deixar o território nacional e solicitar novo visto no exterior.

Compete, ainda ao Departamento, decidir os pedidos de prorrogação de estada para os estrangeiros portadores de vistos temporários em viagem cultural ou missão de estudos, bem como os pedidos de transformação em permanente, quando for o caso. Já para o caso de vistos temporários de turistas em viagem de negócios ou na condição de artista ou desportista, a competência é da Polícia Federal.

O visto de turista possui validade de até cinco anos, fixados dentro de critérios de reciprocidade.

Vistos Temporários

Os vistos temporários estão previstos nos incisos do artigo 13, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81, de acordo com o objetivo da entrada do estrangeiro:

Inciso I – em viagem cultural ou em missão de estudos;

Prazo de estada de até dois anos, prorrogáveis por igual período, desde que

⁴³BRASIL, Ministério da Justiça. Guia Prático para orientação a estrangeiros no Brasil. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de estrangeiros, 2004.

requerida.

Inciso IV – na condição de estudante;

O visto permite permanência de até um ano, prorrogável por igual período até a conclusão do curso, havendo a garantia de matrícula na mesma entidade de ensino e curso, comprovando o aproveitamento escolar, desde que requerida.

Inciso V - para cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro, até dois anos; Trata-se da chamada mão de obra estrangeira sob regime de pacto laboral ou a serviço do Governo Brasileiro, com prazo de estada de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, desde que requerido até 30 (trinta) dias do vencimento.

Em relação ao exercício de atividades remuneradas, somente ao titular do visto temporário Inciso V a remuneração é permitida, com exceção dos vistos do referido inciso expedidos com respaldo na *Resolução Normativa nº 37/99, que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que pretenda vir ao País para treinamento profissional, posterior à conclusão de curso superior ou profissionalizante, sem vínculo empregatício no Brasil*, cujo prazo de estada é de até um ano, improrrogável, não estando o seu titular, portanto, autorizado a exercer nenhuma atividade remunerada.

Importante ressaltar que, nos vistos concedidos no Inciso I, estão incluídos os estrangeiros que ordinariamente possuem completa formação acadêmica, como os pesquisadores e professores, cientistas etc., cujo objeto do ingresso é difundir conhecimentos ou realizar pesquisas quanto a determinada matéria ou assunto. Já o portador de visto temporário inciso IV (estudante), ao contrário, visa essencialmente à obtenção de conhecimentos e aprendizagem, como fazer determinado curso, não havendo distinção, consoante a legislação, entre curso universitário, curso médio ou profissionalizante, situação em que o curso livre não é recepcionado, diante de sua natureza.

Com o intuito de dirimir as principais dúvidas acerca das temáticas que permeiam a relação jurídica do estrangeiro no Brasil, o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, publicou o Guia Prático para Orientação a Estrangeiros no Brasil.⁴⁴ O documento trata de forma prática, das diversas questões sobre a permanência de estrangeiros no País, tais como os tipos de vistos, registros do estrangeiro, naturalização, repatriação, deportação entre outras medidas compulsórias.

⁴⁴Disponível em <http://www.mj.gov.br>

Algumas resoluções normativas foram criadas a partir de abril de 1997 pelo Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego para suprir as lacunas existentes na Lei nº 6.815/80. Para cada modalidade ou programa educacional, será necessária a aplicação de um determinado tipo de visto.

Quadro 4 - Principais Resoluções que tratam dos Vistos para o Brasil

Principais Resoluções	Escopo
Resolução Normativa nº 26, de 25 de novembro de 1998	Destinado à prática intensiva de treinamento na área desportiva por atletas estrangeiros menores de 21 anos.
Resolução Normativa nº 37, de 28 de setembro de 1999	Treinamento profissional, posterior à conclusão de curso superior ou profissionalizante, sem vínculo empregatício.
Resolução Normativa nº 49, de 19 de dezembro de 2000	Destinado aos estrangeiros que venham estudar no Brasil no âmbito de programa de intercâmbio educacional. A Resolução concede visto de temporário previsto no VITEM I do artigo 13 da Lei nº 6.815/1980, ou seja, voltado para viagem cultural ou em missão de estudos.
Resolução Normativa nº 68, de 7 de dezembro de 2005	Destinado a estrangeiro que venha prestar serviço voluntário junto à entidade religiosa, de assistência social ou organização não-governamental sem fins lucrativos.
Resolução Normativa nº 82, de 3 de dezembro de 2008	Destinado a cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao País para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa e desenvolvimento ou para cooperação científico-tecnológica e a estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação. A Resolução reforça o visto de estudante temporário previsto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815, podendo ser concedido ao estrangeiro de qualquer nível de graduação ou pós-graduação.
Resolução Normativa nº 87, de 15 de setembro de 2010	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo econômico.
Resolução Normativa nº 88, de 15 de setembro de 2010	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio.

Por fim, uma lei que merece destaque é a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor,⁴⁵ estabelece uma série de direitos ao consumidor em relação à qualidade do produto ou serviço, ou seja, o direito ao princípio da qualidade; o direito do consumidor de ser informado sobre as reais características dos produtos e serviços, ou seja, o direito ao princípio da transparência; e, por último, a norma dá proteção contratual

⁴⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em agosto de 2010.

ao consumidor ou o direito ao princípio da proteção contratual.

O Código do Consumidor deu nova redação a vários dispositivos da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, que previne ação de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente (art. 1º, I). Com o entrosamento entre as duas leis, o direito de defesa dos consumidores e das vítimas poderá ser exercido em juízo, individualmente, ou a título coletivo. A defesa coletiva será exercida "quando se tratar de interesses, ou direitos difusos", entendida como "os trans-individuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato" (art. 81, parágrafo único, I do Código).

Ofício nº 25
01-0886
M. J. P. 454
do Pro.
2013
Recorrido em 01/09/2013
Ivo U.

3. Bases para o desenvolvimento do segmento

3.1 Identificação e análise de recursos

No segmento de estudos e intercâmbio, a cidade ou região escolhida também é parte da experiência do turista, por isso o local onde a instituição de ensino está estabelecida torna-se um componente importante. Fazer um levantamento das potencialidades do destino onde a instituição está localizada é o primeiro passo para a eficiência na formatação e, conseqüentemente, na promoção de programas atrativos.

Habitualmente, universidades e escolas incluem em seu material promocional a cidade e região em que se encontram, o que acaba virando parte de sua marca.

Deve-se pensar em perguntas como:

- Quais são as principais características do local?
- Quais são as potencialidades ou recursos exclusivos que podem ser destacados?
- Quais são as características da cidade e da região que são realmente importantes para os alunos, professores ou outras partes interessadas que pretenda atrair?

Assim como o levantamento das características do destino, é fundamental conhecer também o comportamento, as preferências e tendências da demanda e suas potencialidades para, assim, adequar os produtos existentes de acordo com o perfil encontrado. É imprescindível também a análise dos produtos e as atividades disponíveis no mercado, do impacto econômico de seu desenvolvimento em âmbito local, regional e nacional, entre outros.

As pesquisas, em conjunto com outros dados como o cenário econômico-financeiro e tendências de consumo, por exemplo, permitem uma melhor percepção da realidade e das tendências do turismo. Assim, estas informações podem servir como subsídio para a formulação de políticas públicas e o direcionamento de esforços para a iniciativa privada.

Metodologias específicas produzidas pelo Ministério do Turismo podem servir de suporte para a identificação desses aspectos relacionados ao segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio. Instrumentos de pesquisa como o Inventário da Oferta Turística⁴⁶ compreendem o levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento e gestão da atividade turística. Vale ressaltar que as Instituições de Ensino possuem papel fundamental no processo de inventariação da oferta turística.

Para estruturar um destino de forma mais ampla, com foco na acolhida de turistas estrangeiros, é necessário também que se constituam parcerias locais para pensar na região estrategicamente e construir processos sustentáveis. A "coopetition" ou "coopetição", isto é, a cooperação entre concorrentes de uma região também possibilita uma promoção mais eficaz e econômica, já que uma ação de promoção internacional ampla incide em custos elevados para a instituição.

Assim, os passos fundamentais a serem seguidos nesse processo são:⁴⁷

- a) Levantamento dos atrativos e vocações da região;
- b) Articulação dos diferentes atores envolvidos;
- c) Contribuição para o desenvolvimento e formatação de programas educacionais, atividades complementares e roteiros turísticos;
- d) Capacitação dos principais atores;
- e) Promoção do destino: criação de materiais informativos e de apoio à promoção.

3.2 Estabelecimento de parcerias e formação de redes

Para o desenvolvimento do segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio é de suma importância a formação de uma rede de cooperação entre os agentes que compõem a cadeia produtiva do turismo. Essa cooperação pode ocorrer por meio de acordos entre empresas, escolas e Instituições de Ensino Superior buscando conjugar programas educacionais com atividades complementares, como dança, esportes, culinária, cultura etc., e serviços turísticos.

Outro fator que deve ser considerado no momento de se formar boas parcerias é a infraestrutura, tanto do destino e do local onde o estudante vai se hospedar, quanto das instituições de ensino. Como o foco principal é o aprendizado

⁴⁶ Para acesso aos formulários de pesquisa e metodologia, consulte <http://www.turismo.gov.br>

⁴⁷ Para obter informações mais detalhadas sobre estruturação de um destino para acolhida de estudantes estrangeiros, consulte o Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio.

01-0886 de 2013
11-13-1988
do proc
10 931

buscam-se sempre instituições capazes de oferecer a estrutura adequada para apoiar e acolher estudantes, uma equipe treinada, professores qualificados, salas de aula apropriadas e ambientes como bibliotecas, salas de informática, espaços de convivência, além de centros técnicos e de treinamento.

Para se efetivar a formação de parcerias e a formação de redes, recomenda-se:

- Identificar lideranças entre os atores da cadeia produtiva;
- Analisar e avaliar parcerias já estabelecidas;
- Estabelecer diretrizes para a formação de novas parcerias;
- Articular as parcerias com organizações reais e potenciais, com o sistema S e as instituições de ensino tanto técnicas quanto superior na área de turismo;
- Criar um fórum de debates permanente para a discussão dos assuntos de interesse comum.

No que se refere ao o desenvolvimento do segmento no Brasil, existem diversas instituições públicas e privadas que trabalham com esse tipo de turismo, tanto na recepção, como no envio de turistas de estudos e intercâmbio. São elas: agências de intercâmbio, escolas de idiomas, instituições de ensino médio e superior.

Entre as instituições que atuam ativamente no desenvolvimento do segmento de Turismo de Intercâmbio receptivo no Brasil, encontra-se a Associação das Agências de Intercâmbio (BELTA) - *Brazilian Education & Language Travel Association* -, fundada em 1992, que tem por objetivos principais promover atividades relacionadas a programas educacionais, zelar pela garantia da qualidade dos serviços prestados e valorizar a imagem do segmento junto ao mercado consumidor e de parceiros internacionais. A referida instituição possui mais de 70 organizações empresariais e mais de 600 agências de intercâmbio cultural distribuídas em todo território nacional.

No tocante às Instituições de Ensino Superior, um grande número está reunido, por meio de suas assessorias internacionais, no Fórum de Assessores das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais (FAUBAI).⁴⁸ Atualmente conta com 180 associados, após considerável incremento nos últimos quatro anos. Essas instituições brasileiras, públicas e privadas, vêm se organizando cada vez mais para desenvolver ações de internacionalização da educação nos seus estabelecimentos, principalmente por meio do incremento da mobilidade estudantil e acadêmica em seus *campi*.

⁴⁸ Para mais informações consulte <http://www.belta.org.br/faubai>

Nos últimos anos, a agenda internacional e a cooperação bilateral e multilateral da educação brasileira têm se ampliado, e o país, cada vez mais, passa a ser reconhecido como importante protagonista na área educacional, tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento.

Inúmeras colaborações e parcerias estão sendo implementadas, nos diversos níveis de educação – da educação fundamental à superior – e nos planos acadêmico, científico e intelectual. O Brasil tem ampliado também os laços de cooperação com novos países, para além daqueles com os quais tradicionalmente mantinha relações, ao mesmo tempo em que aumenta o nível de institucionalização de suas cooperações internacionais, tanto das cooperações prestadas como recebidas. (MTur, 2009)

Em relação ao envolvimento do setor público, o Ministério da Educação (MEC),⁴⁹ por sua vez, defende a Educação Superior como bem público e participa ativamente junto às Instituições de Ensino Superior, fortalecendo e conduzindo a política educacional e criando espaços para a discussão de diretrizes curriculares das Instituições de Ensino de todo o país. Estes espaços podem ser abertos e compartilhados, respeitando a diversidade e as especificidades dos sistemas de educação superior de cada país. O MEC também é responsável por promover e difundir a língua portuguesa⁵⁰ e dar visibilidade internacional à educação superior brasileira.

Como outro exemplo de formalização de parceria, pode-se citar também a iniciativa do Ministério do Turismo, que, por meio da EMBRATUR e da BELTA, criou em 2005 o Bureau Brasileiro de Intercâmbio, com o objetivo de promover o Brasil internacionalmente como destino de estudos e intercâmbio. Esse Bureau surgiu da estratégia da EMBRATUR de incrementar a vinda de turistas estrangeiros com interesse na realização de programas educacionais e atividades complementares, assim como da estratégia de apoiar a parceria entre os diversos atores da cadeia produtiva que apresentassem um potencial turístico no exterior.

Como estratégia do Bureau Brasileiro de Intercâmbio, foi criada a marca "Study in Brazil" para promover o País no exterior, que representa uma ferramenta

⁴⁹ Para mais informações consulte <http://www.mec.gov.br>

⁵⁰ Promoção do teste de proficiência do português/brasileiro – CELPE-BRAS - <http://www.mec.gov.br/celpebras>

01-08-2015
de 2015
Assinatura: [Assinatura manuscrita]
Carimbo: [Carimbo circular]

que alimenta o mercado nacional e internacional, por meio do portal www.studyinbrazil.org, com informações importantes sobre o destino Brasil, sua educação, legislação, atrativos turísticos, eventos e novidades, além de oferecer apoio às associações nacionais, instituições de ensino, ONGs, operadores e agentes de intercâmbio brasileiros para promoção internacional do Brasil.

Além disso, o Bureau participa dos mais importantes eventos internacionais do segmento, previstos no calendário oficial da Embratur, e oferece apoio à promoção, às associações nacionais, instituições de ensino, operadores e agentes de intercâmbio brasileiros.

Entre 2008 e o primeiro semestre de 2009, o Bureau acumulava entre os seus associados 33 operadoras qualificadas no receptivo do segmento de Estudos e Intercâmbio, tendo como parceiro o FAUBA, com suas 180 Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, distribuídas em diversas regiões do país.

Cabe destacar, ainda, que o Ministério do Turismo dispõe de metodologia de desenvolvimento de gestão de destinos turísticos com foco na estratégia de segmentação do turismo.⁵¹ Tal metodologia foi desenvolvida no âmbito do Projeto Destinos Referência em Segmentos Turísticos, que teve como premissa a participação efetiva dos representantes locais e de toda a cadeia produtiva relacionada com o segmento elencado, levando à formação de um Grupo Gestor que assumiu o papel de líder do processo e de animador da rede formada.

O método foi aplicado no município de São João Del Rei/MG, como Destino Referência em Turismo de Estudos e Intercâmbio, onde foram realizadas ações de planejamento e estruturação do segmento. Esta experiência serve como modelo referencial para multiplicação em outros destinos com a mesma vocação.

Outras metodologias também são disponibilizadas pelo Ministério do Turismo, entre elas a de formação de redes de cooperação para a roteirização turística,⁵² que tem por objetivo apoiar a produção de roteiros turísticos de forma articulada e integrada, buscando estruturar, ordenar, qualificar, ampliar e diversificar a oferta turística. É um processo voltado para a construção de parcerias em níveis regional, estadual e municipal. A idéia é integrar e fortalecer

⁵¹ Sistema Cores de Planejamento de Gestão de Destinos, desenvolvido no âmbito do Projeto Destinos Referência em Segmentos Turísticos: ferramenta de planejamento turístico que estimula o envolvimento dos diferentes setores turísticos na gestão do destino. (BRASIL, Ministério do Turismo & ICB, Instituto Casa Brasil de Cultura. Destinos Referência em Segmentos Turísticos. Goiânia: Instituto Casa Brasil de Cultura, 2010). Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

⁵² Para mais informações sobre a metodologia de formação de redes, consulte o Caderno do Programa de Regionalização do Turismo: Conteúdo Fundamental: Formação de Redes, disponível em <http://www.turismo.gov.br>

o compromisso entre os atores envolvidos, de modo a aumentar os negócios nas regiões, promover a inclusão social, resgatar e preservar valores culturais e ambientais.

O MTur fornece, ainda, o Caderno de Turismo *Formação de Redes*, com o passo a passo para formalização de uma rede social, com foco no desenvolvimento do turismo.⁵³

É importante salientar que a comunidade local também deve ser inserida no processo de discussão e de formulação de diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do setor, uma vez que também é considerada parte da cadeia produtiva do segmento de estudos e intercâmbio e deve ser o elo fomentador da atividade no destino. O próximo tópico aborda o envolvimento da comunidade, como forma de apoio à estruturação de produtos turísticos.

3.3 Envolvimento da comunidade local

A história, os modos de vida e o cotidiano da comunidade são também fonte de aprendizado para o turista cultural, por outro lado, configura-se como uma oportunidade de estabelecer um intercâmbio cultural entre a comunidade e o turista.

Torna-se essencial então que a comunidade participe do processo de planejamento do segmento em seu destino, assinalando os aspectos importantes e significativos do seu cotidiano e da sua história. Essa vivência cultural pode ser incorporada ao segmento de Estudos e Intercâmbio sob a forma de incentivo aos turistas à visita a atrativos culturais ou de valorização desses elementos de identidade local na oferta de serviços de alimentação, hospedagem, recreação, entre outras. A comunidade deve, portanto, ser constantemente envolvida no processo de agregação de atratividade voltada à experimentação turística, de modo a proporcionar sensações, emoções e aprendizado ao turista.

Existem várias opções de acomodação utilizadas na acolhida de estudantes que vão desde dormitórios nos próprios campi das universidades à estada em casas de família. Diversos países já consolidados na acolhida de estudantes internacionais utilizam a hospedagem familiar como principal tipo de acomodação. As agências de receptivo de tais países mantêm registros de famílias que recebem estudantes internacionais durante o ano letivo. Elas verificam se essas famílias têm boa reputação e se oferecem acomodações de

⁵³ Essas e outras metodologias e documentos orientadores sobre parcerias e formação de redes podem ser acessadas no site eletrônico <http://www.turismo.gov.br>

padrão e com qualidade.

Sabe-se que receber um estrangeiro é uma ação voluntária na qual a família anfitriã poderá, além da possibilidade de conviver com pessoas de outras culturas, trocar experiências, tendo principalmente a oportunidade do contato com outro idioma, facilitando a fluência. Além disso, existe a possibilidade de se criar uma política de remuneração para as famílias hospedeiras, trazendo renda extra aqueles que recebem estudantes estrangeiros dentro do padrão de qualidade exigido para isso, o que pode contribuir também para a economia local.

Deve-se, portanto, desenvolver a consciência turística nas comunidades, preparando anfitriões para receber bem, acolher com satisfação e servir com excelência aos turistas, usuários dos serviços prestados.

No Brasil, pouco se verifica a cultura de “hospedagem familiar”, principalmente pelo fato de que a atividade ainda não é regulamentada e por ainda não existir no País programas de qualificação e conscientização sobre a importância do segmento que sejam voltados a esse público. Verifica-se então a importância de se envolver a comunidade no processo de internacionalização da educação para que o Brasil possa se destacar internacionalmente como destino consolidado no segmento de Estudos e Intercâmbio.

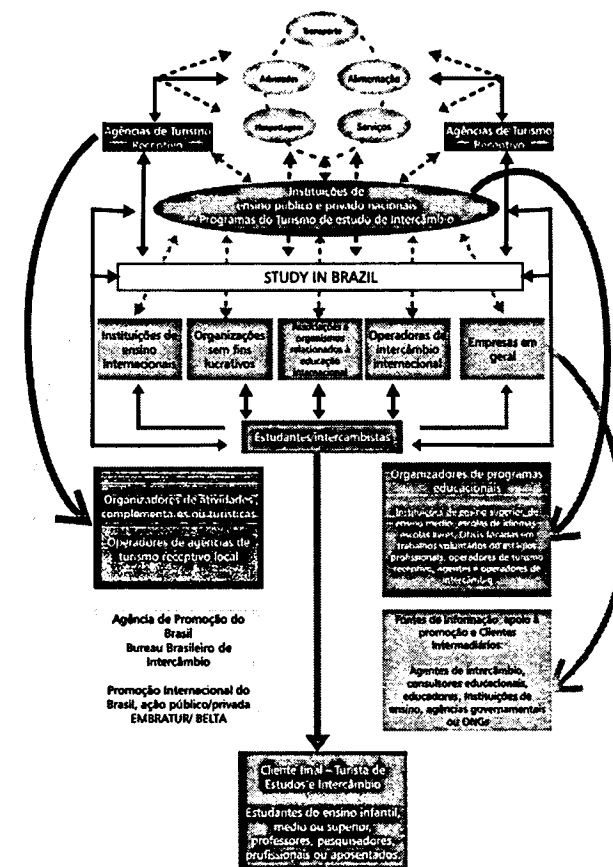
3.4 A cadeia produtiva do segmento

O Turismo de Estudos e Intercâmbio difere dos demais segmentos na medida em que os principais envolvidos na atividade não são diretamente relacionados à cadeia produtiva do turismo, e sim professores, tutores, pesquisadores e outros profissionais das áreas educacional e empresarial.

A figura a seguir⁵⁴ apresenta a rede de relações e inter-relações existentes entre prestadores de serviços, agentes, operadores, Instituições de Ensino, órgãos públicos e privados e o cliente final que compõem o segmento de Estudos e Intercâmbio.

¹⁴ BRASIL, Ministério do Turismo & BELTA, Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais. Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio. Brasília: Embratur, 2009:35

Figura 1 - Cadeia Produtiva do Segmento de Estudos e Intercâmbio



Nesta figura, os serviços e equipamentos turísticos se relacionam diretamente com as agências de turismo receptivo, que, por sua vez, estabelecem relações comerciais com as instituições de ensino e operadores de intercâmbio receptivo.

010886 de 2013

Já os estudantes ou professores buscam por informações e fecham os seus programas educacionais nas instituições de ensino onde estudam ou trabalham, em agências de intercâmbio, nas organizações representativas da educação do país de interesse e em seus portais institucionais, ou fazem contato direto com as Instituições de Ensino e operadores de intercâmbio receptivo no destino escolhido.

Para facilitar o entendimento dessa dinâmica, nas sessões a seguir a cadeia produtiva será fragmentada, destacando os fluxos da oferta e da demanda.

3.4.1 A cadeia produtiva de oferta

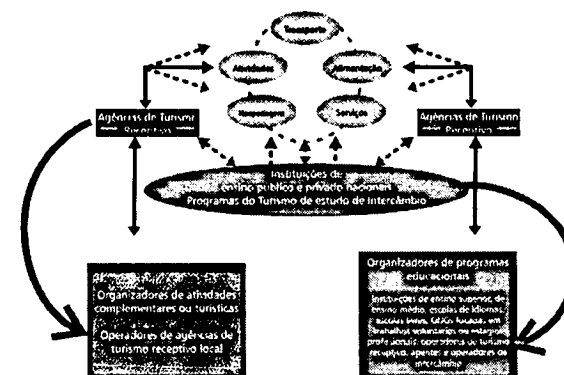
A cadeia produtiva de oferta compõe-se do conjunto de atrativos turísticos, serviços e equipamentos e toda a infraestrutura de apoio ao turista de estudos e intercâmbio. Logo a oferta turística do segmento é tudo aquilo que faz parte do consumo do turista/estudante, podendo ser bens, serviços públicos e privados, recursos naturais e culturais, eventos, programas educacionais ou atividades complementares e recreativas. Fazem parte, portanto, da cadeia produtiva de oferta os organizadores de programas educacionais, as operadoras e agências de receptivo, fornecedores, parceiros, os meios de hospedagem disponíveis aos estudantes/turistas, escolas de idiomas, entre outros.

A variedade de atrativos turísticos, programas, durações, alojamentos, instituições de ensino e fornecedores em geral é grande, portanto torna-se necessário o conhecimento dos detalhes sobre os diversos componentes dos programas educacionais, além do entendimento sobre a legislação específica para cada modalidade de programa educacional desse segmento.

A) Os Organizadores de Programas Educacionais

As instituições de ensino superior, escolas de ensino médio, escolas de idiomas, escolas livres, ONGs focadas em trabalhos voluntários ou estágios profissionais, os operadores de turismo receptivo e operadores de intercâmbio, são os responsáveis pela organização e oferta de programas educacionais, conforme observado na figura a seguir, em referência a Figura 1 - Cadeia Produtiva do Segmento de Estudos e Intercâmbio.

Figura 2 - Cadeia produtiva da oferta do Segmento de Estudos e Intercâmbio



Os principais programas e atividades educacionais, aqui apresentados como modalidades, que poderão ser oferecidos para estudantes estrangeiros no Brasil são: o ensino médio, os programas de educação superior, programas de curta duração, o ensino de idiomas e os estágios profissionalizantes e trabalho voluntário. Essas modalidades foram elencadas seguindo parâmetros internacionais⁵⁵ e buscam facilitar o entendimento do leitor caso este deseje comparar os formatos de apresentação e de promoção de programas brasileiros com padrões estrangeiros.

Em cada modalidade estão citados os diversos tipos de programas educacionais existentes. Independente da modalidade, os programas podem ser implementados exclusivamente ou em parceria, por diferentes organizadores de programas (cadeia produtiva da oferta) e oferecidos para públicos particulares. Cada programa poderá exigir ações específicas tanto na sua implementação quanto para a sua oferta e promoção.

1 - Programa de estudos de/no Ensino Médio

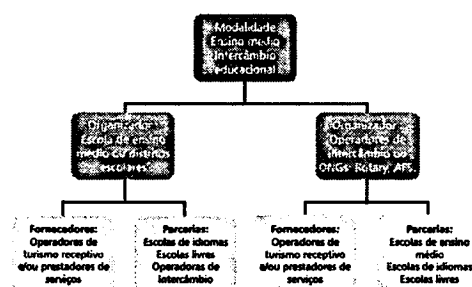
Programas voltados para alunos entre 14 e 18 anos, tradicionalmente de um ou dois semestres acadêmicos em escolas (ensino médio) públicas ou particulares, residindo em casas de famílias pagas ou voluntárias, ou

⁵⁵ Esses parâmetros estão disponíveis em sites eletrônicos que apresentam a oferta de serviços educacionais como ICEF, ALPHE, CEC e assim como em portais oficiais de governos de diversos países como Austrália, Nova Zelândia, Canadá, China, Argentina, Reino Unido, França. A capacitação dos fornecedores dessas modalidades são diferenciadas assim como os marcos legais, incluindo políticas de vistos. Os endereços dos sites eletrônicos dessas organizações estão disponíveis nos referenciais bibliográficos/endereços eletrônicos ao final desse documento.

alojamento estudantil da escola. O programa de estudos do ensino médio consiste na complementação da série do ensino médio em que o aluno esteja em curso no país de origem, com as devidas adaptações curriculares.

Organizações não governamentais sem fins lucrativos como o *American Field Service (AFS)*³⁶ e *Rotary*,³⁷ assim como os Núcleos representativos de Distritos Escolares e operadoras privadas localizadas no país receptor, são os responsáveis pela operacionalização desses programas.

Figura 3 - Cadeia produtiva - Ensino Médio



2 - Programas de Ensino Superior

Os programas de ensino superior são divididos em cursos técnicos de graduação ou extensão universitária, graduação e pós-graduação, pesquisa científica e intercâmbio de estudantes – semestre ou ano acadêmico.

Normalmente, os estudantes estrangeiros cursam disciplinas da mesma área de conhecimento da formação que cursam em sua instituição de origem.

A orientação e o acompanhamento do processo devem ser realizados pelos coordenadores de curso de graduação das duas instituições, como responsáveis pelo programa de estudo a ser cumprido pelo intercambista. Este estudante também pode ser orientado por um agente de intercâmbio no seu país de origem, especializado em educação superior e reconhecido e autorizado pela IES estrangeira para tal função.

³⁶ Para mais informações consulte <http://www.afs.org.br>

³⁷ Para mais informações consulte <http://www.rotaryintercambio.com.br>

Cursos Técnicos de Graduação ou de Extensão Universitária - são aqueles com duração menor que os de graduação e que abordam uma área específica do conhecimento. São procurados por pessoas que buscam valorizar o currículo e atualizar ou aprofundar seus conhecimentos profissionais. Também se destinam àqueles que querem ser professores de um idioma estrangeiro ou aos profissionais que trabalham na área e buscam uma reciclagem. No Brasil, essa modalidade é oferecida por empresas cadastradas e que já possuem um banco de dados consolidado.

Graduação e pós-graduação - Cursos universitários e de especialização em todas as áreas.

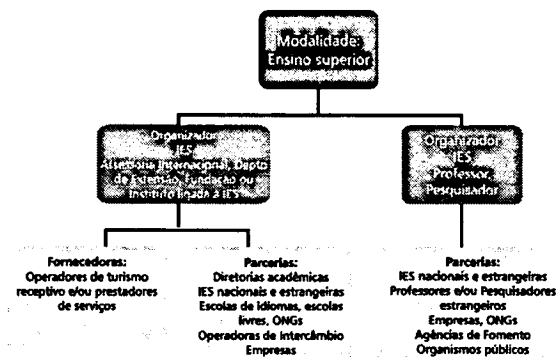
Intercâmbio de estudantes - A oferta de estudos de um ano ou um semestre acadêmico em uma instituição de ensino superior de outro país é uma das principais alternativas para oportunizar a estudantes de cursos de graduação uma qualificação por meio da realização de estudos no exterior.

No *exchange program*, o estudante desenvolve estudos de graduação por meio de Programas de Cooperação mantidos pela instituição de ensino de origem em que está regularmente matriculado com outras instituições no exterior. Esta modalidade geralmente é oferecida em base de reciprocidade, em termos de número de estudantes enviados e recebidos, e prevê a possibilidade de aproveitamento dos estudos realizados no exterior.

Na modalidade *study abroad*, os estudantes se inscrevem em programas de graduação de forma independente, sem acordo institucional entre as instituições de origem e de destino e sem garantia de reaproveitamento dos estudos cursados.

Pesquisas científicas - Consistem em observações *in loco*, para aperfeiçoamento de conhecimento utilizado para uma pesquisa ou trabalho. É comum que seja desenvolvida por meio de convênios ou parcerias firmadas entre pesquisadores e suas instituições de ensino, agências de fomento ou empresas. As pesquisas científicas contam com a colaboração do turista para o seu desenvolvimento. Não existe a necessidade de conhecimento prévio sobre o assunto pesquisado e têm como objetivos a participação e o aprendizado. Geralmente, os turistas participam de grupos de pesquisa já formados e estabelecidos no local e os programas oferecidos cobram uma taxa de participação.

Figura 4 - Cadeia produtiva - Ensino Superior



3 - Programas de estudos de curta duração

São os denominados cursos livres, visitas técnicas, entre outros. Os programas de estudos de curta duração objetivam oferecer aos interessados a oportunidade de vivenciar uma experiência no exterior, ao mesmo tempo em que desenvolvem a aprendizagem em diferentes áreas do conhecimento. Ex: intercâmbio esportivo, cursos de artes etc.

O principal diferencial dos cursos de curta duração está no dinamismo dos conteúdos e atividades propostas e em sua especificidade em relação aos cursos regularmente oferecidos.

São geralmente mais flexíveis e com carga horária inferior aos programas de semestre acadêmico e seus conteúdos podem ser organizados de acordo com os interesses, perfil e rendimento do grupo de participantes.

3.a) Intercâmbio Esportivo: O intercâmbio esportivo visa, primordialmente, aprimorar as habilidades técnicas, táticas e o preparo físico dos praticantes de esportes, proporcionando a eles um treinamento especializado em clubes e centros esportivos comprovadamente reconhecidos nacional ou internacionalmente.

O Brasil possui bastante destaque nessa modalidade, uma vez que é referência em diversos esportes. Entre os diversos programas desenvolvidos no País,

destacam-se convênios firmados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), as parcerias entre clubes brasileiros e estrangeiros e as parcerias entre clubes brasileiros e escolas estrangeiras.

Na esfera privada, diversos clubes esportivos brasileiros, tais como o Fluminense Futebol Clube, o América Futebol Clube, o Cruzeiro Futebol Clube, o Rio Grande do Sul Futebol Clube e o Minas Tênis Clube, oferecem a estudantes estrangeiros oportunidades de treinamento em suas dependências. Destacam-se, nessa categoria, esportes como o futebol, futebol de salão, vôlei, natação, atletismo e basquete.

No intercâmbio individual, o turista desembolsa uma quantia relativa ao treinamento, alimentação, acomodação e transporte durante o período em que ficará no país, além de, no caso de capacitação de técnicos de futebol, uma quantia relativa à licença profissional da Associação Brasileira de Treinadores de Futebol. No caso do intercâmbio abranger equipes e grupos esportivos, são firmadas, na maioria das vezes, parcerias e acordos de cooperação entre os grupos e os clubes esportivos.

A maioria dos clubes que oferecem o intercâmbio esportivo exige que o estudante frequente classes regulares em escolas de primeiro ou segundo graus ou cursos de português para aqueles que já finalizaram os estudos em seu país de origem. Assim, muitas vezes as empresas de intercâmbio já oferecem os pacotes complementares, como o “intercâmbio colegial e futebol”.

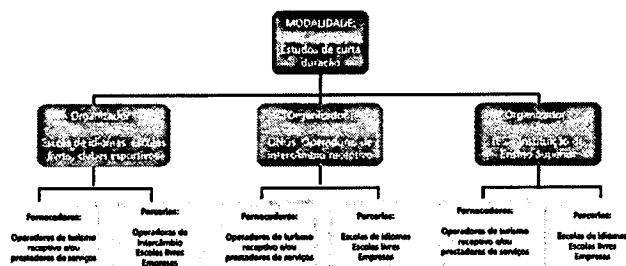
Ainda neste contexto, cabe mencionar a inter-relação entre o Turismo de Estudos e Intercâmbio e o Turismo de Esportes, que “compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas”,⁵⁸ sendo possível observar como ambos podem desenvolver produtos turísticos em conjunto, visando à diversificação de atividades ofertadas e a agregação de valor de programas de intercâmbio.

3.b) **Cursos de Artes:** Os cursos de artes compreendem o aprendizado de danças, música, culinária, artes marciais e outros tipos de artes tidas como referência da cultura de um local específico. Em grande parte das vezes, são oferecidos em conjunto com cursos de idioma. No Brasil, não existem muitos programas que proporcionem ao estrangeiro um contato com a cultura brasileira em território nacional, apesar de ser facilmente notável o interesse existente nas tradições do País. Em diversas partes do mundo já existem escolas especializadas no ensino da música, da dança, de capoeira e de outras formas

²⁴ BRASIL, Ministério do Turismo. Segmentação de Turismo: Marcos Conceituais. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.

de expressão artística brasileira.

Figura 5 – Cadeia produtiva - programas de estudos de curta duração



4 - Cursos de idiomas

Podem ser combinados com atividades complementares ou para interesses específicos e são divididos de acordo com o nível de proficiência,⁵⁹ e a carga horária oferecida de acordo com a disponibilidade de tempo e recurso do estudante. Os cursos podem ter duração de uma a 36 semanas e atendem a estudantes de todas as idades. O programa de Português como Língua Estrangeira, por exemplo, prevê a oferta de aulas para não nativos da língua que buscam uma forma de comunicação com países lusófonos.

De acordo com a BELTA,⁶⁰ essa categoria do Turismo de Estudos e Intercâmbio se divide em três tipos de cursos específicos. O primeiro tipo é denominado Idioma e destina-se a pessoas com interesse em aprender e aprimorar o idioma, seja para fins de trabalho, passeio, seja para uso cotidiano. Abrange aspectos como gramática, redação, vocabulário e conversação e é direcionado a qualquer nível de conhecimento.

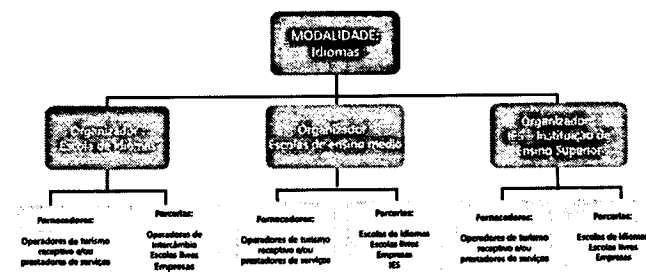
Outro tipo de curso é o de Negócios, destinado a estudantes e profissionais que necessitam aprimorar os conhecimentos do idioma para aperfeiçoamento da carreira. Inclui estudo de termos, leituras e discussões de artigos e temas referentes a negócios, podendo ser totalmente direcionado a uma profissão específica.

O último tipo de curso é denominado Exames e é direcionado aos estudantes

⁵⁹ Teste de proficiência do português brasileiro - CELPE-BRAS. Disponível em <http://www.mec.gov.br/celpebras>
⁶⁰ Disponível em: <http://www.belta.org.br>. Acesso em outubro de 2010.

que pretendem prestar exames de proficiência, necessários para se qualificar em cursos de graduação, pós-graduação ou especialização em países estrangeiros.

Figura 6 – Cadeia produtiva - Idiomas



5 - Estágio profissionalizante ou Trabalho voluntário

Os estágios profissionalizantes são aqueles em que os estudantes colocam em prática os conhecimentos teóricos aprendidos, por meio de estágios ou programas de treinamento em empresas no Brasil e no exterior.

Os programas de treinamento são oferecidos a estudantes universitários maiores de 18 anos e buscam aumentar a experiência profissional do estudante por meio de programas de *trainees* em empresas brasileiras, de acordo com o campo de estudo do turista. Importante ressaltar que segundo a Resolução Normativa nº 37/99 - CNIG, *que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que pretenda vir ao País para treinamento profissional, posterior a conclusão de curso superior ou profissionalizante*, não é permitida a seu titular o exercício de atividade remunerada.

No tocante aos estágios profissionalizantes, para efeito da Resolução Normativa nº 88 de 2010, consideram-se estes como sendo o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior.⁶¹

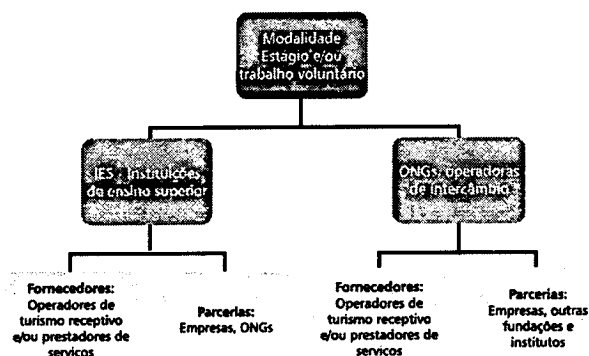
Os trabalhos voluntários são oferecidos aos turistas que desejam permanecer por um período mais curto no país, geralmente se hospedando em casa de

⁶¹ Resolução Normativa nº 88 de 15 de setembro de 2010.

uma família brasileira. O trabalho não remunerado é oferecido por instituições pré-selecionadas pelas empresas de intercâmbio nos mais diversos campos de atuação.

Os trabalhos voluntários são bastante populares entre os estudantes, assim como estagiar durante o curso pode fazer parte do programa e, portanto, servir para fins de ampliação de conhecimento. Geralmente são feitos por meio de parcerias entre associações, universidades e empresas de grande e médio porte.

Figura 7 – Cadeia produtiva – Estágio e/ou trabalho voluntário



B) Os Organizadores das Atividades Complementares e Prestadores de Serviços

Os operadores de turismo receptivo, prestadores de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, e empreendedores locais, são responsáveis pela organização e oferta das atividades complementares e dos serviços turísticos, essenciais na composição dos programas educacionais e, consequentemente, pela qualidade da acolhida dos turistas de estudos e intercâmbio.

É necessário que os organizadores de programas educacionais firmem parcerias junto aos atores da cadeia produtiva local, com o objetivo de oferecer todos os serviços essenciais na acolhida do turista intercambista. Tais parcerias podem representar excelentes oportunidades de negócios à medida

que novos programas “feitos a mão”⁶² podem ser criados e demandados pelos estudantes, parceiros nacionais ou estrangeiros, em função do interesse e perfil do visitante.

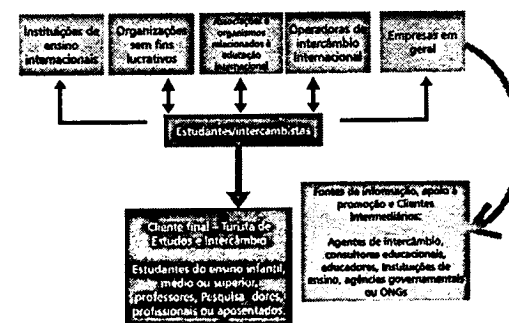
Os principais serviços na acolhida do estudante são:⁶³

- I) A hospedagem: Casa de família, Residência estudantil, Albergues, Hotéis e Pousadas;
- II) Transporte aéreo, terrestre - serviços de traslados: Nesse caso são oferecidas tarifas especiais para estudantes;
- III) Atividades Complementares: Oficinas culturais, workshops em temas de interesse, atividades culturais, de ecoturismo, de aventura, esportivas e sociais.

3.4.2 A cadeia produtiva da demanda

A demanda do segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio é composta pelas fontes de informação e de apoio à promoção e pelos clientes intermediários, que são os agentes de intercâmbio, consultores educacionais, educadores, Instituições de Ensino, agências governamentais ou ONGs, bem como pelo cliente final, representado pelos estudantes das mais diversas faixas etárias, conforme observado na figura a seguir, em referência a Figura 1 - Cadeia Produtiva do Segmento de Estudos e Intercâmbio.

Figura 8 - Cadeia produtiva da demanda do Segmento de Estudos e Intercâmbio



⁶² “Feitos a mão” ou *taylor made* expressão utilizada para programas desenvolvidos especialmente para um cliente, e que não são de prateleira.

⁶³ Para mais informações sobre as atividades complementares, consulte o Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio, 2009, Capítulo 3, Sessão 3.6 pg. 46. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>

02-0886 de 2013
34
M2/1958
11/11/2013

a) O Cliente Intermediário

São Clientes Intermediários as agências ou operadores de programas educacionais, consultores independentes e assessores internacionais das Instituições de Ensino Superior (IES), que são os protagonistas no aconselhamento, fechamento e envio de estudantes (Cliente Final) para programas educacionais no exterior.

a.1) Os Agentes de Intercâmbio

Existem agentes de intercâmbio em praticamente todos os países do mundo, e de maneira geral, sua forma de trabalhar é semelhante. Porém é importante perceber que essas empresas trabalham de acordo com as normas, leis, comportamento sócio-cultural e de consumo local.

Muitos organizadores de programas educacionais utilizam agentes de intercâmbio como canal de distribuição. Conseguir abastecer as salas de aula com estudantes estrangeiros e garantir o "mix" de nacionalidades⁶⁴ é uma tarefa que envolve muitos desafios. Além de reduzir o risco e o custo da promoção internacional, a parceria com bons agentes proporciona acesso rápido e fácil ao mercado local e sua contribuição em número e qualidade de estudantes costuma ser significativa.

Segundo resultado de pesquisa com agentes de intercâmbio estrangeiros, disponível no documento Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio, os agentes e operadores que demonstram interesse em promover o Brasil anseiam por novos programas que possam ser oferecidos aos seus mercados. Para isso, eles apontam, em primeiro lugar, o Português como língua estrangeira, seguido dos programas universitários, que ocupam o segundo, terceiro e quarto lugares. Em quinto lugar estão os cursos de férias, seguido do *work and travel*, em sexto lugar, o *high school* (ensino médio), em sétimo, e o voluntariado em oitavo lugar.

Para um Organizador de Programas,⁶⁵ o agente é alguém, profissional ou empresa, que o representa em outro país proporcionando uma infraestrutura local, promovendo e fornecendo informação confiável a respeito do mercado e cultura para a sua instituição. O agente também distribui o material promocional da escola regularmente, anuncia em mídias direcionadas, a representa em feiras e eventos locais e organiza reuniões e oportunidades de palestras com estudantes, gerando interesse/demanda e ampliando o número de inscrições.

⁶⁴ O Mix de nacionalidades é uma forma de apresentar a divisão de nacionalidades em uma sala de aula.

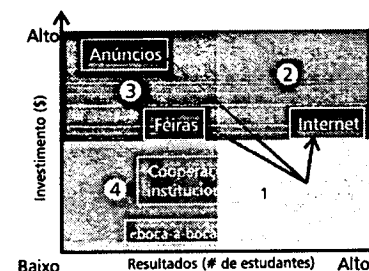
⁶⁵ As instituições de ensino superior, escolas de ensino médio, escolas de idiomas, escolas livres, ONGs focadas em trabalhos voluntários ou estúdios profissionais são os responsáveis pela organização de programas educacionais.

Existem algumas associações de empresas de intercâmbio no mundo que reúnem as principais agências nos seus países. A *Federation of Education and Language Consultant Associations* (FELCA),⁶⁶ que reúne Associações de Agentes de Intercâmbio em 11 países, pode ser considerada ponto de partida para um organizador de programas educacionais que pretenda utilizar agentes de intercâmbio na sua promoção.

Encontros e *workshops*⁶⁷ também são oferecidos com frequência, em diferentes partes do mundo com o formato "B2B" - *Business to Business* -, além de instituições fechando parcerias com agentes e vice-versa.

O gráfico a seguir, resultado de uma pesquisa elaborada pelo *International Consultants for Education and Fairs* (ICEF),⁶⁸ demonstra a eficácia da promoção de uma escola via agentes na relação custo X benefício.

Figura 9 - Recursos utilizados para o recrutamento: Investimento X Resultado



Para o Turista de Estudos e Intercâmbio (Cliente Final) um agente representa um importante contato local, uma pessoa de confiança em quem os estudantes e seus pais podem contar, e que fala seu idioma. Um profissional preparado para orientar sobre as opções de instituições que melhor se encaixem nas expectativas e necessidades do estudante.

Entre os principais tópicos de aconselhamento e orientação estão:

- A escolha do programa ideal para o perfil do estudante e assistência com a documentação e matrícula;

⁶⁶ Para mais informações, consulte <http://www.felca.org>

⁶⁷ Organizações que promovem encontros: <http://www.icef.com>, <http://www.alphe.com>, <http://www.wise.org>, <http://www.wystc.org>

⁶⁸ *International Consultants for Education and Fairs* (ICEF) - empresa voltada à organização de conferências, seminários, workshops, exposições e feiras focadas em educação e no recrutamento de estudantes estrangeiros. Disponível em <http://www.icef.org>

- Acomodação, transporte, vistos, seguro viagem, exames preparatórios;
- Orientação pré-embarque e acompanhamento durante o curso e no retorno.

a.2) As Instituições de Ensino Superior

As Assessorias Internacionais das IES são as principais responsáveis pela implementação dos acordos entre instituições e criação das ferramentas que possibilitem a mobilidade estudantil, cumprindo a função de atender às demandas internas na implementação e operação de programas necessários à expansão ou desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento, em diferentes níveis acadêmicos.

As assessorias costumam participar de fóruns como o FAUBA⁶⁹ com o objetivo de estimular o constante aperfeiçoamento da gestão do intercâmbio e da cooperação internacional.

Estas acabam cumprindo dois papéis importantes na sua instituição:

- Assessorar o Reitor e a IES nos assuntos de interesse internacionais;
- Definir parcerias e assinar acordos e convênios de cooperação com instituições de ensino estrangeiras, agências de fomento e agências governamentais.

De forma geral a internacionalização das IES se dá por meio de:

- Convênios e acordos acadêmicos e/ou governamentais que permitem ampliação da oferta acadêmica e o reconhecimento e validação de créditos e de diplomas entre instituições de países diferentes;
- Grupos educacionais globais, que adquirem participação em IES estrangeiras ou iniciam um processo de estudos de viabilidade de uma expansão para outros países;
- Pesquisas desenvolvidas conjuntamente entre IES e/ou agências de fomento de diferentes nações;
- Estudantes em mobilidade para assistir a extensões universitárias, participar de estágios acadêmicos e realizar visitas técnicas monitoradas, para cursos livres e de idiomas.

a.3) O Cliente Final – O turista de Estudos e Intercâmbio

Os turistas de Estudos e Intercâmbio são representados por estudantes, professores, pesquisadores e profissionais que buscam em uma viagem para

⁶⁹ Para mais informações consulte <http://www.belta.org.br/faubai>

outro país o seu desenvolvimento pessoal e/ou profissional, conforme as informações apresentadas no item 2.4.1 deste Caderno.

3.5 Agregação de atratividade

A agregação de valor é uma estratégia para diferenciar produtos turísticos, incorporando atividades, serviços e outros atributos ao segmento.

Há uma tendência e necessidade de valorização da diversidade cultural nas viagens, que enfatiza os saberes e fazeres, e a identidade cultural na experiência do turista/estudante que, antes de tudo, se torna uma experiência cultural. Entre esses elementos, podem-se destacar as artes, o artesanato, a gastronomia típica, os sítios históricos, as danças, as músicas, o folclore, os museus etc.

A história, os modos de vida e o cotidiano da comunidade são também fonte de aprendizado ao turista e podem se tornar uma forma de intercâmbio cultural em que o estudante adquire aprendizado e conhecimento.

Sabe-se que o País já conta com fatores positivos como o fato de ser referência em algumas áreas do conhecimento, como Engenharia, Farmácia, Belas Artes e apresenta, ainda, forte potencial nas áreas de Ecologia, Meio Ambiente, Ciências Humanas e de Tecnologia, além de outros destaques nacionais, como: confecção de jóias, arquitetura e algumas modalidades esportivas como futebol, vôlei e natação. Agregar atratividade ao segmento significa, portanto, explorar esse potencial de atratividade incentivando acordos entre empresas para estágios e trabalhos e firmando acordos e convênios com escolas e universidades, tanto em cursos de longa quanto de curta duração, além de tentar conjugá-los com outras atividades, tais como cursos de português, cultura brasileira, dança, esportes, culinária.

Já existem, no Brasil, instituições de ensino que trabalham com esse enorme potencial e que oferecem atividades tipicamente brasileiras, como aulas de capoeira, gastronomia e futebol.

Existem, portanto, diversas formas de agregar valor e atratividade às atividades de estudos e intercâmbio. Como por exemplo, podem ser aproveitados os períodos anteriores às festas típicas brasileiras e serem oferecidas aulas de português conjugadas a aulas de dança. Cursos de ecologia, meio ambiente, biologia e áreas afins podem também ter a parte prática oferecida em destinos brasileiros reconhecidos pela diversidade e atratividade natural, como no caso a Amazônia ou Pantanal, assim como as aulas de cursos como arquitetura

história que podem ser feitas durante as visitas a cidades históricas. No Pará, por exemplo, cidades litorâneas estão acrescentando aos seus pacotes de lazer a possibilidade de se fazer, paralelamente, cursos científicos, o que representa um diferencial de atração aos turistas.

Esses são apenas alguns exemplos que não limitam a capacidade de outras atividades conjugadas aos mais variados atrativos, como forma de gerar novos produtos. Vale destacar que aulas de música com instrumentos brasileiros; de moda e estilo (produção de roupas esportivas e de praia); design de sapatos e jóias; e ainda de esportes, em que o Brasil destaca-se internacionalmente, já são bastante procuradas por turistas internacionais e podem servir como diferenciais para o País.

Desta forma, o segmento de estudos e intercâmbio pode ser uma alternativa para diminuir os impactos causados pela sazonalidade, assim como atrativo para os destinos que ainda não possuem roteiros turísticos consolidados.

3.6 Aspectos de formatação e promoção de produtos

A formulação de um produto turístico representa uma forma de adaptá-lo às necessidades do público que se deseja atingir. Sabe-se que nem todos os produtos atendem às expectativas dos diversos perfis de turistas que uma localidade deseja atrair. Sendo assim, traz-se neste tópico aspectos de formatação, promoção e divulgação que diferencia o segmento de Estudos e Intercâmbio dos demais segmentos priorizados pelo Ministério do Turismo.

Segundo o Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio, já citado anteriormente, uma importante referência para a formatação dos produtos do turismo de Estudos e Intercâmbio, os itens que devem compor um roteiro turístico para o público internacional, que atenda ao segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio, são:

- Título: denominação própria que remeta à identidade do roteiro;
- Descrição: deve ser breve, com uma linguagem sedutora e atraente, incluindo informações relevantes sobre a região visitada;
- Duração do roteiro: número de dias/número de noites;
- Tamanho do grupo: mínimo e máximo de passageiros;
- Dias de operação: dias de saída do roteiro; saídas diárias, semanais, mensais;
- Programação: informações detalhadas sobre o dia-a-dia da viagem;
- Antecedência de reserva;
- O que está incluído e o que não está incluído e nível de dificuldade;

- Preço e formas de pagamento;
- Condições gerais com as ressalvas de regras de cancelamento da viagem;
- Informações complementares: o que levar, cuidados especiais etc.

O aumento da competição entre as Instituições de Ensino Superior e as escolas de idiomas para atrair um maior e mais qualificado número de estrangeiros, ocorre não apenas por razões econômicas, mas também por razões culturais e políticas e, portanto, vem sendo acompanhada também por iniciativas de *marketing* patrocinadas diretamente pelos governos e suas agências de promoção e de fomento ou por meio de organizações sem fins lucrativos, representativas das instituições governamentais ou educacionais. Estas iniciativas consistem na disseminação de informações e treinamentos sobre instituições, o destino e a acolhida de estudantes. As feiras de educação e os escritórios de representação estabelecidos em países estratégicos são as formas mais comuns de promover esse segmento.

A internet, cada vez mais, vem sendo utilizada como fonte de informações pelos turistas de estudos e intercâmbio para encontrar as informações de que precisam, sendo uma importante ferramenta na escolha do destino ou país.

Por ser um ambiente capaz de fornecer as informações condensadas e atrair o público-alvo do segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio, as empresas e Instituições de Ensino devem se adaptar a essa nova tendência de mercado, disponibilizando informações precisas na rede.

Recomenda-se disponibilizar dados e fotos do destino, informações sobre o segmento, inclusive dados estatísticos e de programas educacionais. Vale, ainda, expor a diversidade da cultura local, os atrativos naturais, o clima, bem como informações que atraiam o estudante, como depoimentos de pessoas que já tiveram experiências positivas no destino. A utilização de um ou mais idiomas no sítio eletrônico (*site*) da instituição também é visto como fator fundamental da promoção, a ser escolhido a partir dos países elencados como estratégicos.

Outro aspecto relevante para a promoção de produtos de Turismo de Estudos e Intercâmbio são as informações que devem ser disponibilizadas para a elaboração do conteúdo do material promocional. Um exemplo do conteúdo necessário para compor o material de promoção ou de oferta⁷⁰ para qualquer

⁷⁰ Como exemplo de material de promoção ou de oferta pode-se citar as brochuras, sítios eletrônicos, manual para o agente/representante estrangeiro ou instituição de ensino parceira.

operador de programas educacionais seria uma combinação das informações contidas na tabela a seguir:

Quadro 5 - Composição dos serviços e informações para formatação e promoção dos programas de estudos e intercâmbio

Informações Gerais Destino e Instituição	Curso/Programa	Atividades complementares e serviços
• Descrição e interesses especiais do destino; • Descrição da escola; • Listagem dos cursos oferecidos; • Contrato e condições gerais; • Ficha de inscrição; • Selo de qualidade ou filiação (se houver); • Informação sobre legislação, vistos, imigração e vacinas.	• Descritivo do programa; • Público Alvo: Pré-requisitos, idade mínima / máxima; • Nível necessário de conhecimento do idioma; • Duração do curso e carga horária; • Valores do curso e taxas adicionais; • Meses/datas de início e término; • Material didático; • Documentos necessários para inscrição.	• Tipos de acomodações; • Valores das acomodações; • Refeições; • Traslados; • Seguro viagem; • Atividades complementares; • Passeios, atividades sociais, culturais e esportivas.

Fonte: Beltra/MTur, 2009.

Para receber turistas de Estudos e Intercâmbio, as instituições precisam, também, oferecer uma boa infraestrutura, preparar-se com um planejamento que inclua desde a elaboração de materiais promocionais até ações de promoção e captação de estudantes e divulgação do destino.

As ações de promoção devem estar baseadas nas potencialidades da região e da instituição ofertante, que deve seguir os padrões internacionais de qualidade, atendendo assim às expectativas do público-alvo (cliente intermediário e cliente final). É necessário que se faça um plano de *marketing* para construção ou adequação de marca e posicionamento no mercado, seguido de um projeto de comunicação baseado nas pesquisas de demanda do segmento.

3.7 Acessibilidade

Na estruturação de um produto turístico, muito além de buscar a agregação de valor, é primordial dedicar atenção à sua acessibilidade.⁷¹

O Turismo Acessível refere-se à possibilidade e condição da pessoa com

⁷¹ "Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com mobilidade reduzida". Decreto nº 5.296/2004.

deficiência alcançar e utilizar, com segurança e autonomia, edificações e equipamentos de interesse turístico.

Mesmo frente a todo desenvolvimento da atividade turística, o crescimento das viagens de turismo ainda não permitiu que todos os segmentos da população fossem beneficiados para desfrutar do turismo de lazer. Pessoas com deficiência de diferentes tipologias e pessoas com mobilidade reduzida, tais como idosos, obesos, gestantes, encontram dificuldades para se adaptarem às instalações e equipamentos nas edificações turísticas e espaços de lazer, ao mesmo tempo em que encontram prestadores de serviços sem qualificações específicas para um atendimento diferenciado.

Os governos federal, estadual e municipal devem fortalecer a legislação sobre a acessibilidade para garantir que todas as pessoas tenham o mesmo direito de acesso aos espaços públicos, equipamentos, atrativos e serviços turísticos. É preciso concentrar esforços pelos gestores públicos e agentes locais para inserir nas políticas de turismo as necessidades de acessibilidade a todos os cidadãos. O setor turístico também deve empreender ações visando à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho pela prestação de serviços turísticos, em cumprimento à legislação.

A legislação brasileira sobre acessibilidade é bem ampla, garantindo a prioridade de atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a adaptação de edificações, meios de transporte, serviços, comunicação para a utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O conjunto da legislação e normalização aplicada ao turismo prevê a obrigatoriedade da adaptação de calçadas, estacionamento, edificações de uso público, sanitários, bilheterias e comunicação nos equipamentos turísticos.

Assim, a cadeia produtiva do turismo deve estar adequada para as necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para permitir que este público tenha pleno acesso à atividade. Uma ferramenta para a adaptação de equipamentos turísticos refere-se ao mapeamento e planejamento da acessibilidade nos destinos, que auxiliam a identificação dos ramos mais acessíveis e dos que necessitam de maiores esforços, o levantamento de necessidades de qualificação profissional e das fontes de financiamento para adequação dos equipamentos, além da identificação de possíveis parcerias. A qualificação profissional para atendimento dos turistas com deficiência também merece destaque, ao disponibilizar recursos e estratégias de forma a atender um público diferenciado, que exigirá atenção em aspectos específicos de suas instalações, equipamentos e procedimentos operacionais.

No caso das Instituições de Ensino, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, pelo menos 1% das mesas individuais nas salas de aula e 5% dos sanitários devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além das demais áreas como piscinas, livrarias e áreas comuns que devem ser adaptadas. A norma também traz orientações sobre adaptações em bibliotecas e auditórios.

Segundo a ABNT NBR 15599:2008, as escolas devem prover recursos de tecnologia assistiva⁷² que permitam às pessoas com deficiência visual e auditiva interagir durante as aulas. A norma também traz orientações sobre a qualificação de profissionais para lerem e escreverem em Braille, além da fluência em LIBRAS.

Neste sentido, o Ministério do Turismo adota como parte da sua política estrutural a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A partir desse contexto, busca apoiar a promoção da acessibilidade dos espaços, equipamentos, serviços e informações turísticas. Assim, além do documento Turismo e Acessibilidade: Manual de Orientações (2006), lançou a coleção Turismo Acessível,⁷³ em quatro volumes, com informações gerais sobre as deficiências e os direitos das pessoas com deficiências, orientações gerais sobre acessibilidade, conteúdo sobre mapeamento e planejamento da acessibilidade nos destinos turísticos e sobre o bem atender no turismo acessível. Este material pode servir de apoio para os destinos que estão em fase de planejamento da acessibilidade e para os equipamentos turísticos que desejem aprimorar o atendimento para pessoas com deficiência.

⁷² Tecnologia assistiva: conjunto de técnicas, aparelhos, instrumentos, produtos e procedimentos que visam auxiliar a mobilidade, percepção e utilização do meio ambiente e dos elementos por pessoas com deficiência. Ministério do Turismo. Turismo Acessível, Volume II – Mapeamento e Planejamento da Acessibilidade em Destinos Turísticos.

⁷³ Para consultar as publicações, acesse <http://www.turismo.gov.br>

RECEBUEMOS
em 02 de 08 de 2013
Nº 0880-10
39
66

4. Considerações finais

Para a estruturação de um produto turístico de Estudos e Intercâmbio, é interessante observar alguns aspectos essenciais:

- Entender os conceitos e características que perpassam o segmento de Turismo de Estudos e Intercâmbio;
- Conhecer como o segmento se apresenta no mercado e qual o perfil do turista que se deseja atingir;
- Conhecer as legislações aplicáveis ao segmento e definir a melhor forma de atuar com base nos dispositivos legais;
- Diagnosticar a competitividade e levantar as demandas e as principais potencialidades da cidade para o segmento;
- Identificar potencialidades que estimulem a formação de programas e cursos, de acordo com o perfil do estudante estrangeiro;
- Formar uma rede de cooperação entre instituições de ensino, órgãos locais, governo federal e empreendedores do setor e afins;
- Capacitar o destino e os empreendedores locais para receber os estudantes estrangeiros;
- Orientar o desenvolvimento e a implementação de programas e roteiros do turismo de Estudos e Intercâmbio no destino;
- Capacitar empreendedores locais para que possam alcançar maior eficácia e eficiência na promoção dos seus programas;
- Criar materiais básicos de promoção e de divulgação dos programas e roteiros desenvolvidos, assim como materiais de orientação e de apoio aos serviços de receptivo.

Diante das perspectivas apresentadas percebe-se, então, que para receber turistas de Estudos e Intercâmbio não basta apenas estruturar programas educacionais e articular os serviços necessários com parceiros do *trade* turístico. As instituições precisam também oferecer uma boa infraestrutura, conhecer o mercado internacional e se preparar com um planejamento de *marketing* que inclua a elaboração de materiais promocionais até ações de promoção e captação do público desejado. A capacitação da equipe para atender o público estrangeiro antes, durante e após o término do programa é também imprescindível para garantir uma experiência positiva ao estudante.

Os produtos turísticos formatados devem ser continuamente ajustados para atender as necessidades e expectativas do público-alvo (cliente intermediário e cliente final). As decisões necessárias às empresas e instituições que desejem inserir seus programas educacionais em determinados mercados devem ser definidas a partir de um conjunto de ações que determinarão sua forma de atuação assim como a percepção que o público final terá de seu produto.

Nesse sentido, o Turismo de Estudos e Intercâmbio deve ser tratado como um segmento de relevante importância para o crescimento e fortalecimento do turismo brasileiro, pois além de estar em franco crescimento e de se mostrar um mercado bastante promissor, pode ser trabalhado como uma solução para os períodos de baixo fluxo e também para a consolidação de destinos turísticos.

Por fim, ressalta-se que para melhor aproveitamento e complementação dos conhecimentos aqui apresentados sugere-se a leitura do caderno "Segmentação do Turismo e o Mercado", que também compõe esta coletânea.

Sobrinho 70 de Proc.
Nº 01-0886 de 2013
Suplenário
Maria José de Oliveira
Região Administrativa - 10.940

5. Referências bibliográficas

AGUIAR, Marina & DIAS, Reinaldo. *Fundamentos do Turismo: conceitos, normas e definições*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2002.

ANDRADE, José Vicente de. Turismo: fundamentos e dimensões. São Paulo: Editora Ática, 2002.

AUSTRALIA. *The Australian education sector and the economic contribution of international students - Report by Access Economics Pty Limited for the Australian Council for Private Education and Training, April 2009*

BARELLI, Suzana. Escola tipo Exportação. In: Folha de São Paulo, Caderno Sinapse, 29 de março de 2003.

BENI, Mario Carlos. *Análise Estrutural do Turismo*. 4ª. ed. rev. São Paulo: Editora SENAC São Paulo. 2001.

BRASIL, Embratur. Ministério do Turismo. *Caracterização e Dimensionamento do Turismo Internacional no Brasil*. Relatório Final. Brasília, 2005. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>.

BRASIL, Ministério da Justiça. Guia Prático para orientação a estrangeiros no Brasil. 3. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Estrangeiros, 2004.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento de Estrangeiros. Disponível em <http://www.mj.gov.br/estrangeiros>. Acesso em agosto de 2010.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Turismo. Disponível em <http://www.mre.gov.br>. Acesso em agosto de 2010.

BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, *Brazilian Educational & Language Travel Association*. Estudo de Inteligência de Mercado para o Segmento de Estudos e Intercâmbio. Brasília: EMBRATUR; São Paulo: BELTA, 2010.

BRASIL, Ministério do Turismo; BELTA, Brazilian Educational & Language Travel Association. **Manual Técnico de Operações de Estudos e Intercâmbio: Destino Referência** São João del-Rei/MG. Brasília: Ministério do Turismo; BELTA, São Paulo. 2009.

BRASIL, Ministério do Turismo e Instituto Vox Populi. Pesquisa Hábitos de Consumo do Turismo do Brasileiro. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>.

BRASIL, Ministério do Turismo. Plano Nacional de Turismo 2007/2010: Uma Viagem de Inclusão. Brasília: Ministério do Turismo, 2007.

_____. Segmentação do Turismo: Marcos Conceituais. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.

_____. Turismo Cultural: orientações básicas. Brasília: Ministério do Turismo, 2008.

_____. Estudo da Demanda Turística Internacional 2004 - 2008. Disponível em <http://www.turismo.gov.br>. Acesso em agosto de 2010

CLAIR, *Council of Local Authorities for International Relations*. Manual. Japão: junho de 2002.

CUNHA, Maria. et all. Turismo Educacional: que viagem é essa? Centro Universitário Ibero-Americano, 2002.

DE WIT, Hans. BAERTS, Jacomijn. TEEKENS, Hanneke, ASIE – Association for Studies in International Education, SAGE publications Thousand Oaks. JOURNAL of Studies in International Education, volume 8, n.º 4, London – New Dehli, winter 2004

DIAS, Reinaldo. *Sociologia do Turismo*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

El ! Educação Internacional. São Paulo, 2005.

GARAY, Luis. *Orígenes del Turismo: el grand tour y los viajeros ilustrados en Europa*. Revista de Estudos Turísticos. Edição nº 5 – maio de 2005. Disponível em <http://www.etur.com.br>. Acesso em agosto de 2010.

IDP EDUCATION AUSTRALIA. *Trade in Education Services: The Transnational Dimension*. In: *Global Leaders Forum on International Education*. Australia, agosto de 2003.

INSTITUTO ESTRADA REAL. Roteiros da Estrada Real 1. Ano 1, nº 1 – Belo Horizonte, outubro de 2003.

LEAL, Abinael Moraes. *Noções Básicas de Hotelaria e Turismo*. Salvador: AM-Leal Publicidade e Produções Artísticas, 2002.

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em agosto de 2010.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <http://www.mec.gov.br>. Acesso em agosto de 2010.

MAZZAROL, M. & SOUTAR, G. Push-pull Factors Influencing International Students Destinations Choice. In: *The International Journal of Educational*

Nº 01-0896-2013
Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
PL 886/2013. Não foi possível e

Management. nº 16, vol. 2, p. 82-90, 2002.

McMAHON, M. *Higher Education in a World Market: A Historical Look at the Global Context of International Study*. In: *Higher Education*. N.º 24, vol. 2, p. 465-482, 1992.

MONTEJANO, Jordi Montaner. *Estrutura do Mercado Turístico*. 2ª. ed. São Paulo: Editora Roca, 2001.

MOTTA, Renata. *Intercâmbio Universitário na União Européia: posicionamento identitários e práticas cotidianas dos estudantes*. Belo Horizonte: PUC-MG, 2005.

NAFSA'S Guide to International Student Recruitment/ NAFSA – Association of International Educators - edited by Marie O'Hara, Karen Raftus, Joann Stedman. Washington D.C., 2000.

NETTO, Alexandre. ANSARAH, Marília. *Segmentação do Mercado Turístico, Estudos produtos e perspectivas*. Ed. Manole, 2009.

OLIVEIRA, Antonio Pereira. *Turismo e Desenvolvimento: planejamento e organização*. 2ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. *Introducción al Turismo*. Madrid, 1998.

PELLEGRINI, Américo. *Dicionário Enciclopédico de Ecologia & Turismo*. São Paulo: Editora Manole, 2000.

PIMPA, Nattavud. *The Relationship Between Thai Students' Choices of International Education and their Families*. In: *International Education Journal*. Vol. 5, nº 3, 2004.

REINISCH apud ARANTES. *Eventos Multiplicam Investimentos e Geram Empregos*.

RICHARDS, G. and WILSON, J. *Today's Youth Travellers: Tomorrow's Global Nomads. New Horizons in Independent Youth and Student Travel. A Report for the International Student Travel Confederation (ISTC) and the Association of Tourism and Leisure Education. (ATLAS). Publisher: Amsterdam: International Student Travel Confederation (ISTC). 2nd Edition .Year: 2003.*

RICHARDS, Greg. *New Horizons I – The Young Independent Traveleer, 2007. Wyse Travel Confederation*. Disponível em www.wysetc.org.

SALGUEIRO, Valéria. *Grand Tour: uma contribuição à história do viajar por prazer e por amor à cultura*. In: *Revista Brasileira de História*. nº 44. São Paulo, 2002. p. 289-310.

SMITH apud MESSMANN. *An Inquiry into the Nations and Causes of the Wealth of Nations*. 1776. p. 24-25.

The International Association for the Exchange of Students for Technical Experience. Annual Review 2005.

Trends in Global Higher Education: Tracking an Academic Revolution. A Report Prepared for the UNESCO 2009 World Conference on Higher Education. Philip G. Altbach, Liz Reisberg, Laura E. Rumbley - Published with support from SIDA/SAREC, 2009

UNY, John. *The Tourist Gaze*. Londres: Sage Publications, 1991.

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Sítios Eletrônicos Consultados

Brazilian Educational & Language Travel Association (BELTA).

Sítio Oficial: <http://www.belta.org.br>

Fórum de Assessorias das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais. Sítio Oficial: <http://www.belta.org.br/faubai>

Programa "Study in Brazil". Sítio Oficial: <http://www.studyinbrazil.org>

Projeto "Destino Referência em Turismo de Estudos em Intercâmbio – São João Del Rei/MG". Sítio Oficial: <http://www.studyinbrazil.org.br/ei/saojoao>

American Field Service. Sítio Oficial: <http://www.afs.org.br>

Intercâmbio Internacional do Rotary.

Sítio Oficial: <http://www.rotaryintercambio.com.br>

Ministério da Educação. Sítio Oficial: <http://www.mec.gov.br>

Coordenação de Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal de Nível Superior. Sítio Oficial: <http://www.capes.gov.br>

Fórum Permanente Museus de Arte.

Sítio Oficial: <http://forumpermanente.org>

Federation of Education and Language.

Consultant Associations. Sítio Oficial: <http://www.felca.org>

World Youth Student & Educational Travel Confederation.

Sítio Oficial: <http://www.wysetc.org>

Campus France. Sítio Oficial: <http://www.campusfrance.org>

Programa "Education UK". Sítio Oficial: <http://www.educationuk.org>

German Academic Exchange Service. Sítio Oficial: <http://www.daad.org>

International Consultants for Education and Fairs.

Sítio Oficial: <http://www.icef.com>

Language Travel Magazine. Sítio Oficial: <http://www.hothousemedia.com>

Australian Education International. Sítio Oficial: <http://www.aei.gov.au>

New Zealand Educated.

Sítio Oficial: http://www.newzealandeducated.com/de/en/institutions_courses

British Council.

Sítio Oficial: <http://www.britishcouncil.org/learning-study-in-the-uk-old>

European Commission Education & Training.

Sítio Oficial: <http://ec.europa.eu/education/study-in-europe/>

Portal do Governo Argentino para estudantes internacionais.

Sítio Oficial: <http://estudiarenargentina.siu.edu.ar/StudyinArgentina.htm>

Fundação Alexander von Humboldt.

Sítio Oficial: <http://www.humboldt-foundation.de/web/start.html>

Instituto Goethe. Sítio Oficial: <http://www.goethe.de/>

Universidad Nacional Autónoma de México.

Sítio Oficial: <http://www.unam.mx/>

Asociación Mexicana para la Educación Internacional.

Sítio Oficial: <http://www.ampel.org.mx/>

Sister Cities International. Sítio Oficial: <http://www.sister-cities.org>

Portal da União Européia. Sítio Oficial: <http://europa.eu>

Comitê Olímpico Brasileiro.

Sítio Oficial: http://www.cob.org.br/site/sobre_cob/programas_brasilcuba.asp

International Association for the Exchange of Students for Technical Experience. Sítio Oficial: <http://www.iaeste.org>

Associação Internacional de Estudantes de Ciências Econômicas e Comerciais. Sítio Oficial: <http://www.br.aiesec.org>

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 44 de 45
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário Maria José da Silva
Técnico Administrativo - C-10,941

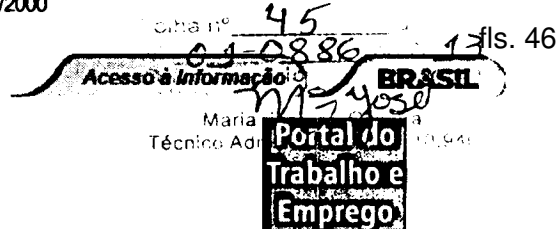


Ministério do
Turismo

Trabalho



Legislação



Segunda-Feira, 24 de fevereiro de 2014.

Acesso à Informação

Institucional

Conselhos e Comissões

Emprego e Renda

Inspeção do Trabalho

Economia Solidária

Relações de Trabalho

Internacional

Dados e Estatísticas

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

Busca:

Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Legislação

Resolução Normativa Nº 49, de 19/12/2000

Busca por Legislação:

Selecione um tipo de legislação na lista abaixo ou busque por palavra-chave em todo o conteúdo de legislação.

Resolução Normativa nº 49, de 19 de Dezembro de 2000

Disciplina a concessão de visto a estrangeiros que venham estudar no Brasil no âmbito de programa de intercâmbio educacional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para estudar em curso regular, no âmbito de programa mantido por entidade dedicada ao intercâmbio estudantil, poder-se-á conceder o visto temporário previsto no item I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único (Revogado)

Art. 2º O pedido de visto deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - da entidade de intercâmbio estudantil:

- a) ata de constituição;
- b) (Revogado)
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II - do estudante estrangeiro:

- a) da entidade de intercâmbio estudantil atestando sua inclusão no programa;
- b) comprovante de matrícula ou reserva de vaga na instituição de ensino brasileira em que pretende estudar;
- c) de recursos financeiros compatíveis com a viagem e a estada;
- d) autorização dos pais para deixar o país de origem, se menor; e
- e) endereço completo do local de hospedagem do aluno bem como qualificação dos responsáveis.

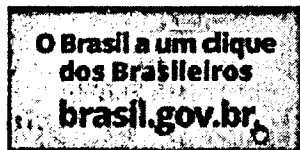
Art. 3º O visto a que se refere esta Resolução Normativa será solicitado no exterior às Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados, e terá validade de até 1 (um) ano, improrrogável.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº 40, de 28 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 194-E, de 8 de outubro de 1999, Seção I, pág. 17.

ALVARO GURGEL DE ALENCAR
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

Publicada no DO nº 245-E, DE 21/12/00, Seção I, pág. 37.





Folha nº 46 de 13
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
M. E. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10,941

**Atenção para o novo prefixo dos
telefones do MTE: 2031**

Ministério dos Transportes
Rio de Janeiro - CEP: 70056-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 2031-6000

Horário de atendimento:
segunda a sexta,
das 8:00 às 18:00

 Envie sugestões para melhoria do Portal

 Webmail - MTE Todos os direitos reservados MTE © 1997-2008



Portal Tributário Guia Trabalhista Portal de Contabilidade Normas Legais

Tamanho do Texto + | tamanho do texto -**RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO Nº 82 DE 03.12.2008**

D.O.U.: 09.12.2008

Disciplina a concessão de visto a cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao País para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa e desenvolvimento ou para cooperação científico-tecnológica e a estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido pela autoridade consular ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I - na condição de cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro para participar de conferências, seminários ou congressos, caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não ultrapasse trinta dias, improrrogável, recebendo pró-labore pelas suas atividades; e

II - na condição de cientista, professor ou pesquisador estrangeiro para cooperação científico-tecnológica com instituição brasileira, vinculado a instituições de ensino ou de pesquisa e desenvolvimento estrangeiro, sem contrato de trabalho no Brasil.

Art. 2º O visto de turista previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, em visita, para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa científico-tecnológica e desenvolvimento, desde que não receba remuneração pelas suas atividades.

Parágrafo único. O visto a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedido mesmo que o estrangeiro obtenha ressarcimento das despesas de estada, diretamente, ou por intermédio de diárias.

Art. 3º Quando se tratar de atividades de cooperação científico-tecnológica, de que trata o inciso II do art. 1º desta Resolução Normativa, desde que não associadas à bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e da participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para posterior remessa ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia da Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que autorizou a atividade e sua participação, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 4º A autorização do MCT, de que trata o artigo anterior, fica dispensada nos casos das atividades de coleta de dados e materiais realizadas por estrangeiros, em decorrência de Programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados pelo CNPq, CAPES, FINEP ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

Parágrafo único. Nos casos das atividades a que se refere o caput deste artigo, as instituições brasileiras interessadas deverão apresentar, perante a autoridade consular de origem ou procedência do estrangeiro, cartas convite expedidas pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento.

Art. 5º Os cientistas, professores ou pesquisadores estrangeiros sob contrato de trabalho ou aprovados em concurso público, junto à instituição brasileira de ensino e/ou de pesquisa científica e tecnológica, estarão sujeitos apenas à autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração, para concessão de visto de trabalho.

Art. 6º Quando se tratar de atividades de cooperação científico-tecnológica destinadas à realização de bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e de participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia de ato do CGEN do MMA, publicado no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Quando se tratar de coleta e de acesso a recursos genéticos e/ou a conhecimento tradicional a eles associados, nos casos previstos nos arts. 3º e 6º desta Resolução Normativa, o estrangeiro deverá também apresentar, perante a autoridade consular brasileira, Termo de Compromisso, conforme modelo anexo.

Art. 8º O visto temporário previsto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de graduação ou pós-graduação, inclusive aqueles que participam de programas denominados "sanduíche", com ou sem bolsa de estudo.

Parágrafo único. Caso não seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante deverá comprovar, junto autoridade consular, que dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Normativa nº 65, de 4 de outubro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho
ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, sob as penas do Código Penal brasileiro, para fins de realização de pesquisas no Brasil, cumprir as leis do País, e, especialmente, a legislação brasileira sobre coleta e acesso a recursos genéticos e/ou conhecimento tradicional a eles associados, responsabilizando-me, ainda, a proceder à repartição de benefícios com os titulares desses recursos e/ou conhecimentos, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 98.830 de 15 de janeiro de 1990 e na Portaria MCT nº 55, de 1º de março de 1990, alterada pela Portaria MCT nº 826, de 7 de novembro de 2008, e posteriores alterações dos quais tenho pleno conhecimento.

Autorizo a instituição brasileira envolvida a efetuar tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Folha nº 01-0886 de 2013
O funcionário

Declaro que o material científico recebido será armazenado em condições adequadas, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituído ao Brasil.

Assumo o compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final.

Pesquisador estrangeiro	Data ____/____/____	Assinatura
-------------------------	---------------------	------------



Indique



Imprima



Comente



Volte

[Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Normas Legais](#)
[Controle de Condomínios](#) | [Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Terceirização](#) | [Contabilidade Gerencial](#) |
[Impostos](#)
[CLT](#) | [DCTF](#) | [IRPF](#) | [CIPA](#)





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 50 do processo
01-0886 de 2013
funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 941

fls. 51

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Nacional de Turismo

Subseção I

Dos Princípios

Art. 4º A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT, estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-

estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II

Do Plano Nacional de Turismo - PNT

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico brasileiro no mercado nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PNT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da

administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

- I - movimento turístico receptivo e emissivo;
- II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e
- III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Seção III

Do Sistema Nacional de Turismo

Subsecção I

Da Organização e Composição

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo;
- II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- III - Conselho Nacional de Turismo; e
- IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

- I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;
- II - os órgãos estaduais de turismo; e
- III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subsecção II

Dos Objetivos

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - atingir as metas do PNT;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e
- IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

f|s. 53

1- definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo:

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL

Seção Única

Das Acões, Planos e Programas

Art. 10. O poder público federal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Nacional de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PNT.

Art. 11. Fica criado o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar:

- I - a política de crédito e financiamento ao setor;
- II - a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo como na produção;
- III - o incremento ao turismo pela promoção adequada de tarifas aeroportuárias, em especial a tarifa de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou estimuladoras relativas ao transporte turístico;
- IV - as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;
- V - a facilitação de exigências, condições e formalidades, estabelecidas para o ingresso, saída e permanência de turistas no País, e as respectivas medidas de controle adotadas nos portos, aeroportos e postos de fronteira, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

consumo
tarifa de
saída de
oporta

VI - o levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no País;

VII - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas nacionais;

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Brasil como destino turístico;

X - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando à captação de turistas estrangeiros, solicitando inclusive o apoio da rede diplomática e consular do Brasil no exterior;

XI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

XII - a geração de empregos;

XIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIV - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 13. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular as unidades da Federação emissoras de turistas à implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas alta e baixa temporadas.

Parágrafo único. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto neste artigo.

Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I

Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais e ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

I - cadastro efetuado no Ministério do Turismo, no caso de pessoas de direito privado; e

II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 16. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - da lei orçamentária anual, alocado ao Ministério do Turismo e à Embratur;

II - do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

III - de linhas de crédito de bancos e instituições federais;

IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único. O poder público federal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Art. 17. (VETADO)

Seção III

Do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 18. O Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor.

Art. 20. Constituem recursos do Fungetur:

I - recursos do orçamento geral da União;

II - contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III - (VETADO)

- IV - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;
- VI - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da Embratur em empreendimentos turísticos;
- VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais;
- VIII - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;
- IX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e
- X - superávit financeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A operacionalização do Fungetur poderá ser feita por intermédio de agentes financeiros.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I - meios de hospedagem;
 - II - agências de turismo;
 - III - transportadoras turísticas;
 - IV - organizadoras de eventos;
 - V - parques temáticos; e
 - VI - acampamentos turísticos.
- Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:
- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
 - III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII - locadoras de veículos para turistas; e
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2º O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4º O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

Subseção II

Dos Meios de Hospedagem

Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 1º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

§ 2º Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem.

§ 3º Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja apenas exclusivamente a de meio de hospedagem.

§ 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

Art. 24. Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de

hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

II - no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condominial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condominial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como pool de locação;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do pool de locação, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com a adesão dos proprietários de pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Ministério do Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

e) documento comprobatório de enquadramento sindical da categoria na atividade de hotéis, exigível a contar da data de eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência desta Lei.

§ 1º Para a obtenção do cadastro no Ministério do Turismo, os empreendimentos de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso a licença edilícia de construção tenha sido emitida após a vigência desta Lei, deverão apresentar, necessariamente, a licença de funcionamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de condomínio, que contem com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros, com esta finalidade, por períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme legislação específica.

Art. 25. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

Parágrafo único. A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica em página eletrônica do Ministério do Turismo, disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 26. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidade; e

II - registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.

Subseção III

Das Agências de Turismo

Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - passagens;

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - transporte turístico;

III - desembaraço de bagagens em viagens e excursões;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

Subseção IV

Dos Transportadores Turísticos

Art. 28. Consideram-se transportadores turísticos as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visitações turísticas, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado por visitação local de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: justificado diretamente por entidades civis, associativas, sindicais, de lazer, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, reativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadores turísticos, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 29. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre o mérito, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser utilizada na parte externa dos veículos terrestres e embarcações referidas no inciso I do caput deste artigo.

Subseção V

Dos Organizadores de Eventos

Art. 30. Compreendem-se por organizadores de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-profissional, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, comissão recebida pela intermediação no depósito de recursos financeiros para a realização do evento e o custo de administração referente à contratação de serviços de terceiros.

Subseção VI

Dos Piques Temáticos

Art. 31. Consideram-se piques temáticos os empreendimentos ou estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.

Subseção VII

Dos Acampamentos Turísticos

Art. 32. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

Subseção VIII

Dos Direitos

Art. 33. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da Embratur, para as quais contribuam financeiramente; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a Embratur contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção IX

Dos Deveres

Art. 34. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extensão ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III

Das Infrações e das Penalidades

Subseção I

Das Penalidades

Técnico de Apoio Administrativo
Nº 01.0880-10
Data: 13/03/2014
Assinatura: [Assinatura]

Art. 36. A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observados o contraditório e o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - cancelamento da classificação;
- IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento;
- V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, repetir ou sustentar imediatamente o fato ou omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4º Regulamento disporá sobre critérios para graduação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos do página eletrônica do Ministério do Turismo, na qual constará o rol daqueles que foram contemplados com o cancelamento oficial de que trata o parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 37. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

- I - natureza das infrações;
- II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos decorrentes para os usuários e para o turismo nacional;
- III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiteração prática de infrações, sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema centralizado de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 38. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo nacional, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e ser levados em conta os seguintes fatores:

- I - maior ou menor gravidade da infração; e
- II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo Ministério do Turismo serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para uma junta de recursos, com composição tripartite formada por 1 (um) representante dos empregadores, 1 (um) representante dos empregados, ambos escolhidos entre as associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo, e 1 (um) representante do Ministério do Turismo.

§ 2º Os critérios para composição e a forma de atuação da junta de recursos, de que trata o § 1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 40. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

- I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;
- II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e
- III - decorridos 5 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II

Das Infrações

Art. 41. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 42. Não fornecer os dados e informações previstos no art. 26 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Art. 43. Não cumprir com os deveres insertos no art. 34 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de não-observância dos deveres insertos no inciso IV do cap. t do art. 34 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme disp. ser Regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 45. Os prestadores de serviços turísticos cadastrados na data da publicação desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.

Art. 46. (VETADO)

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao seu art. 46, o disposto no inciso I do cap. t do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 49. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977;

II - o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986; e

III - os incisos VIII e X do cap. t e os §§ 2º e 3º do art. 3º, o inciso VIII do cap. t do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega
Alfredo Nascimento
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
Carlos Minc
Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2008

Funcionário
Maria João de Oliveira
Técnico Administrativo - RFB 10.941
Nº 01-0886 de 2013
21-09-2013

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

Base de dados : legis

Pesquisa : 11198

Total de referências : 1

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10,940

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 (ver documento)

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.
- Decreto nº 34.204/94 - Dispoe sobre a celebração de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de Sao Paulo S/A.
- Decreto nº 36.035/1996 - Dispoe sobre a competencia do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituido pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.

[Back]

LEI Nº 11.198 , DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 328/91, do Vereador Marcos Mendonça)

Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM,
e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Paulo promove o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Turismo Municipal - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do Órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como atribuído à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;

VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sê - AR-Sê;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SEET;

XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPC&VB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Eventos Organizadoras de Congressos - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;

XXIV - 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;

XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;

XXVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

Parágrafo único - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

Boleto nº 60 do proc.
Nº 01-0886 de 2013
Funcionário
Meyzel
Mariana José de Oliveira
Técn. Adm. - Matr. 10.940

Art. 79 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 79 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 89 - Constituição receitas do FUTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 99 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 61 do processo
Nº 04-0886 de 2013
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técn. Agente de Contas 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 62 do proc. fls. 63
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14471**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))

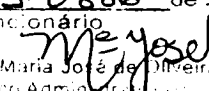
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 63 de 2013
 Nº 01-0886 de 2013
 O funcionário

 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - 17.941

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
 (Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

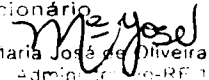
§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

Folha nº 64 de 64
 Nº 01-0886 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RE 10.940

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
 - II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
 - III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
 - IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
 - V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
 - VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
 - VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
 - VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
- Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
- I – a cidade de Havana, em Cuba;
 - II – a cidade de Santiago, no Chile;
 - III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
 - IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
 - V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.
- § 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.
- § 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.
- § 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.
- § 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

folha nº 65 do proc.
nº 01-0886 de 2013
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 66

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, de 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Nota nº 66 do proc.
nº 01-0886 de 2013
O funcionário
M. J. S.
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - LEI 14.968

fls. 67

Base de dados : legis

Pesquisa : 14968

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.968 30/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 316/2008 (ver documento)

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 51.121/2009 - Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural instituído por esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.968, DE 30 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 316/08, do Vereador Donato - PT)

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a Cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a Cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15132

Total de referências : 1

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo - 10,940

1/1

Título: LEI Nº 15.132 15/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 783/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Legislação explicativa: Lei nº 14.471/2007 - Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 783/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

Base de dados : legis

Pesquisa : 48663

Total de referências : 1

Folha nº 70
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - F10,941

1/1

Título: DECRETO Nº 48.663 28/08/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Delega competência ao Secretário-Adjunto de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Cidade de Monterrey, Estados Unidos Mexicanos, para os fins que especifica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 48.663, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Delega competência ao Secretário-Adjunto de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Cidade de Monterrey, Estados Unidos Mexicanos, para os fins que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário-Adjunto de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Cidade de Monterrey, Estados Unidos Mexicanos, com o objetivo de fortalecer a amizade entre as nações brasileira e mexicana, mediante a cooperação e o intercâmbio entre as Cidades de São Paulo e de Monterrey, buscando formalizar, futuramente, acordos que definam planos de trabalho específicos com a finalidade de beneficiar ambas as cidades.

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Relações Internacionais a adoção das ações decorrentes do Protocolo de Intenções referido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 72
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técn. de Administração (10.941) fls. 73

Base de dados : legis

Pesquisa : 48731

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.731 18/09/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Delega competência ao Secretário Municipal de Educação para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na assinatura do Protocolo de Intenções a ser firmado com a Comissão Municipal de Educação de Xangai, da República Popular da China, para os fins que especifica.

[[Back](#)]

Protocolo nº 73 de 2013
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
Mª José de Oliveira
Técnica Adm. Geral - NIF 10.941

DECRETO Nº 48.731, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Delega competência ao Secretário Municipal de Educação para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na assinatura do Protocolo de Intenções a ser firmado com a Comissão Municipal de Educação de Xangai, da República Popular da China, para os fins que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Educação para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na assinatura do Protocolo de Intenções e respectivos termos de cooperação a serem firmados com a Comissão Municipal de Educação de Xangai, da República Popular da China, visando a fomentar o intercâmbio e a cooperação entre as duas cidades na área da Educação.

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação a execução das ações decorrentes do Protocolo de Intenções referido no artigo 1º deste decreto, sob a coordenação de seu Titular.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

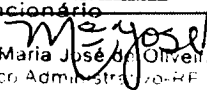
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 74 de 75
Nº 01-0886 de 20 13 fls. 75

O funcionário


Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RFB 10.941Base de dados : **legis**Pesquisa : **49176**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.176 01/02/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para assinatura do termo de cooperação que especifica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.176, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para assinatura do termo de cooperação que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na assinatura do Termo de Cooperação a ser celebrado com o FOSIS - Fondo de Solidaridad e Inversión Social do Governo Federal do Chile, visando a realização de intercâmbio entre os respectivos órgãos responsáveis pela assistência e desenvolvimento social nas Cidades de São Paulo e de Santiago do Chile, especialmente no âmbito de seus programas de enfrentamento da pobreza, a saber, Programa Ação Família - Viver em Comunidade, Projeto Inclusão Social Urbana e Programa "Puente".

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na esfera de suas atribuições, a execução das ações decorrentes do Termo de Cooperação referido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 76 de proc. nº 01-0886 de 2013 fls. 77
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 54453

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 54.453 10/10/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Revogação: Revoga o Decreto nº 33.991/1994.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 35.216/1995.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 50.616/2009. ([ver documento](#))[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 11/10/2013, p. 1, 3 c. 2-4, 1-3

DECRETO Nº 54.453, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, na Deliberação CME nº 03/97, na Indicação CME nº 04/97 e no Parecer CME nº 142/09,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixadas, na conformidade do Anexo Único deste decreto, as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino, as quais deverão constar dos respectivos regimentos educacionais.

Art. 2º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos Centros de Convivência Infantil - CCIs e aos Centros Integrados de Proteção à Saúde - CIPS, vinculados administrativamente às respectivas Secretarias, Autarquias e à Câmara Municipal e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002 e do Decreto nº 42.248, de 5 de agosto de 2002.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, o Decreto nº 35.216, de 22 de junho de 1995, e o Decreto nº 50.616, de 15 de maio de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2013.

Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da Equipe Escolar

Art. 1º A Equipe Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, é constituída por:

I – Equipe Gestora, nos CEMEIs, CEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: diretor de escola, assistente de diretor de escola e coordenador pedagógico;

II – Equipe Docente, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: professores que compõem o módulo da unidade, professores com laudo de readaptação funcional e, no que couber, professores designados para outras funções docentes e cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007;

III – Equipe de Apoio à Educação, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: auxiliares de desenvolvimento infantil, agentes escolares, agentes de apoio, auxiliares técnicos de educação,

assistentes de gestão de políticas públicas, profissionais com laudo de readaptação funcional/restrrição de função e cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007.

§ 1º Além da equipe discriminada no inciso III deste artigo, as EMEFs, EMEFMs e EMEBSs contarão com o Secretário de Escola.

§ 2º Os CIEJAs e CMCTs serão supridos com recursos humanos na conformidade da pertinente legislação.

Art. 2º Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da Equipe Escolar são os previstos nos respectivos regimentos educacionais das unidades a que se encontrem vinculados, bem como nas demais normas legais vigentes, assegurada a equidade entre os diversos cargos/funções equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Equipe Gestora

Art 3º A Equipe Gestora é responsável pela administração e coordenação dos recursos e das ações curriculares propostas nos projetos político-pedagógicos de cada unidade educacional.

Do Diretor de Escola

Art. 4º A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

Parágrafo único. A função de Diretor de Escola é exercida por titular do cargo correspondente, de provimento efetivo, na forma prevista em lei.

Art. 5º São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem cometidas, respeitada a legislação pertinente:

- I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;
- III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;
- IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;
- V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;
- VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;
- VIII - conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;
- IX - coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:
 - a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;
 - b) aos turnos de funcionamento;
 - c) à distribuição de classes por turno;
- X - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;

- XI - dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;
 - XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal, nos termos da legislação;
 - XIII - organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;
 - XIV - gerenciar e atestar a execução de prestação de serviços terceirizados, observadas as cláusulas contratuais;
 - XV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;
 - XVI - aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias;
 - XVII - encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros.
- Art. 6º São atribuições do Diretor de Escola:
- I - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
 - II - elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o Assistente de Diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
 - III - participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
 - IV - favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
 - V - possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
 - VI - prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - VII - implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - VIII - acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político-pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
 - IX - buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
 - X - planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;
 - XI - promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
 - XII - coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
 - XIII - promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
 - XIV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

Folha nº 80 de pro
 Nº 01-0886 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

- a) folha de frequência;
 - b) fluxo de documentos de vida escolar;
 - c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
 - d) fluxo de documentos de vida funcional;
 - e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
 - f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;
- XV – diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:
- a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- XVI – gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
- XVII – delegar atribuições, quando se fizer necessário.
- Art. 7º A substituição do Diretor de Escola, nos seus impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

Do Assistente de Diretor de Escola

Art. 8º São atribuições do Assistente de Diretor de Escola:

- I – substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
- II – responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola;
- III – atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.

Art. 9º A substituição do Assistente de Diretor de Escola, nos seus impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

Do Coordenador Pedagógico

Art. 10. O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A função de Coordenador Pedagógico é exercida por titular do cargo correspondente, de provimento efetivo, na forma prevista em lei, observado o módulo fixado em portaria específica.

Art. 11. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
- II – elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
- III – coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância

81 do proc.
 01-0886 de 20.13.
 2. Funcionário
 Maria José de Oliveira
 10.940

com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

- IV – assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
- VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- VII – identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;
- VIII – planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
- IX – participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
- X – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
- XII – organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
- XIII – promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
- XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- XV – promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- XVI – participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
- XVII – participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XVIII – orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
- XIX – participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

Art. 12. A substituição do Coordenador Pedagógico, nos seus eventuais impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

folha nº 82 do proc.
 nº 01-0886 de 2013.
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Lêda - Assessoria - RF 10.940

fls. 83

CAPÍTULO III Da Equipe Docente

Art. 13. A ação docente deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a realidade do educando e o saber sistematizado, visando a apropriação e construção de conhecimentos e aquisição de habilidades pelos alunos, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e demais dispositivos legais.

Art. 14. A docência será exercida por professores:

- I – titulares de cargos da Classe dos Docentes da carreira do Magistério Municipal;
- II – designados para outras funções docentes;
- III – nomeados para cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal, destinados à extinção na vacância nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 15. São atribuições da Equipe Docente:

- I – participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- II - elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- III – zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
- IV – considerar as informações obtidas na apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de outros instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
- V – planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
- VI – planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
- VII – articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
- VIII – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
- IX - identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
- X – adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- XI - planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
- XII - adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva e da educação de jovens e adultos;
- XIII – manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- XIV – participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
- XV – atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;

Folha nº 83
 Nº 01-0886 de 20.13
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo nº 10.941

XVI - participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;

XVII - participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional.

Art. 16. Caberá aos Profissionais de Educação docentes designados para exercer outras funções, além das atribuições descritas no artigo anterior, aquelas definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da Equipe de Apoio à Educação

Art. 17. As atividades da Equipe de Apoio à Educação se constituem no suporte necessário ao processo de ensino e devem ter como princípio o caráter educacional de suas ações.

Art. 18. A Equipe de Apoio à Educação compõe-se pelos profissionais referidos no inciso III do "caput" e no § 1º, ambos do artigo 1º deste Anexo Único.

Parágrafo único. Os profissionais da Equipe de Apoio à Educação participarão, no que couber, das reuniões programadas pela unidade educacional.

Art. 19. São atribuições do Agente de Apoio, segmento Vigilância, Zeladoria e Portaria:

I - vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;

II - auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nos horários de entrada e saída;

III - desempenhar as atividades de portaria;

IV - colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;

V - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VI - executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Art. 20. São atribuições do Agente Escolar:

I - executar as atividades de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

II - receber, estocar, controlar o consumo e preparar os alimentos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, observadas as diretrizes, orientações e demais normas fixadas pelo órgão responsável;

III - executar atividades de lavanderia;

IV - auxiliar no atendimento e organização dos alunos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;

V - prestar assistência aos alunos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;

VI - auxiliar no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII - desempenhar atividades de portaria;

VIII - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX - colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;

X - executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas pelos Agentes Escolares apenas nas unidades educacionais onde não houver prestação de serviços terceirizados de limpeza e/ou alimentação escolar, respectivamente.

§ 2º Os Agentes de Apoio, segmento Serviços Gerais e Cozinha, quando em exercício nos centros de educação infantil - CEIs, exercerão as atribuições referidas neste artigo.

Art. 21. Os profissionais que atuam na secretaria da unidade educacional são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares, garantindo o

ata nº 84 do proc.
 nº 01-0886 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 (CPF: 000.000.000-00) - PE 10.940

fls. 85

fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 22. São atribuições do Secretário de Escola:

I - programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;

II - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:

a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;

b) apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;

c) atendendo ao público, na área de sua competência;

d) comunicando à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;

III - executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura;

IV - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

V - fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político-pedagógico da escola;

VI - proceder à efetivação das matrículas dos alunos;

VII - executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;

VIII - responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

X - colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;

XI - executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Art. 23. São atribuições do Auxiliar Técnico de Educação, quando no exercício de serviços de secretaria:

I - executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:

a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;

b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores da escola e à vida escolar dos alunos;

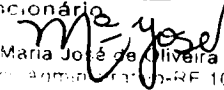
c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;

II - executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e da frequência dos alunos;

III - fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com cronograma estabelecido no projeto político-pedagógico da escola ou determinado pelos órgãos superiores;

IV - responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação;

V - atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

folha nº 85 do proc.
 nº 01-0886 de 2013
 O funcionário

 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - R\$ 10.940

VI – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
 VII – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
 VIII – realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino, de Auxiliar de Secretaria e de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, em exercício em unidades educacionais, caberá à execução das atribuições a que se refere este artigo.

Art. 24. São atribuições do Auxiliar Técnico de Educação quando no exercício de atividades de Inspeção Escolar:

I - dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;

II - comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

III - participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;

IV - auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;

V - colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;

VI - colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;

VII - acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;

VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

X – auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XI – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos em exercício em unidades educacionais caberá a execução das atribuições a que se refere este artigo.

Art. 25. São atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I – atender, na sua área de atuação, às especificidades do centro de educação infantil, considerando o seu projeto político-pedagógico;

II – zelar pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – zelar pela saúde das crianças, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso;

IV – colaborar para a higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças;

V – estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;

VI – zelar pela integridade física das crianças e sua segurança;

VII – colaborar para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do centro de educação infantil;

VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 86 de 86 fls. 87
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.941

Base de dados : **legis**Pesquisa : **50207**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 50.207 11/11/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Delega competência ao Secretário Municipal de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Região da Lombardia, República da Itália, para os fins que especifica.

[[Back](#)]

Folha nº 87 do proc.
Nº 01-0886 de 20 13
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10,9a

DECRETO Nº 50.207, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Delega competência ao Secretário Municipal de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Região da Lombardia, República da Itália, para os fins que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Relações Internacionais para representar o Município de São Paulo na assinatura de Protocolo de Intenções a ser firmado com a Região da Lombardia, República da Itália, representada por seu Secretário de Pequenas Empresas e Serviços, com o objetivo de fortalecer a amizade entre os povos italiano e brasileiro, bem como fomentar o intercâmbio e a cooperação, incrementando as relações amigáveis entre os signatários.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

FLAVIO CELINO GOLDMAN, Secretário Municipal de Relações Internacionais - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 12 de novembro de 2008

Decreto nº 50.207, de 11 de novembro de 2008

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

FLAVIO CELIO GOLDMAN, Secretário Municipal de Relações Internacionais - Substituto

.....

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)Folha nº 88
Nº 01-0886 de 13 fls. 89
Busca no Portal
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo**Pesquisa de Legislação Municipal**Tipo: **PORTARIA**Número: 5941 Ano: 2013 Secretaria: **SME****Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 5941 Ano: 2013 Secretaria: SMEPublicação
16/10/2013, Folha 16**Ementa:**

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO D 54454/13, QUE FIXA DIRETRIZES P/ ELABORACAO REGIMENTOS EDUCACIONAIS-UNIDADES REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

[Ver texto integral](#)**Voltar**

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 5941 Ano: 2013 Secretaria: SME

PORTARIA 5941/13 - SME

DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;
- a Lei Municipal nº 14.660, de 26/12/07;
- o constante na Deliberação CME 03/97 e na Indicação CME 04/97;
- o disposto no Parecer CME nº 142/09;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – "Mais Educação São Paulo";
- os dispositivos do Decreto nº 54.453 de /13, que fixa as atribuições para os Profissionais da Educação que integram a Equipe Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino a serem contempladas nos Regimentos Educacionais das Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais e delega competências ao Secretário Municipal de Educação para estabelecer normas complementares;
- as diretrizes contidas na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/2013 e as orientações contidas no Documento de Referência do Programa "Mais Educação São Paulo" disponibilizado no site da SME em 10/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo reelaborarão os seus Regimentos, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nas diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação, na pertinente legislação municipal em vigor, em especial, nas definidas nos Decretos nºs 54.452, de 10/10/13, 54.453, de 10/10/13 e 54.454, de 10/10/13, bem ainda, nas demais normas constantes do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino de São Paulo unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de educação profissional, criadas e mantidas pelo poder público municipal, a saber:

- I – Centros de Educação Infantil – CEIs;
- II – Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs

III – Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs;

IV – Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs;

V – Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs;

VI – Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs;

VII – Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos– EMEBSs;

VIII – Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs;

IX – Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCTs;

Art. 3º - Submeterão os regimentos à aprovação:

I – da Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – do Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação - os estabelecimentos de ensino que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, que dependem de autorização de funcionamento específica.

§ 1º - Os novos Regimentos Educacionais a serem elaborados pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino terão vigência a partir do ano letivo de 2014, após aprovação pelo órgão regional competente, nos termos do disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 54.454, de 10/10/13.

§ 2º - Quaisquer alterações ou adendos ao Regimento Educacional, pretendidos pela Unidade Educacional, serão submetidos à aprovação do órgão competente, conforme o caso, e vigorarão a partir do ano letivo seguinte ao de sua aprovação, exceto no ano de sua implantação, que poderá ser adequado para vigência no próprio ano.

Art. 4º - Na reelaboração de seus Regimentos, as Unidades Educacionais deverão observar a organização constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, em especial, no que se refere às Normas de Convívio - Capítulo VII – Título III e demais normas estabelecidas.

§ 1º – Reelaborarão seus Regimentos Educacionais segundo normatizações próprias:

- a) os Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs;
- b) os Centros Educacionais Unificados – CEUs.

§ 2º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que funcionam nos Centros Educacionais Unificados – CEUs deverão observar os dispositivos constantes desta Portaria, acrescido das peculiaridades que lhe são próprias.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.941, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ÍNDICE

O Regimento Educacional das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções:

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Capítulo I - Da Criação e Identificação

Capítulo II - Da Natureza e dos Fins

Capítulo III - Da Organização das Etapas e Modalidade e da Duração do Ensino

Capítulo IV - Dos Objetivos

TÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Equipe Escolar

Capítulo III - Do Conselho de Escola/CE/CIEJA e da sua Natureza

Seção I - Da Constituição e das Atribuições

Seção II - Do Funcionamento

Capítulo IV - Das Instituições Auxiliares

Seção I - Da Associação de Pais e Mestres - APM

Seção II - Da Organização Estudantil

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I - Do Currículo

Capítulo II - Do Projeto Pedagógico

Capítulo III - Da Organização Curricular

Seção I - Da Educação Infantil

Seção II - Do Ensino Fundamental

Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos

Seção IV - Do Ensino Médio

Capítulo IV - Do Processo de Avaliação

Seção I - Dos Princípios

Seção II - Da Avaliação Institucional

Seção III - Da Avaliação do de Aprendizagem e Desenvolvimento

Seção IV - Da Produção de Relatórios na Educação Infantil

Seção V - Da Escala de Avaliação no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio

Capítulo V - Das Reuniões Pedagógicas e Dos Conselhos de Classe

Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo

Capítulo VII - Das Normas de Convívio

Seção I - Dos Direitos dos Educandos

Seção II - Dos Deveres dos Educandos e/ou de seus Pais/Responsáveis

Seção III - Das proibições Educandos

Seção IV - Dos Deveres da Equipe Escolar

Seção V - Da Participação dos Pais ou Responsáveis

Seção VI - Das Medidas Disciplinares

Seção VII - Dos Instrumentos de Gestão

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do Calendário de Atividades

Capítulo II - Da Matrícula

Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação

Capítulo IV - Da Recuperação das Aprendizagens

Capítulo V - Da Apuração da Assiduidade

Capítulo VI - Da Compensação de Ausências

Capítulo VII - Da Promoção

Capítulo VIII - Dos Certificados

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO EDUCACIONAL DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Capítulo I

Da Criação e Identificação

Art. 1º - As Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino de São Paulo deverão estabelecer suas normas regimentais iniciando pela indicação de sua identificação, contendo os seguintes itens:

I - Denominação;

II - Tipo de Atendimento;

III - Patrono ou equivalente atribuído à Unidade Educacional;

IV - Endereço da Escola;

V - Ato de Criação;

VI - Ato de Autorização de Funcionamento.

Capítulo II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - A Educação pública municipal é gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e discriminações de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político, dentre outras.

fls. 91

Matéria PL 886/2013. Não é possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O funcionário nº 9880-19 de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10

Art. 3º - As Unidades Educacionais municipais têm por finalidade promover a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio às crianças, jovens e adultos fundamentada nos princípios voltados à construção do conhecimento, indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida social, cultural, política e profissional.

Capítulo III

Da Organização das Etapas e Modalidades e da Duração do Ensino

Art. 4º - As Unidades Educacionais Municipais, no âmbito de sua atuação, manterão diferentes etapas e modalidades de ensino, na seguinte conformidade:

I - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida nos CEIs, nos CEMEs e nas EMEIs e atenderá crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, na conformidade com o disposto no artigo 34, constante do Anexo Único desta Portaria e organizar-se-á em períodos anuais com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

II - O Ensino Fundamental, segunda etapa da educação básica, terá duração de 9(nove) anos e organizar-se-á anualmente, com mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, e é destinado às crianças e jovens a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar na forma a ser estabelecida em Portaria específica, estruturado em 3 (três) ciclos de aprendizagem e desenvolvimento, na conformidade do disposto no artigo 35 deste Anexo.

III - O Ensino Médio, terceira etapa da Educação Básica, será ofertado nas EMEFsMs, sendo organizado em 3 (três) séries anuais com duração mínima de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar cada uma, na conformidade do artigo 37 deste Anexo.

IV - As EMEFs poderão manter classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, preferencialmente no período noturno, destinadas ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental em idade própria.

IV.1 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA constitui-se modalidade de ensino com duração de 8(oito) semestres, e organizar-se-á semestralmente, com o mínimo de 100 (cem) dias e 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, estruturado em 4 (quatro) Etapas na conformidade do disposto no artigo 36 deste Anexo.

IV.2 - Além da oferta da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs na forma descrita no inciso anterior, poderão ser organizados cursos oferecidos a forma modular nos termos do contido no Paracer CME nº 234/12.

IV.3 - A modalidade poderá, ainda, ser oferecida nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAS, com organização específica na conformidade do estabelecido em normatização própria.

V. A Educação Especial constitui-se modalidade de ensino destinada aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sendo ofertada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, respeitado o princípio da inclusão, nas salas comuns, nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão- SAAs, nas Instituições de Educação Especial Conveniadas com a SME, nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS e nas Unidades-Polo de Educação Bilingue para educandos surdos ou ouvintes, com atendimento específico que assegure e respeite o desenvolvimento e o ritmo de aprendizagem desses educandos.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 5º- A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo tem por objetivo a formação da consciência social, crítica, solidária e democrática, na qual o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, por meio da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitadas as especificidades das seguintes etapas ou

modalidades de ensino:

I - Educação Infantil - assegurar às crianças de zero a 5(cinco) anos de idade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, o acesso a processos de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem ainda, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.

II - Ensino Fundamental Regular - assegurar aos educandos o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, priorizando a alfabetização nos três primeiros anos de escolaridade, visando à compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

III - Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA - assegurar oportunidades educacionais apropriadas àqueles que se encontram na faixa etária superior à considerada própria para a conclusão do Ensino Fundamental, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, permitindo percursos individualizados e conteúdos significativos, valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos educandos e desenvolvida a agregação de competências para o mundo do trabalho.

IV - Ensino Médio - assegurar aos educandos a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para a cidadania e o mundo do trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, além de possibilitar o seu desenvolvimento como pessoa humana e do pensamento crítico, sua autonomia intelectual, incluindo a formação ética e estética e a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 6º - A Gestão Escolar deve ser entendida como um processo democrático de fortalecimento da autonomia das Unidades Educacionais que compreenderá as fases de planejamento, tomada de decisão, acompanhamento, execução e avaliação do trabalho educativo, observada a legislação em vigor e as diretrizes que compõem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A Gestão Escolar, respeitadas as especificidades de cada cargo, deverá privilegiar a participação de todos os segmentos da Unidade, sendo o Conselho de Escola/CE/CIEJA a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da Unidade Educacional.

Capítulo II

Da Equipe Escolar

Art. 8º - A Equipe Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino será constituída na conformidade do disposto no Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10/10/13.

Capítulo III

Do Conselho de Escola/CE/CIEJA e da sua Natureza

Art. 9º - O Conselho de Escola/CE/CIEJA é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo Diretor de Escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, as diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola/CE/VCIEJA visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da Cidade de São Paulo.

Art. 10 - A ação do Conselho de Escola/CE/VCIEJA estará articulada com a ação dos profissionais da Unidade Educacional, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11 - A autonomia do Conselho de Escola/CE/VCIEJA se exercerá nos limites da legislação em vigor, no compromisso com a democratização da gestão escolar e nas oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção I

Da Constituição e das Atribuições

Art. 12 - A constituição e representatividade do Conselho de Escola/CE/VCIEJA, parte integrante do Regimento Educacional, será estabelecida em função dos critérios conjugados entre a etapa e a modalidade de ensino, o número de classes/agrupamentos da Unidade Educacional e a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar, na forma definida em legislação específica.

Art. 13 - Os membros dos diferentes segmentos elegerão seus representantes junto ao Conselho, titulares e suplentes.

Art. 14 - Os membros eleitos, dentre os Profissionais da Educação, deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na Unidade Educacional.

Art. 15 - O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, observado o período de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Art. 16 - As atribuições do Conselho de Escola/CE/VCIEJA definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola/CE/VCIEJA e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Educacional.

Art. 17 - São atribuições do Conselho de Escola/CE/VCIEJA:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

III - elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Projeto Político-Pedagógico;

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, nos termos da Portaria específica;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir sobre a aplicação de sanções nos termos previstos nesta Portaria.

XIV - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

XV - eleger profissionais para ocupação de outras funções docentes;

XVI - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior bem como o Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas Portarias;

XVII - destituir, ou propor a destituição, conforme o caso, dos profissionais referidos nos incisos VI e XV deste artigo, com um quórum mínimo de metade dos seus membros e por maioria simples, nos termos da pertinente legislação.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 18 - O Conselho de Escola/CE/VCIEJA é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da Unidade Educacional e nas ocorrências de caráter administrativo e/ou pedagógico.

Art. 19 - A critério do próprio Conselho de Escola/CE/VCIEJA, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Escola/CE/VCIEJA poderão ser ordinárias e extraordinárias, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 21 - Uma vez constituído, o Conselho de Escola/CE/VCIEJA poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;

c) elaboração do regimento interno;

d) organização dos registros das reuniões;

e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola/CE/VCIEJA.

Capítulo IV

Das Instituições Auxiliares

Art. 22 - A Escola deverá proporcionar condições de organização e funcionamento de Instituições Auxiliares, a serem regidas por Estatuto ou regulamentos próprios, definidos e aprovados por seus membros, de acordo

Folha nº 01-0886 de 2013
Nº 01-0886
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técn. em Administração - 10.9

com a legislação em vigor e diretrizes da SME.

Art. 23 - As Instituições Auxiliares terão como objetivos prioritários o aprimoramento do processo de construção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Educacional.

Seção I

Da Associação de Pais e Mestres - APM

Art. 24 - A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar de caráter privado, supervisionada e fiscalizada por órgãos competentes, tem por finalidade:

I - promover a integração entre todos os segmentos da unidade em busca da melhoria da qualidade de ensino;

II - articular a participação de pais, professores e educandos nas ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras;

III - estabelecer parcerias e gerir recursos advindos da própria comunidade, de órgãos governamentais de diferentes esferas e entidades civis, de acordo com Projeto Político-Pedagógico e pertinente legislação em vigor.

Seção II

Da Organização Estudantil

Art. 25 - Os educandos, do Ensino Fundamental ou Médio terão assegurado o direito de organizar-se livremente em Associações, Entidades e Agremiações Estudantis, devendo a Equipe Gestora garantir o espaço e as condições para esta organização.

Parágrafo Único - Caberá aos educandos a elaboração de regulamentos próprios, que importem em sua finalidade e organização, deliberados pelo Conselho de Escola.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Do Currículo

Art. 26 - O currículo é o conjunto de experiências, atividades e interações vivenciadas na Unidade Educacional, com vistas a promover o acesso aos conhecimentos históricos, sociais e culturalmente construídos, bem como aos valores fundamentais para o exercício da cidadania.

Art. 27 - As Matrizes Curriculares serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação segundo as normas estabelecidas pela legislação vigente. Parágrafo Único - Caberá à Unidade Educacional organizar seu currículo estabelecendo a articulação entre a especificidade de cada unidade e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos educandos.

Capítulo II

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 28 - O Projeto Político-Pedagógico indica o conjunto de decisões definido pela comunidade educativa, consolidado em um plano orientador que expressa o compromisso com o alcance das metas de aprendizagem e desenvolvimento para cada agrupamento na Educação Infantil, ano do ciclo no Ensino Fundamental, série no Ensino Médio e etapas da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 29 - A Unidade Educacional elaborará e/ou redimensionará seu Projeto Político-Pedagógico anualmente, a partir da análise dos resultados de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos e da avaliação das ações planejadas para o alcance das metas.

Art. 30 - O Projeto Político-Pedagógico deve conter:

I - Estudo diagnóstico da comunidade e do espaço onde está inserida a Unidade Educacional;

I - Estudo diagnóstico da comunidade e do espaço onde está inserida a Unidade Educacional.

fls. 94

a) o perfil sócio-cultural das crianças, jovens e adultos matriculados na Unidade Educacional e das respectivas famílias e a sua correspondência com os indicadores de desenvolvimento da região onde está inserida;

b) o perfil sócio-cultural da equipe de profissionais da Unidade Educacional e a indicação de como potencializar os saberes da equipe para a melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar;

c) mapeamento dos equipamentos de saúde, esporte, lazer e cultura da região e a indicação da articulação das ações dos mesmos com a Unidade Educacional.

II - Proposta Curricular:

a - síntese das análises do aproveitamento e desenvolvimento das aprendizagens dos educandos de acordo com as avaliações internas e externas;

b - metas de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos a partir da relação estabelecida com as metas para o Sistema Municipal de Educação e Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

c - prioridades e objetivos educacionais que atendam as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e as levantadas no estudo diagnóstico da comunidade;

d - normas de convívio da Unidade Educacional;

e - estabelecimento de articulações locais com os equipamentos sociais visando a garantia do direito de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

f - estratégias de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

g - plano de gestão e organização, indicando as ações que garantirão as condições para o atendimento de qualidade à comunidade escolar;

h - plano de implementação da Proposta Curricular;

i - projetos de ação para as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 31 - Caberá à Unidade Educacional definir a sistemática de acompanhamento, registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico visando ao progressivo alcance das metas propostas, assegurando-se, necessariamente, a síntese bimestral expressa em notas/conceitos, conforme o caso, a serem registrados e divulgados aos educandos e seus responsáveis por meio de boletins impressos e/ou eletrônicos.

Art. 32 - Ao Conselho de Escola/CE/CIEJA caberá participar da elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional mediante diretrizes definidas no Calendário de Atividades elaborado a partir de Portaria específica.

Capítulo III

Da Organização Curricular

Art. 33 - A organização curricular na etapa da Educação Infantil far-se-á de acordo com a idade das crianças no Ensino Fundamental, em ciclos que possibilitarão a oferta de condições diferenciadas de tempo e experiências de aprendizagem aos educandos, sendo de responsabilidade das Equipes Gestoras e Docentes o planejamento dessa organização, ouvido o Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 34 - A organização curricular na Educação Infantil dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Perfil sócio-cultural da comunidade e do espaço onde está inserida a Unidade Educacional;

Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Materia PL 886/2013. Não é possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Técnico Administrativo
Mário
Nº 9888-150
O funcionário nº 9888-150
de 04/08/2015

I - Berçário I – atendimento às crianças de até 1 ano;

II – Berçário II – atendimento às crianças de 1 a 2 anos;

III - Mini grupo I - atendimento às crianças de 2 a 3 anos;

IV – Mini grupo II - atendimento às crianças de 3 a 4 anos;

V – Infantil I - atendimento às crianças de 4 a 5 anos;

VI – Infantil II - atendimento às crianças de 5 a 6 anos, observadas as datas estabelecidas para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º - Na etapa da Educação Infantil as Unidades Educacionais deverão redimensionar a sua prática pedagógica assegurando o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, que busque articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o seu desenvolvimento integral.

§ 2º - Além da organização prevista no caput poderão ser estabelecidas outras formas de agrupamento conforme normatizações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art 35 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, contará com a seguinte organização:

I - Ciclo de Alfabetização: composto pelos 1º, 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover o sistema de escrita e de resolução de problemas matemáticos por meio de atividades lúdicas integradas ao trabalho de letramento e desenvolvimento das áreas de conhecimento, assegurando que, ao final do Ciclo, todas as crianças estejam alfabetizadas.

II – Ciclo Interdisciplinar: composto pelos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental com a finalidade de aproximar os diferentes ciclos por meio da interdisciplinaridade e permitir uma passagem gradativa de uma para outra fase de desenvolvimento, bem como consolidar o processo de alfabetização/letramento e de resolução de problemas matemáticos com autonomia para a leitura e a escrita, interagindo com diferentes gêneros textuais e literários e comunicando-se com fluência e com raciocínio lógico.

III – Ciclo Autoral: composto pelos 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizado por meio de Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, com ênfase ao desenvolvimento da construção do conhecimento, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a estimulação dos educandos à autoria.

§ 1º – A educação de educandos surdos em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deve reconhecer o direito dos surdos a uma educação bilíngue que respeite sua identidade e cultura, na qual a LIBRAS é a primeira Língua e, portanto, língua de instrução e, a Língua Portuguesa, é a segunda, sendo objeto de ensino da escola, na modalidade escrita.

§ 2º – Comporá o currículo do Ciclo Autoral a elaboração de Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, de caráter interdisciplinar e de intervenção social, na forma a ser orientada por cada Unidade Educacional.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 36 – A Educação de Jovens e Adultos na forma regular será organizada em Etapas na periodicidade semestral, conforme segue:

I – Etapa de Alfabetização – duração de dois semestres – objetiva a alfabetização e o letramento como forma de expressão, interpretação e participação social, no exercício da cidadania plena, ampliando a leitura de mundo do jovem e do adulto e favorecendo sua formação integral, por meio da aquisição de conhecimentos, valores e habilidades para as múltiplas linguagens: a leitura escrita e a oralidade possibilitando que se

articulem entre si e com todos os componentes curriculares, bem como, auxiliem na solução de problemas matemáticos. fls. 95

II – Etapa Básica – duração de dois semestres – as aprendizagens relacionadas à Língua Portuguesa, à Música, à Expressão Corporal e demais linguagens, assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia devem ser desenvolvidos de forma articulada, tendo em vista a complexidade e a necessária continuidade do processo de alfabetização.

III – Etapa Complementar – duração de dois semestres – representa o momento da ação educativa para jovens e adultos com ênfase na ampliação das habilidades, conhecimentos e valores que permitam um processo mais efetivo de participação na vida social.

IV - Etapa Final – duração de dois semestres - objetiva enfatizar a capacidade dos jovens e dos adultos em intervir em seu processo de aprendizagem e em sua própria realidade, visando à melhoria da qualidade de vida e ampliação de sua participação na sociedade.

§ 1º – A EJA poderá, ainda, organizar-se na forma Modular com periodicidade anual, segundo organização própria.

§ 2º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, deverão organizar-se segundo normatizações específicas.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 37 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, será organizado em séries anuais, e terá duração de 3 (três) anos, e terá como finalidade a consolidação da formação básica do cidadão, capacitando-o ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento de habilidades básicas para o mundo do trabalho.

Capítulo IV

Do Processo de Avaliação

Seção I

Dos Princípios

Art. 38 - A avaliação tem como princípio o aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão escolar, com vistas ao atendimento das condições necessárias para a aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Parágrafo Único: A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna e, na Unidade Educacional, assumirá um caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem e desenvolvimento como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

Art. 39 - A avaliação, como parte do processo de ensino e aprendizagem, contribuirá para tomar o educando e seus responsáveis conscientes de seus avanços e de suas necessidades, tendo como finalidade principal a tomada de decisão do professor, para redimensionar as ações na direção do alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as devidas especificidades.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 40 – Anualmente, a comunidade educacional avaliará e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para o ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

Art. 41 – Os resultados obtidos na Avaliação Institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes do Projeto Político-Pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instâncias de gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Avaliação do Processo de Aprendizagem e Desenvolvimento

Art. 42 – A avaliação, parte integrante do processo de aprendizagem e desenvolvimento deverá constituir-se em instrumento de orientação para a equipe docente, discente e para os pais/responsáveis na percepção dos avanços dos educandos.

§ 1º - A avaliação na Educação Infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.

§ 2º - Para adequar-se ao disposto na Lei federal nº 12.796, de 04/04/13, no que concerne a avaliação do desenvolvimento dos educandos, as Unidades de Educação Infantil deverão observar ao contido na Orientação Normativa específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação, como parte do processo de aprendizagem e desenvolvimento, terá caráter formativo e contribuirá para tomar o educando e seus responsáveis conscientes de seus avanços e de suas necessidades, além de favorecer a tomada de decisão do professor, visando ao redimensionamento das ações com vistas ao alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem.

§ 4º - Os indicadores apresentados pelas avaliações externas poderão ser considerados na reorientação do processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 43 - São objetivos da Avaliação:

- I - diagnosticar as situações de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II - verificar os avanços, dificuldades e necessidades dos educandos no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, para o alcance dos objetivos de aprendizagem;
- III - fornecer aos professores e à equipe gestora elementos para reflexão sobre a gestão da aula, visando ao seu redimensionamento, considerando:
 - a) os critérios para seleção e organização dos conteúdos;
 - b) as estratégias para o desenvolvimento da ação educativa;
 - c) a relação estabelecida entre educandos e professores, para a criação de vínculos que favoreçam a aprendizagem;
 - d) a organização do espaço, a gestão do tempo e formação dos agrupamentos para a realização das atividades;
 - e) a potencialização do uso dos recursos didáticos da Unidade Educacional;
 - f) a elaboração e utilização de instrumentos de avaliação que permitam acompanhar o desenvolvimento de aprendizagens dos educandos, considerando suas especificidades;
- IV - facilitar ao educandos, aos pais ou responsáveis a participação e o envolvimento no processo de aprendizagem e desenvolvimento;

V - orientar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação a avaliação será contínua e gradativa, considerando os diversos tempos e estilos de aprendizagem, sendo garantida a estes educandos a acessibilidade ao currículo e efetiva participação no processo avaliativo.

Art. 44 – O educando será avaliado no decorrer do ano letivo e os resultados do aproveitamento e a apuração da assiduidade serão sintetizados na periodicidade bimestral, observadas as etapas de ensino:

I – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio o educando será avaliado individual e coletivamente e os resultados do processo educativo serão expressos por meio de conceitos no Ciclo de Alfabetização e Notas. 96
nos Ciclos Intermediário e Autoral que expressem o aproveitamento escolar, com variação de zero a 10 (dez), fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar.

Parágrafo Único - A atribuição de Conceitos no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental deverá ser expressa na seguinte conformidade:

- I – P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- II – S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III – NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 45 – Os Conceitos/Notas serão atribuídas aos educandos, na periodicidade bimestral, mediante análise do processo educacional, considerado o alcance progressivo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada bimestre.

Seção IV

Da Produção dos Instrumentos de Avaliação na Educação Infantil

Art. 46 – Os instrumentos utilizados na avaliação da Educação Infantil assumem diferentes formas de registro: relatórios descritivos, portfólios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, dentre outras).

Seção V

Da Escala de Avaliação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Art. 47 – Para o Ensino Fundamental – Ciclos Interdisciplinar e Autoral e no Ensino Médio, os resultados da aprendizagem serão expressos em notas de zero a 10 na forma estabelecida nos artigos 44 e 45 deste Anexo.

§ 1º - Caberá à Equipe Docente, em conjunto com a Equipe Gestora, estabelecer critérios para a atribuição das Notas de Aproveitamento Escolar, consideradas as diretrizes curriculares estabelecidas pela Unidade Educacional, em conformidade com os direitos e objetivos de aprendizagem para cada ciclo/ano/série/etapas, conforme o caso.

§ 2º - Os critérios referidos no caput deste artigo deverão ser de conhecimento prévio dos educandos e dos pais/responsáveis.

§ 3º - Além dos indicadores internos, os resultados obtidos nas avaliações externas poderão ser considerados na análise do aproveitamento do educando e na proposição das intervenções pedagógicas no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 4º - Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com os educandos.

Art. 48 – No Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental e nas Etapas de Alfabetização e Básica da EJA, a avaliação deverá contemplar a análise progressiva da conquista do sistema alfabético pelo educando, bem como aquelas referentes ao conhecimento matemático e alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem propostos para cada bimestre/semestre/ano.

Art. 49 – Para os anos dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral do Ensino Fundamental regular, para as Etapas Complementar e Final da EJA e nas séries do Ensino Médio a avaliação deverá contemplar os avanços processuais de cada educando, suas contribuições para aprendizagem do grupo, adotadas como referência aos direitos e objetivos de aprendizagem propostos para cada bimestre/semestre/ano.

Capítulo V

extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
 O fun...
 96
 10.940

Das Reuniões Pedagógicas e Dos Conselhos de Classe

Art. 50 - As Reuniões Pedagógicas, sob coordenação da Equipe Gestora, e envolvendo a comunidade educacional, são momentos destinados à análise do processo educativo, visando ao aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico e da ação didática e pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 51 - As Reuniões Pedagógicas serão planejadas e coordenadas pela Equipe Gestora e planejadas de acordo com as diretrizes contidas no Calendário de Atividades estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As Reuniões Pedagógicas terão as seguintes finalidades:

I - Planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho didático e pedagógico da Unidade Educacional;

II - Formação continuada dos professores e demais profissionais da Unidade Educacional;

III - Articulação dos diferentes programas/projetos na garantia da educação integral ou ampliação de tempos e oportunidades educativas.

Art. 52 - As Reuniões de Conselho de Classe são momentos de tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção dos educandos, quando for o caso, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e os princípios estabelecidos nas diretrizes do Regimento Educacional.

Parágrafo Único - As Reuniões de que trata este artigo serão devidas exclusivamente nas unidades que mantêm o Ensino Fundamental e o Médio.

Art. 53 - O Conselho de Classe será composto pela Equipe Gestora e Docente da Unidade Educacional podendo ser ampliado de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e reunir-se-á bimestralmente, observadas as diretrizes estabelecidas em Portaria específica.

Capítulo VI

Das Ações de Apoio à Educação Integral

Art. 54 - A fim de assegurar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das crianças, jovens e adultos, a Unidade Educacional deverá desenvolver ações de apoio ao processo educativo, realizadas por meio de:

- iniciativas próprias articuladas com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
- programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou com outras Secretarias ou órgãos públicos, definidos de acordo com as necessidades da realidade local;
- programas e projetos realizados em parceria com instituições não governamentais.

Art. 55 - Todas as ações de apoio ao processo educativo deverão ser acompanhadas e avaliadas sistematicamente pelos profissionais diretamente envolvidos da Unidade Educacional.

Parágrafo Único - Compete à Unidade Educacional estabelecer critérios, observadas as normas legais vigentes, que contribuam para a constante melhoria das ações de apoio ao processo educativo e ampliação da jornada dos educandos por meio de sua participação em atividades organizadas pela Unidade, oferecidas pelos órgãos públicos e/ou instituições da sociedade civil.

Art. 56 - Caberá à Unidade Educacional viabilizar a implantação e implementação de Programas e Metas Educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII

Das Normas Convívio

Art. 57 - As Normas de Convívio, discutidas e elaboradas pelo conjunto da comunidade escolar e aprovadas pelo Conselho de Escola/CEVCIEJA e pelo Órgão Regional competente fundamentam-se nos direitos e deveres que devem ser observados por todos e apoiados em princípios legais de solidariedade, ética

diversidade cultural, autono e gestão democrática.

fls. 97

§ 1º - Os direitos e deveres individuais e coletivos são aqueles previstos na Constituição da República, bem como os especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Regimento Educacional e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

§ 2º - As Normas de Convívio na Unidade Educacional terão como finalidade aprimorar o ensino, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos no Regimento Educacional, visando, ainda, assegurar:

- a proteção integral da criança e do adolescente;
- a formação ética e moral do educando, desenvolvendo habilidades sociais, a fim de torná-los cidadãos autônomos e participativos nos diversos aspectos da vida social;
- orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade assegurando a interação cidadã entre todos os integrantes da comunidade educacional.

Seção I

Dos Direitos dos Educandos

Art. 58 - São direitos dos educandos:

I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelas equipes gestora, docente e de apoio à educação e demais educandos;

II - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza.

III - ter acesso ao conhecimento, às atividades educativas, esportivas, sociais e culturais oferecidas pela Unidade Educacional;

IV - receber orientação e assistência para realização das atividades educacionais, sendo-lhes garantidas as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes que compõem a Unidade Educacional;

V - frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a atividades complementares, às aulas de recuperação paralela e de compensação de ausências, no decorrer do ano letivo, sendo notificado, com a devida antecedência, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar da composição do Conselho de Escola/CIEJA, da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e da definição de Normas de Convívio, nos termos da legislação vigente;

VII - receber informações sobre seu progresso educativo, inclusive através de boletins bimestrais, bem como participar de avaliações periódicas, por meio de instrumentos oficiais de avaliação de rendimento, sendo notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação;

VIII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas no sistema educacional, salvo em casos de atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX - receber atendimento educacional especializado quando apresentar deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

X - receber atendimento e acompanhamento educacional se, por motivo de doença necessitar ausentar-se de um período prolongado;

XI - manifestar-se e recorrer à autoridade responsável quando se sentir prejudicado;

XII - ausentar-se da Unidade Educacional, em caso de necessidade, desde que autorizado pelo Diretor de Escola ou, na ausência deste, por outro membro da Equipe Gestora;

XIII - ter conhecimento do Regimento Educacional no início do ano letivo;

Seção II

Matéria PL 886/2013 - Neg. 10 - Extrair as assinaturas de assinaaturas do arquivo migrado do ECM.

Seção II

Dos Deveres dos Educandos e ou de seus Pais/Responsáveis

Art. 59 - São deveres dos educandos, respeitadas as especificidades de cada faixa etária/etapa/modalidade de ensino e/ou de seus pais/responsáveis:

- I - zelar pelo bom nome da Unidade Educacional, com conduta adequada e com o cumprimento dos deveres educacionais;
- II - comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução e dos fins a que se destinam;
- III - justificar suas ausências;
- IV - colaborar com a organização da Unidade Educacional, durante as aulas ou em qualquer outra atividade;
- V - cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, colaborando, também, para a conservação das boas condições de asseio das salas de aula e demais dependências;
- VI - portar material escolar condizente com as atividades curriculares, conservando-o em ordem;
- VII - responsabilizar-se por seu processo de aprendizagem, executando todas as tarefas que lhe forem atribuídas, inclusive as lições de casa;
- VIII - tratar com respeito os seus colegas e toda a comunidade educacional, dispensando atitudes de solidariedade, predisposição ao diálogo, repúdio às injustiças e acolhimento à diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;
- IX - participar ativamente da elaboração e do cumprimento das Normas de Convívio da Unidade Educacional, aprovadas pelo Conselho de Escola/CIEJA;
- X - respeitar a autoridade dos Gestores, dos Professores e demais Funcionários da Unidade Educacional;
- XI - apresentar-se, preferencialmente uniformizado, evitando vestuário não condizente com o ambiente escolar;
- XII - manter os pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pelos gestores e professores, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
- XIII - observar as normas estabelecidas sobre entrada e saída das classes e demais dependências da Unidade Educacional.

Parágrafo Único - É dever dos educandos, pais e/ou responsáveis conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas de convívio estabelecidas no Regimento Educacional.

Seção III

Das Proibições aos Educandos

Art. 60 - A necessidade de assegurar a qualidade de ensino, direitos e objetivos de aprendizagem e segurança a todos os envolvidos na ação educativa, em especial, aos educandos, pressupõe a comunidade educacional elencar nestas normas de convívio o conjunto de atitudes e comportamentos não permitidos no âmbito da Unidade Educacional.

Seção IV

Dos Deveres da Equipe Escolar

Art. 61 - Compete aos Profissionais da Unidade Educacional, no âmbito de sua atuação:

- I - criar condições, oportunidades e meios para garantir aos educandos, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e educadas de forma indissociada,

singularidades, o direito II - de serem educados e educadas de forma indissociada,

fls. 98

II - promover o desenvolvimento integral do educando, garantido no Projeto Político-Pedagógico, em que se estabeleçam condições de aprendizagem e desenvolvimento relacionadas:

- a) à convivência, brincadeira e desenvolvimento de projetos em grupo;
 - b) a cuidar de si, de outros e do ambiente;
 - c) a expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens;
 - d) à compreensão de suas emoções, sentimentos e organização de seus pensamentos, ligados à construção do conhecimento e de relacionamentos interpessoais;
- III - analisar e definir, em conjunto com o Conselho de Escola/CEV/CIEJA, situações que priorizem iniciativas e busca de soluções para problemas e conflitos que se constatarem no âmbito educacional, de forma a:
- a) assegurar rotinas de trabalho, ambientes de aprendizagens e uso de recursos materiais que levem em consideração os ritmos de aprendizagem dos educandos, vivências significativas próximas das práticas sociais nos diferentes campos de experiência e áreas de conhecimento;
 - b) favorecer o desenvolvimento de interações entre os membros da Unidade Educacional, que reflitam valores de respeito, responsabilidade, cooperação, dentre outros;
 - c) não criar impedimentos ao acesso e permanência dos educandos na Unidade Educacional, observadas as normatizações pertinentes;
 - d) desenvolver medidas que disciplinem a utilização de aparelhos celulares e outros recursos tecnológicos pessoais nas dependências da Unidade Educacional, observada a legislação vigente e o Regimento Educacional;
 - e) estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da Unidade ou em objetos de propriedade de terceiros da comunidade educacional interna, se maior de idade, ou por meio de seu responsável, se criança ou adolescente;
- IV - criar condições de proteção em que a crueldade, a agressão, o preconceito e a discriminação de qualquer natureza sejam repudiadas;

V - promover a construção de atitudes de respeito e solidariedade, por meio do fortalecimento de práticas que promovam o respeito pelos direitos, educação pela paz, liberdade, respeito à vida e diversidade humana, formação de vínculos entre as pessoas e entre elas e os outros;

VI - zelar pela integridade física, psíquica e moral do educando, abrangendo a preservação da sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias e crenças, espaços e objetos pessoais;

VII - acolher as crianças, jovens e adultos fragilizados por situações de vulnerabilidade, de modo que se sintam afetivamente confortáveis e seguros, de forma a superar suas dificuldades.

Art. 62 - Caberá à Equipe Gestora:

I - gerir com eficiência, eficácia e economicidade os recursos físicos, humanos e materiais disponíveis para a Unidade tendo em vista os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e os previstos no Projeto Político-Pedagógico;

II - garantir ambiente organizado e socialmente saudável, que propicie condições de desenvolvimento indispensáveis aos educandos, de forma a serem trabalhadas suas aptidões e expressão de interesses, visando sua participação ativa, pacífica e produtiva nos diversos aspectos da vida social;

III - criar condições ambientais e situações que favoreçam a recepção e o acolhimento da comunidade escolar agregando-a a construção e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

IV - participar dos processos de avaliação institucional externa, realizados pela Secretaria Municipal de Educação observadas as diretrizes por ela definidas.

Matéria PLE 066/2013: Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

 01-0886 de 2013
 Funcionário
 Maria de Fátima
 de 10/04/2013

V - considerar os resultados das diferentes avaliações institucionais no seu processo de planejamento, de modo a nortear seu replanejamento.

Art. 63 - Observadas as diretrizes definidas no Capítulo VII do Título III deste Anexo, a Unidade Educacional poderá, ainda, estabelecer regras adicionais, que integrarão as Normas de Convívio já estabelecidas.

Seção V

Da participação dos Pais ou Responsáveis

Art. 64 - Os pais ou responsáveis participarão do processo de elaboração e realização do Projeto Político-Pedagógico, mediante:

- I - acompanhamento do processo educativo;
- II - garantia da frequência das crianças e jovens nas atividades curriculares;
- III - acesso a informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- IV - ciência e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
- V - definição da proposta político-pedagógica;
- VI - atuação nas instâncias representativas;
- VII - atendimento às convocações;
- VIII - respeito às equipes gestora, docente e de apoio à educação, cumprindo suas determinações;
- VIII - ciência dos termos do Regimento e do Projeto Político-Pedagógico.

Seção VI

Das Medidas Disciplinares Aplicáveis aos Educandos

Art. 65 - A necessidade de assegurar a qualidade de ensino, direitos e objetivos de aprendizagem e segurança a todos os envolvidos na ação educativa, em especial aos educandos, pressupõe a comunidade educacional elencar nestas normas disciplinares o conjunto de medidas aplicáveis de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 66 - O descumprimento das Normas de Convívio pelo educando deverá ser analisado, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do educando, dentre outros, podendo estabelecer, no limite máximo, as seguintes sanções:

- I. Repreensão;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não se aplicarão às crianças matriculadas nos CEIs/CEMEIs e EMEIs da Rede Municipal de Ensino, bem como, as previstas no inciso III deste artigo, não se aplicarão aos estudantes do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental.

§ 2º - Para os educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, sanções só poderão ser aplicadas se puderem ser compreendidas pelo educando.

§ 3º - As sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Diretor de Escola, a quem caberá adotar a medida condizente para a resolução da situação, resguardado o direito a defesa.

§ 4º - Nos procedimentos destinados a aplicação de penalidade, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da Unidade Educacional.

Art. 67 - A suspensão será aplicada no limite máximo de 3 (três) dias.

Art. 67 - A suspensão será aplicada no limite máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - No cumprimento da sanção de suspensão será apontada falta-dia ao educando, resguardado o direito às avaliações ministradas no período, realizando-as ao retomar.

Art. 68 - Na aplicação da pena disciplinar, o Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa ao educando ou a seu responsável, se com idade inferior a 18 anos.

Seção VII

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 69 - Para garantia de atendimento às finalidades das Normas de Convívio caberá, ainda, à Equipe Gestora da Unidade Educacional promover ações que visem:

- I - o envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano educacional, por meio de reuniões de orientação, dentre outros;
- II - o encaminhamento, conforme o caso, aos serviços de:
 - a) orientação específicos, em situações de abuso de drogas, álcool ou similares e/ou em casos de intimidações baseadas em preconceitos ou assédio;
 - b) saúde adequados, quando o educando apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente educacional;
 - c) assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do educando que demande atendimento;
- III - o encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IV - a comunicação às autoridades competentes dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, quando o ato indisciplinar configurar também ato infracional.

§ 1º - Na hipótese de configurar ato infracional cometido por adolescente entre 12 e 18 anos o fato deverá ser comunicado à autoridade policial e, se cometido por criança até 12 anos incompletos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O Diretor da Unidade Educacional poderá, ainda, propor ao Conselho de Escola, a transferência de educandos para outra Unidade Educacional, como medida de proteção à integridade do próprio educando ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Conselho de Escola, a transferência de que trata o parágrafo anterior, será encaminhada à respectiva Diretoria Regional de Educação para análise, deliberação e providências de acomodação do educando em outra Unidade, além de possíveis encaminhamentos aos órgãos dedicados à proteção da criança e do adolescente.

Art. 70 - A comunicação de ato infracional, referida no inciso IV deste artigo, às autoridades competentes não exclui a possibilidade de aplicação das sanções disciplinares cabíveis para cada caso.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Calendário de Atividades

Art. 71 - A Unidade Educacional elaborará anualmente o seu calendário de atividades, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico, a partir das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72 - A Unidade Educacional encerrará o ano letivo somente após ter cumprido em todas as suas classes os mínimos de:

I - 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, para cada classe da Escola.

Nº 01-0888-2013
Técnico Administrativo
Maria José de Almeida
21/09/2013

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

I - 200 (duzentos) dias e 600 (seiscentos) horas de efetivo trabalho escolar, para cada ano de Ensino Fundamental regular ou EJA no que couber e do Ensino Médio, e cada agrupamento da Educação Infantil, independentemente de sua distribuição nos dois semestres letivos;

II - 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária de 400 (quatrocentas) horas de cada semestre das Etapas da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência de déficit, quer em relação ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar previstos neste artigo, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular/disciplina, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 73 - Serão considerados como dias de efetivo trabalho escolar, aqueles que envolvem atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, de participação obrigatória para o educando e orientada por profissional habilitado.

Art. 74 - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, ficando a reposição para devido cumprimento dos mínimos legais fixados.

Art. 75 - As Unidades Educacionais definirão no seu calendário de atividades, reunião com pais ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo Único - Nas reuniões de acompanhamento referidas no "caput", os professores deverão apresentar dados de avaliação e frequência dos educandos, de acordo com os registros do trabalho desenvolvido.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 76 - A matrícula para todas as Etapas/Modalidades de Ensino será efetuada conforme normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A matrícula será realizada de forma ininterrupta em todas as Etapas/ Modalidades de Ensino, inclusive na EJA, respeitada a compatibilização de vagas realizada no sistema informatizado.

§ 2º - A Equipe Escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o nas dependências da escola e em locais acessíveis à população.

§ 3º - Efetivada a matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a Unidade Educacional deverá informar, imediatamente, às respectivas Diretorias Regionais de Educação para o acompanhamento pelos Centros de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs e possíveis encaminhamentos.

Art. 77 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio educando, se maior, observados os critérios definidos em Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 78 - É expressamente vedado à Unidade Educacional condicionar a matrícula/rematricula ao pagamento de taxas de qualquer natureza ou outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Capítulo III

Da Classificação e da Reclassificação

Art. 79 - A classificação dos educandos em qualquer ano/semestre/série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção ou retenção - aos que cursaram o ano/semestre/série na própria escola;

II - por transferência - aos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, mediante apresentação de documento de escolaridade e que requereram matrícula no ano/semestre/série ali indicado;

III - independentemente de escolarização anterior e não possuírem documento comprobatório de escolaridade e requererem matrícula em determinado ano/semestre/série letivo.

Parágrafo Único - No caso do inciso III deste artigo, a Unidade Educacional procederá à classificação por meio de avaliação, que deverá contemplar a base nacional comum, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - a direção da escola nomeará comissão composta por, no mínimo, 3 (três) educadores, dentre docentes e especialistas, que avaliarão a condição do educando, idade, grau de desenvolvimento, experiências anteriores ou outros critérios que a escola indicar;

II - a comissão emitirá parecer sobre o ano/etapa/série adequado para a matrícula, apontando, se necessário, eventuais intervenções pedagógicas;

III - o parecer da comissão deverá ser aprovado pelo Diretor de Escola.

Art. 80 - A redassificação será aplicada quando o educando, representado pelo pai/responsável, se menor de idade, ou seu professor ou membro da equipe gestora da Unidade Educacional, requerê-la justificadamente nas situações:

I - ao educando que estiver matriculado na própria Unidade Educacional e seja requerida matrícula em ano/semestre/série diversa(o) daquela(e) em que foi classificado;

II - ao educando que se transferir para a Unidade Educacional, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano/semestre/série diversa(o) do(a) indicado(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos especificados no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 81 - Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

Parágrafo Único - Em caso de transferência do educando no decorrer do semestre letivo, caberá à equipe docente o preenchimento da ficha descritiva do desempenho do educando referente ao período cursado.

Art. 82 - Deverão ser recebidas transferências de educandos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Art. 83 - A transferência do Ensino Fundamental Regular e do Ensino Médio para os cursos da Educação de Jovens e Adultos ou vice-versa será possível no início do período letivo da unidade de destino, em ano/série/semestre subsequente à(ao) vencida(o).

Art. 84 - A transferência entre cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA será possível durante o semestre letivo, mediante a utilização dos recursos de Classificação e Reclassificação.

Capítulo IV

Da Recuperação das Aprendizagens

Art. 85 - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, é um conjunto sistematizado de ações definido no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Educacional, que indica o grau de progresso dos educandos em função dos objetivos propostos e propiciam o levantamento de dificuldades e as intervenções pedagógicas necessárias para a sua superação.

Art. 86 - Os educandos que não apresentarem os progressos previstos serão objeto de estudos de recuperação contínua, e se necessário, da paralela, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A recuperação, na forma do caput deste artigo e definida no Projeto Político-Pedagógico, processar-se-á de forma:

I - Contínua - ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, por meio de estratégias diferenciadas, leva os educandos a superar suas dificuldades;

II - Paralela - aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será entendida como ação específica para atendimento dos educandos que não atingiram as metas estabelecidas pela Unidade Educacional de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os resultados obtidos pelos educandos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados

extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

§ 2º - Os resultados serão passados para os educandos nas reuniões de acompanhamento e serão sistematizados periodicamente pelo professor regente e considerados nos diferentes momentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/série/semestre.

Capítulo V

Da Apuração da Assiduidade

Art. 87 - Caberá a Equipe Gestora em conjunto com a Equipe Docente definir ações que visem à promoção da permanência e frequência das crianças, jovens e adultos, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 88 - Cada Unidade Educacional deverá realizar controle sistemático da frequência dos educandos às atividades escolares e adotar as medidas necessárias, nos casos de educandos com frequência irregular.

Art. 89 - O controle da frequência às atividades educacionais deverá ser registrado diariamente pelos respectivos professores, nos Diários de Classe, e enviadas a Equipe Gestora para análise e tomada de decisão nos casos de constatação de frequência irregular do educando.

§ 1º - Constatada frequência irregular o professor deverá comunicar à Equipe Gestora para a adoção das medidas cabíveis, previstas no Regimento Educacional.

§ 2º - Os dados relativos à apuração da assiduidade deverão ser comunicados ao educando e aos pais/responsáveis, na decorrer do período letivo, na periodicidade bimestral ou sempre que houver necessidade.

Art. 90 - A apuração da assiduidade, em cada ano/bimestre/semestre letivo far-se-á:

I - Na Educação Infantil, Infantil I e II, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias de efetivo trabalho educacional, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

II - No Ensino Fundamental regular - Ciclo de Alfabetização, 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar e nas Etapas de Alfabetização e Básica da EJA, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias previstos no período letivo;

III - No Ensino Fundamental regular - 6º ano do Ciclo Interdisciplinar e demais anos do Ciclo Autoral, nas Etapas Complementar e Final da EJA e nas séries do Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas no período letivo e de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas em cada componente curricular/disciplina;

IV - Na EJA Modular a frequência exigida para a promoção deverá ser de 100% (cem por cento) em cada módulo, por componente curricular.

§ 1º - No caso do educando se matricular em outra época que não a do início do período letivo, a apuração da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período.

§ 2º - No caso de matrícula por transferência, a frequência será apurada considerando-se o somatório da unidade de origem e o da escola recipiendária.

Art. 91 - Caberá a Equipe Gestora e docente a adoção das medidas necessárias junto aos pais ou responsáveis para regularizar a frequência do educando que não apresentar a frequência mínima exigida, oferecendo atividades de compensação de ausências, quando for o caso, conforme previsto no Regimento.

Parágrafo Único: O Conselho de Escola deverá ser informado sobre os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar a fim de que sejam discutidas providências cabíveis para cada caso.

Art. 92 - Esgotados todos os recursos previstos no Regimento Educacional, para regularização da frequência do educando, a Equipe Gestora notificará formalmente o Conselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar para adoção de medidas no seu campo de atuação visando ao retorno do educando às aulas.

Parágrafo Único - Após notificação ao Conselho Tutelar, permanecendo irregular a situação do educando a Unidade Educacional poderá, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, disponibilizar a vaga.

Capítulo VI

Da Compensação de Ausências

Art. 93 - Caberá a Unidade Educacional oferecer, bimestralmente, atividades de compensação de ausências para os educandos que ultrapassaram o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas, conforme critérios estabelecidos no Regimento, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 1º - A partir do 6º ano do Ensino Fundamental regular, das Etapas Complementar e Final da EJA e do Ensino Médio será considerado, para compensação de ausências, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas por componente curricular.

§ 2º - Na EJA Modular será exigida de 100% (cem por cento), a compensação de ausências dar-se-á nos

termos da legislação específica.

Art. 94 - Caberá aos Professores sob a coordenação da Equipe Gestora da Unidade Educacional, elencar critérios para a seleção de atividades que promovam a compensação da ausência, por meio do aprendizado dos conteúdos desenvolvidos no período de ausência do educando, bem como, organizar cronograma para o seu cumprimento/disciplina.

Parágrafo Único - As atividades de compensação de ausências serão orientadas, registradas e avaliadas pelo Professor da classe/componente curricular.

Art. 95 - No final do bimestre letivo, a frequência às atividades de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração final da assiduidade.

Parágrafo Único - Se o educando vier a se transferir no decorrer do ano letivo, o desconto referido neste artigo será efetuado no ato da transferência.

Capítulo VII

Da Promoção

Art. 96 - A promoção ou retenção do educando decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade, nos últimos anos dos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e em cada ano do Ciclo Autoral do Ensino Fundamental regular, ao final de cada semestre nas Etapas da EJA, exceto na Etapa de Alfabetização onde a promoção/retenção só se dará ao final do segundo semestre e ao final de cada série do Ensino Médio.

Parágrafo Único - Nos demais anos dos Ciclos do Ensino Fundamental, os educandos terão direito à continuidade de estudos nos anos subsequentes:

- independentemente do resultado obtido na avaliação do aproveitamento do processo educativo;
- se obtiverem a frequência mínima exigida pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais.

Art. 97 - Será considerado promovido o educando que, ao final dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral do Ensino Fundamental, nos 7ºs e 8ºs anos do Ensino Fundamental, nos Semestres da EJA, exceto na Etapa de Alfabetização e série do Ensino Médio, alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada Componente Curricular, considerada a frequência do educando, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º - No final do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o Ciclo subsequente, o educando que obtiver conceito "P" ou "S" em cada Componente Curricular, com base na análise de seu desempenho global e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A promoção em Educação Física e Arte e nos Componentes Curriculares da Parte Diversificada decorrerá, apenas, da apuração da assiduidade, exceto no Ensino Médio em que a promoção nas disciplinas da Parte Diversificada decorrerá, também, da avaliação do aproveitamento.

§ 3º - Na hipótese de o educando não alcançar o Conceito/Nota referidos neste artigo, o desempenho global do

Folha nº 100
Materiais 9788620132460
O Conselho de Escola deverá ser informado sobre os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar a fim de que sejam discutidas providências cabíveis para cada caso.

educando será objeto de análise e decisão por parte do Conselho de Classe.

§ 4º - A decisão do Conselho de Classe quanto à promoção ou retenção do educando será expressa mediante Parecer Conclusivo, por meio das categorias: Promovido (P) e Retido (R).

Capítulo VIII

Dos Certificados

Art. 98 - Aos educandos aprovados ao final do Ensino Fundamental regular, da Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão.

Parágrafo Único - Para os educandos concluintes da Educação Infantil será expedido documento comprobatório de conclusão da primeira etapa obrigatória da Educação Básica.

Art. 99 - Os Diplomas e Certificados de Qualificação Profissional, relativos a cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio serão expedidos pela própria Unidade Educacional, respeitadas as normas específicas de cada curso e devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 100 - As Unidades Educacionais deverão viabilizar ao educando com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da LDB/96, terminalidade específica do Ensino Fundamental, desde que assegurada a duração mínima de escolaridade obrigatória de nove anos e esgotados todos os recursos educativos.

Parágrafo Único - A terminalidade específica de que trata o "caput" deste artigo será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar, acompanhado de Relatório Descritivo com a especificação das competências e habilidades desenvolvidas e aptidões adquiridas, elaborado a partir de avaliação pedagógica realizada em conjunto com a família, representante do CEFAI, Supervisor Escolar, Equipe Gestora, docentes envolvidos e, se necessário, de representante da Saúde.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - A Unidade Educacional que contar com o desenvolvimento de projetos educacionais desenvolvidos além da carga horária regular do educando deverá, respeitadas as normatizações próprias, incluí-los ao Projeto Político-Pedagógico e também no Regimento Educacional.

Art. 102 - Os documentos da Secretaria de Escola são de uso exclusivo da Unidade Educacional e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas a escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos pertinentes aos seus tutelados.

Art. 103 - Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de educandos e funcionários com visto do Diretor de Escola, por meio de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor.

Art. 104 - Os bens permanentes adquiridos com verbas do orçamento público, inclusive com as do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 105 - O Regimento das Unidades Educacionais poderá ser alterado, quando necessário, desde que observadas as Diretrizes estabelecidas nos Decretos nºs 54.453 e 54.453, ambos de 10/10/13 e Anexo Único desta Portaria, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 106 - O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que o Regimento da Unidade Educacional seja sempre reconhecido pela comunidade escolar e local.

Matéria nº 101
de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técn. em Administração - RF 10.940
Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼

Folha nº 102
Nº 01-0886 de 20 13 p. 103
Busca no portal: 18
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo - Ref. 10.941

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA** ▼

Número: 2853 Ano: 2012 Secretaria: **SME** ▼

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 2853 Ano: 2012 Secretaria: SME

Publicação
25/4/2012, Folha 17

menta:

PROJETOS DE LINGUAS ESTRANGEIRAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE ESPECIFICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
REVOGA P 5690/04(SME)

[Ver texto integral](#)

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014 | ☒ Contato | Mapa do site |

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 2853 Ano: 2012 Secretaria: SME****Voltar****Imprimir****PORTARIA 2853/12 - SME****DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre Projetos de Línguas Estrangeiras nas Unidades Educacionais que especifica da Rede Municipal de Ensino, estabelece critérios e procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Programa "Ampliar" instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11, reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11;
- o Parecer CME 18/04, que aprova o projeto de ensino bilíngue para a Rede Municipal de Ensino;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva de ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;
- a importância da contextualização do estudo da língua estrangeira em situações reais de apropriação, manifestação e produção cultural;
- a necessidade de integrar o aprendizado da Língua Estrangeira no contexto da construção do currículo sócio-cultural e histórico;
- os acordos de Cooperação Técnica celebrados entre a PMSP e as diferentes representações consulares e ou Convênios com Instituições culturais e educacionais;
- o contido no Documento "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão ministrados aos alunos das Escolas Municipais que mantêm Ensino Fundamental ou o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, nos termos das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art 2º - Os Projetos mencionados no artigo anterior abrangerão o estudo da Língua e Cultura do idioma escolhido, como enriquecimento curricular, e realizar-se-ão, opcionalmente nos Centros Educacionais Unificados - CEUs ou nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, integrados ao Programa "Ampliar" instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11 e reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11.

Parágrafo Único: Na hipótese do Projeto ser instalado nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, caberá à coordenação do Núcleo Educacional, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, cujos alunos são participantes do projeto, a responsabilidade pela organização, planejamento e acompanhamento do Projeto, observada a pertinente legislação em vigor.

Art. 3º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão ministrados por Professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal da própria Unidade Educacional interessada ou de outra que possua formação

magistério municipal, da própria Unidade Educacional interessada ou de outra, que possua habilitação na Língua Estrangeira, objeto do curso a ser oferecido.

Nº 01-0836 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 941
13
105

§ 1º - A comprovação da formação, mencionada no "caput" deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificado de proficiência ou diploma, expedidos por instituição legalmente reconhecida ou idônea a que se reputa reconhecimento público.

§ 2º - O Diploma ou Certificado cujo teor esteja transcrito em língua estrangeira deverá ser apresentado, para fins de aprovação do projeto, com tradução juramentada para a língua portuguesa.

§ 3º - Os Professores referidos no "caput" deste artigo deverão cumprir Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

Art. 4º - O Professor interessado em ministrar Projeto de Língua Estrangeira deverá:

I - elaborar Plano de Trabalho com conteúdo que integre a Língua, e as inter-relações na formação do povo brasileiro, contendo:

a) previsão do número de turmas e alunos,

b) horário e local em que o curso será ministrado,

c) carga horária por módulo,

d) metodologia e conteúdo linguístico, com especificação do nível de dificuldade de cada módulo, subdivididos em nível Básico, Intermediário ou Avançado.

e) integração com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.

II - apresentar seu Plano de Trabalho do Projeto de Língua Estrangeira para aprovação do Conselho de Escola da Unidade Educacional e, se for o caso, do Conselho do CEU em que será ministrado.

Art. 5º - A Unidade Educacional que optar pela realização de projetos de Línguas Estrangeiras em seu Projeto Pedagógico poderá oferecê-los nas Línguas Estrangeiras correspondentes, e será estruturado com as seguintes especificações:

I - observação das etapas de diagnóstico, gerenciamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, na conformidade do art. 7º da Portaria SME nº 5360/11.

II – duração: 01 (um) ano letivo com reavaliação pela Unidade Educacional ao final de cada módulo;

III – composição das turmas: com, no mínimo, 10 (dez) alunos do Ensino Fundamental - Ciclo I, a partir do 2º ano, Ciclo II e Ensino Médio;

IV - carga horária: no mínimo, 02 (duas) horas-aula semanais perfazendo um total de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas-aula anuais, desenvolvidas fora do horário regular de aulas dos alunos;

V – organização: o curso será dividido em 02 (dois) módulos, com 36(trinta e seis horas-aula) cada um a serem cumpridos no decorrer do ano letivo;

Parágrafo Único: Os Projetos definidos pelas Unidades Educacionais /CEU deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.

Art.6º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão ser ministrados por Professores em Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, remunerados a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, observados os limites constantes da Lei 14.660/07 e respeitado o contido no artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º – Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão ser oferecidos nas EMEFs e EMEFMs, destinados a alunos matriculados no Ciclo I e II do Ensino Fundamental e nos CEUs para alunos da EMEFs dos CEUs e EMEFs do entorno;

Parágrafo Único - Os Projetos de Línguas Estrangeiras, referidos no caput deste artigo, quando destinados aos

alunos do 2º e 3º anos do Ciclo I, deverão abranger, apenas, o desenvolvimento das competências de compreensão e expressão oral.

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 02.09.94

Art. 8º - São atribuições do professor responsável pelo desenvolvimento dos Projetos de Línguas Estrangeiras, dentre outras:

I - registrar as atividades realizadas no decorrer do Projeto;

II - participar das reuniões da Unidade Educacional, em conjunto com a equipe gestora e de acompanhamento do Projeto;

III - apresentar dados de frequência e de avaliação individual para fins de registro na documentação escolar dos alunos participantes;

IV - participar das atividades de formação e de aprimoramento linguístico e didático-pedagógico oferecidas pelas entidades parceiras.

V - avaliar semestralmente a execução do projeto, apresentando relatório circunstanciado que permita apreciação pelos órgãos regionais e central.

Art. 9º - Os professores envolvidos nos Projetos de Línguas Estrangeiras farão jus a Atestado (Modelo 4) para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes do artigo 13 da Portaria SME nº 5.360/11.

Art. 10 - Havendo desligamento de alunos, as vagas poderão ser disponibilizadas visando assegurar o número mínimo de alunos previsto no inciso III do art. 5º desta Portaria.

§ 1º - Poderão ser previstos mecanismos de compensação de ausências aos alunos por formas definidas pela Unidade Educacional envolvida, visando auferir a frequência mínima estabelecida para o Projeto.

§ 2º - Nos casos onde o número de participantes em razão de desistência, for menor do que o estabelecido e não havendo mais alunos interessados em participar do Projeto, as turmas poderão ser extintas, mediante anuência da respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 11 - Os professores envolvidos na realização do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados do mesmo, ficando disponibilizadas as aulas a outro interessado.

Art. 12 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto se caracterizadas as seguintes situações:

I - comparecimento na Jornada Especial Integral de Formação – JEIF desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

II - em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 13 - Caberá às Unidades Educacionais das EMEFs, EMEFMs e CEUs envolvidos:

I - analisar o Plano de Trabalho do Professor e sua vinculação com o Projeto Pedagógico e às diretrizes da SME;

II - organizar os horários e atividades observados os dispositivos constantes do Decreto nº 52.342/11 e Portaria SME nº 5.360/11;

III - formar as turmas a partir das inscrições realizadas, em conjunto com o professor regente do Projeto;

IV - integrar as reflexões do ensino de Línguas Estrangeiras, à construção curricular no cotidiano da Unidade Educacional;

V - realizar a avaliação anual do desenvolvimento do Projeto e os ajustes necessários, procedendo ao seu registro e submetendo à apreciação do Conselho de Escola/CEU e posterior envio à Diretoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;

VI - registrar, no Histórico Escolar, a título de ampliação curricular, os módulos cursados pelos alunos cuja

frequência mínima terina sido 85% em cada módulo;

VII - providenciar os recursos necessários a sua efetiva implantação e funcionamento dos Cursos Espaço físico, acesso e uso do espaço, acervo e equipamentos de Sala de Leitura e de Laboratório de Informática Educativa;

VIII - encaminhar o controle de frequência do Professor a sua escola-sede de trabalho, quando o curso for ministrado em unidade diversa a de sua lotação/exercício.

IX - incluir o Projeto na sintetização do Programa "Ampliar" na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.360/11.

X - manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e alunos participantes dos Projetos.

Art. 14 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio da Supervisão Escolar:

I - atuar como elo integrador entre a Unidade Educacional/CEU e a Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar a Unidade Educacional na elaboração do Projeto;

III - analisar, emitir parecer e aprovar a proposta apresentada pela Unidade Educacional, no prazo de 20 (vinte) dias, em conjunto com comissão composta por membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e/ou Programas Especiais, acompanhando as atividades desenvolvidas na área de Língua Estrangeira e fornecendo subsídios para sua avaliação.

IV - acompanhar a realização do Projeto;

V - avaliar semestralmente o trabalho e propor ajustes, se necessário;

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Diretorias Regionais de Educação e os Consulados de países estrangeiros ou por meio das instituições culturais e educacionais, responderão conjuntamente pela aquisição de material didático, formação e atualização pedagógica permanente dos docentes, em consonância com os princípios da Política Educacional da SME e na conformidade dos Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios.

Art. 16 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 5.690, de 14/12/04.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼Busca no portal 103
M. J. José da Silva
Técnico Administrativo Nº 10.941**Pesquisa de Legislação Municipal**Tipo: **PORTARIA** ▼

Número: 940

Ano: 2000

Secretaria: **SMC** ▼**Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 940 Ano: 2000 Secretaria: SMCPublicação
12/10/2000, Folha 10**enta:**

cria COMISSAO CONSULAR DE COOPERACAO CULTURAL, PARA INTERCAMBIO CULTURAL E ARTISTICO ENTRE SMC E INSTITUICOES CULTURAIS DOS PAISES REPRESENTADOS PELOS RESPECTIVOS CONSULADOS.

[Ver texto integral](#)**Voltar**

[| Serviços](#) [| A Cidade](#) [| Compras](#) [| Notícias](#) [| Governo](#) ▼Busca no portal
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940**Pesquisa de Legislação Municipal****Nº 940 Ano: 2000 Secretaria: SMC**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 940/00 - SMC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - Fica criada, no âmbito desta Pasta, a Comissão Consular de Cooperação Cultural, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura, integrada pelo Diretor do Departamento de Teatros, Diretor do Centro Cultural São Paulo, pelos Assessores responsáveis pelas áreas de Assuntos Internacionais e Formação Cultural e pelos representantes dos Consulados devidamente credenciados da Cidade de São Paulo, cuja participação se dará pela subscrição de competente Termo de Adesão, com o objetivo de promover o intercâmbio cultural e artístico e a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo e as instituições culturais dos países representados pelos respectivos Consulados. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PUBLICAÇÃO** ▼

Número: 92309 Ano: 2011 Secretaria: **PREF** ▼

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PUBLICAÇÃO Nº: 92309 Ano: 2011 Secretaria: PREF

Publicação
23/9/2011, Folha 3

Objeto:

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENCOES-PMSP/PREFEITURA DE BILBAO/"GRAND SLAM DE XADREZ"-INTERCAMBIO DE INFORMACOES ESPORTE, CULTURA E EDUCACAO.

[Ver texto integral](#)

[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 92309 Ano: 2011 Secretaria: PREF**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PUBLICAÇÃO 92309/11 - PREF****Extrato do Protocolo de Intenções****Partícipes:**

Prefeitura do Município de São Paulo

Prefeitura de Bilbao

Signatários:

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo

Iñaki Azkuna, Prefeito da Cidade de Bilbao

Objeto:

- Realização de uma das etapas da Final de Mestres do "Grand Slam de Xadrez" na Cidade de São Paulo e a outra na Cidade de Bilbao
- Intercâmbio de informações e experiência em diversas esferas do governo local, incluindo Esporte, Cultura e Educação
- Promoção de futuros projetos e programas a serem desenvolvidos de acordo com os interesses e necessidade dos partícipes

Promoção e desenvolvimento das relações econômicas e comerciais, no âmbito institucional e privado

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Folha nº 111 do proc.
Nº 01-0886 de 2013
O funcionário
M. José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 252

PROJETO DE LEI 01-00091/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Cria o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular no Ensino Médio das Escolas Municipais.

Art. 2º Consiste na organização de viagens históricas culturais na Cidade mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Parágrafo-Único: O turismo educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.

Art. 3º A Visita Técnica será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula.

I - Visita Técnica não é passeio.

Art. 4º Essa lei tem por finalidade:

I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;

II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;

IV Promover o turismo cultural da cidade;

V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,

VI - Estabelecer uma relação comunitária;

VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,

VIII - Instrumento de formação para a Copa do Mundo;

Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal criará o Programa de formação em Turismo a ser ministrado aos professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do ensino de Turismo.

Art. 7º A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17/03/14 às 18h00

Assinatura RF 11.264

Assinatura

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar,

Saia da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 18/03/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18/03/14 14:25

Trs

20/03/14 14:49 ASS: Priscila

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO

EM 25/03/14 às 11:30h

POR Priscila

SAÍDA: 31/3/14 ÀS: 15h30 ASS: Lima

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 112 a 114 Em 09/05/14

Carmen Cristina Malavazzi *[Assinatura]*
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00415/2014

pl0886-13

Folha nº 112 de
Processo nº 01-0886/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0886/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores José Américo, Paulo Fiorilo, Floriano Pesaro, Marco Aurélio Cunha e outros, que visa criar o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa.

Segundo a propositura, poderão participar deste programa alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal deste que previamente cadastrados.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

A matéria de fundo versada na propositura – direito à educação – possui matriz constitucional, estando expressamente consignada no art. 208 da Constituição Federal, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, também da Carta Magna.

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que conferem competência legislativa supletiva aos Municípios para traçar a disciplina em matéria de educação, cultura e lazer.

O direito à educação nos dizeres do eminente Pinto Ferreira ao analisar esse tema, surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX. (Revista de Informação Legislativa, "Educação e Constituinte", vol. 92, p. 171/173)

Já para Celso Lafer, que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação - que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração - exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem:

(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0886-13

Folha nº 113 de fls. 115
Processo nº 0886/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, à educação - têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...). (A Reconstrução dos Direitos Humanos, Companhia de Letras, 1988, p. 127 e 130/131)

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao incentivo à educação, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de incentivo à educação e a garantia da cidadania, insculpido nos arts. 6º e 205, do Texto Maior, *in verbis*:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Tais dispositivos visam, em última instância, a concretização do ideal da cidadania consagrado no art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0886-13

Folha nº 114 de fls. 116
Processo nº 01-886/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.107 - SGP-12

(...)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 204, "caput", transcrito:

(...)

Art. 204 - O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho.

(...)

Seguindo essa linha de valorização e desenvolvimento da educação, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firmado no seguinte sentido:

A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição. (RE 594.018-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-6-09, 2ª Turma, DJE de 7-8-09)

Nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 07.05.14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 05 / 14
Pág. 89 Col. 3ª
Conferido _____
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de ADM
Em 09/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 13/5/14 às 10h
RF _____
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora
Manguto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 14 / 05 / 2014

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
n° 115 a 117 Em 30/07/2014
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GER**

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: MÁRIO COVAS NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 04 DE JUNHO DE 2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 116
do Processo nº 01-886-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública que a Comissão de Administração Pública, presidida por este vereador que vos fala, Mario Covas Neto, realiza no ano de 2014, tendo por objetivo expor e debater os seguintes projetos:

1 - PL 488/2011, de autoria do Vereador Dalton Silvano (PV), que dispõe sobre normas e critérios para a instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em buffets infantis, e dá outras providências.

2 – PL 663/2013, de autoria do Vereador Marquito (PTB), que dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas em meios de comunicação e estabelecimentos, e dá outras providências.

3 – PL 726/2013, de autoria do Vereador George Hato (PMDB), que dispõe sobre a inclusão do skate, do patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física no ensino fundamental das escolas municipais no âmbito do município de São Paulo.

4 – PL 836/2013, de autoria do Vereador David Soares (PSD), que autoriza o Executivo a criar incentivo para os bons pagadores no município de São Paulo e dá outras providências.

5 – PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo (PT), José Américo (PT), Natalini (PV), José Police Neto (PSD), Marco Aurélio Cunha (PSD), Ricardo Young (PPS), Coronel Telhada (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB) e Ari Friedenbach (PROS), que cria o programa de intercâmbio educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

6 – PL 893/2013, de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB), que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Essas audiências foram publicadas no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* desde o dia 30 de maio de 2014 até hoje, 4 de junho de 2014; na *Folha de S. Paulo*, no dia 2 de junho de 2014; *Diário de S. Paulo*, no dia 3 de junho de 2014.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Foram convidados para estas audiências, além dos autores dos projetos em pauta e demais Srs. Vereadores desta Casa, os Srs.: Antonio Cesar Russi Callegari, Secretário Municipal de Educação; Luciana de Toledo Temer Castelo Branco, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fábio Silvestre, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Solicito às pessoas que queiram debater qualquer desses projetos para que façam suas inscrições ao lado na secretaria da Comissão.

Não havendo oradores inscritos para discutir o item 1 da pauta, declaro encerrada a audiência pública ao PL 448/2013, do Vereador Dalton Silvano.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 663/2013, do Vereador Marquito.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 726/2013, do Vereador George Hato.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 836/2013, do Vereador David Soares.

O próximo item é o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo (PT), José Américo (PT), Natalini (PV), José Police Neto (PSD), Marco Aurélio Cunha (PSD), Ricardo Young (PPS), Coronel Telhada (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB) e Ari Friedenbach (PROS).

Há um orador inscrito.

Tem a palavra, por três minutos regimentais, o Sr. João Batista, assessor do gabinete do Vereador Natalini.

Folha nº 117
do Processo nº 01-886-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. JOÃO BATISTA – Boa tarde, Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, esse projeto cria um intercâmbio no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino de São Paulo com organismos internacionais. É um intercâmbio para alunos, professores, servidores públicos com entidades internacionais que possam colaborar na educação e na formação profissional dessas pessoas.

Numa cidade com a dimensão de São Paulo é fundamental que haja esse diálogo dos profissionais da área da educação e dos alunos com organismos internacionais. Hoje o quintal da nossa casa é o planeta Terra. Então, com a economia e a educação globalizadas a cultura local hoje também está se globalizando. É muito comum vermos feira das Nações com festas de outras países, de outros povos, de outras culturas, que vão se inserindo na cultura nacional.

Da mesma forma que temos que ter esse intercâmbio cultural, também defendemos que haja, de forma institucionalizada, patrocinada pelo município, um intercâmbio também de profissionais e alunos do sistema municipal de ensino com organismos internacionais, que só proporcionarão enriquecimento cultural, profissional a cada uma dessas pessoas.

Nesse sentido, viemos defender a aprovação desse projeto e sua tramitação e pedir aos Srs. Vereadores desta comissão que deem o parecer favorável.

Era isso. Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente.

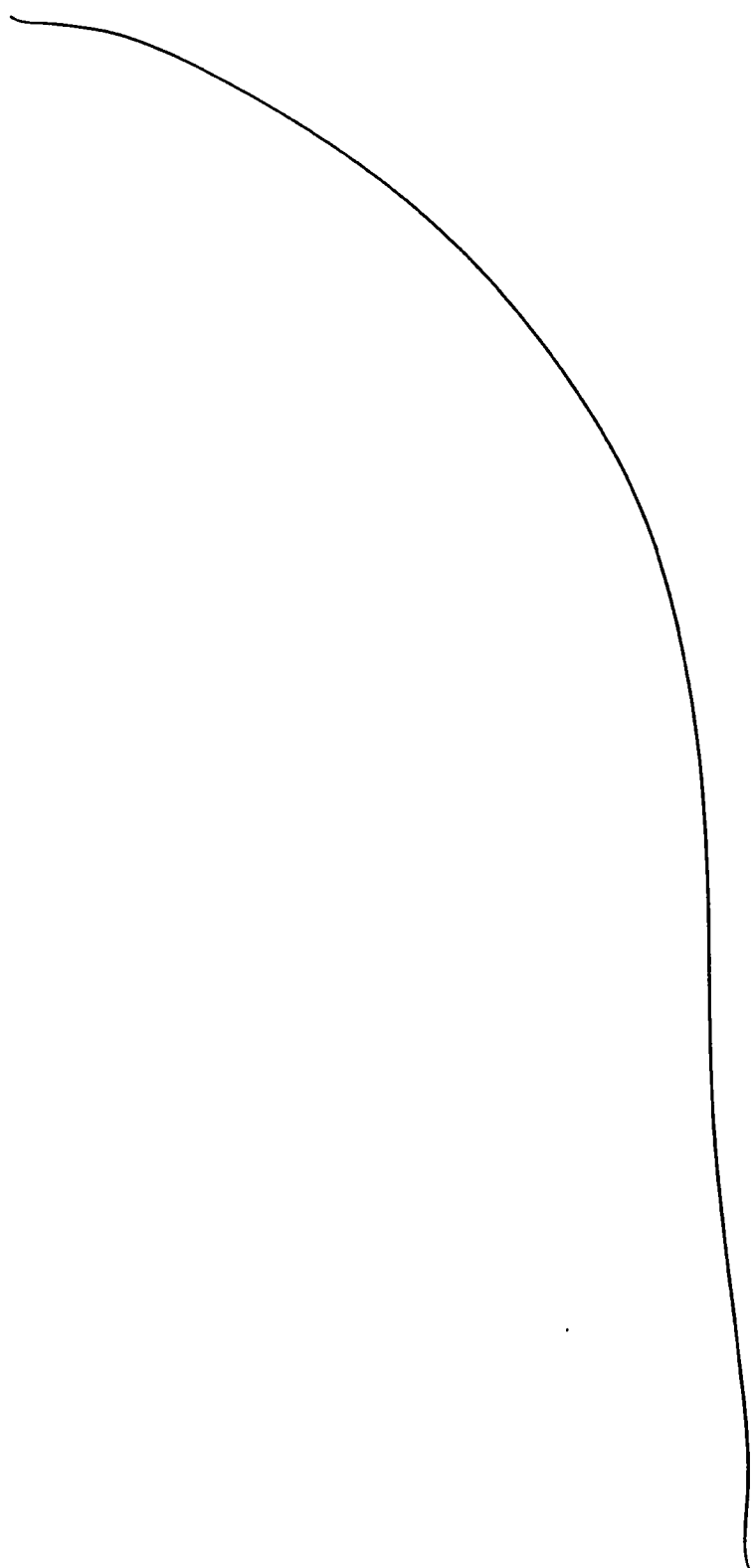
O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Muito obrigado, Sr. João Batista. Peço desculpas pelo telefonema, que dizia respeito ao Vereador Calais, de Juiz de Fora, que virá num evento aqui na sexta-feira e gostaria de confirmar o horário. Pelo desculpas por não ter prestado a devida atenção ao seu depoimento. Mas está registrado no nosso sistema de som.

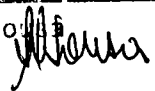
Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 886/2013.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 893/2013, do Vereador Paulo Frange (PTB).

Nada mais havendo a tratar declaro encerradas as audiências públicas. Convido todos os interessados a comparecerem na próxima quarta-feira, às 13h30 para uma nova sequência de audiências públicas.

Estão encerrados os trabalhos.



Segue 111 juntado X nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado X sob folha(s)
n° 118 e 119 Em 27/08/2014
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01071/2014

PL 886/13 fls. 122

Folha nº 118 de

Processo nº 01.886.13

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.323 - SGP-12

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 886/13

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo, José Américo, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Ricardo Young, Ari Friedenbach e José Police Neto, "cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

De acordo com a iniciativa, o referido programa será criado no âmbito da Secretaria Municipal da Educação a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que a ele aderirem.

Dispõe que poderão participar alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

Dispõe também, que esse programa deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da cidade de São Paulo e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Estabelece que os participantes ficarão obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Estabelece também que, na forma estabelecida em regulamento, os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e das demais vantagens do cargo.

Estabelece ainda, que as despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Justificam os autores que a cidade de São Paulo, por sua dimensão e importância, tem necessidade constante de aprimorar a atuação de seus agentes públicos de modo a aperfeiçoar as relações entre o Poder Público e a comunidade atendida, sendo que, no caso da área da Educação esta capacitação profissional deve ser a mais ampla possível, inclusive estendendo a todos os agentes públicos das unidades escolares, com também aos alunos da rede municipal.

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do EDCM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Recebi nº 119

Processo nº 01.886-13

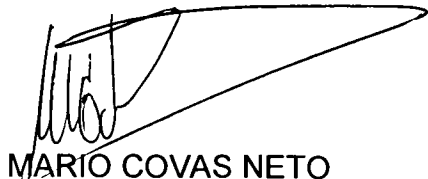
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-13

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em 04 de junho de 2014 a Comissão de Administração Pública realizou uma audiência pública para o presente projeto de lei. Na ocasião manifestou-se o Sr. João Batista, assessor do gabinete do Vereador Gilberto Natalini, reforçando os argumentos expressos na justificativa dos autores (fl. 117).

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/8/2014.


MÁRIO COVAS NETO


CORONEL CAMILO


DONATO

GILSON BARRETO


MARQUITO

PASTOR EDEMILSON CHAVES


SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 01085/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 08 / 2014
Pág. 85 Col. 2ª - 3ª
Conferido Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de Educação
Em 04 / 09 / 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 09 / 09 / 14 às 13h27m
João Carlos Dias Soares
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora
Torinho Vespoli
Para Sala
Em 10 / 09 / 2014
Esportes
Obs. O prazo para o parecer é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S
Em 05 / 11 / 14
João Carlos Dias Soares
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

120
PL 886
13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15/10/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

pessoa para fazer isso, e dar conta de uma escola inteira, com quase 3 mil alunos. Há essa preocupação também.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Arnaldo. Mais algum orador inscrito? Não havendo orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 799/2013, de autoria do Vereador Calvo, do PMDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 810/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que dispõe sobre a oferta de aulas de balé nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Essa atividade é bastante louvável também, mas as escolas teriam de se adequar, e muito, para isso. Se há até dificuldade de se arrumar espaços para trabalhar de vez a escola em tempo integral... Nós não vencemos ainda essa etapa. Uma sala de balé, um espaço... Talvez, inicialmente, fosse mais adequado nas dependências dos CEUs. Mas na escola, como a temos hoje, carecemos até de espaço para isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Arnaldo. Mais algum orador inscrito? Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 810/2013, do Vereador Eduardo Tuma, PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 813/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes, PTB, que institui o programa interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção da violência e *bullying* nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 813/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes, PTB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, PSDB; Floriano Pesaro, PSDB; Paulo Fiorilo, PT; José Américo, PT; Natalini, PV; José Police Neto, PSD; Marco Aurélio Cunha, PSD; Ricardo Young, PPS; Ari Friedenbach, PROS, que cria o programa de intercâmbio educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 886/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 67/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, que institui medidas para melhoria do ensino municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição brasileira e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 067/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 513/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, PT, que dispõe sobre a política de proteção sexual e reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar no âmbito municipal de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 513/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 520/12, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, PSDB; Agnaldo Timóteo, PR; Sandra Tadeu, Democratas; Carlos Apolinario, PMDB; Ítalo Cardoso, PT; Alfredinho, PT; Senival Moura, PT; Celso Jatene, PTB, Eliseu Gabriel, PSB, Attila Russomanno, PP; Marta Costa, PSB; Claudio Fonseca, PPS; Netinho de Paula, PC do B, que institui o programa para valorização de iniciativas esportivas, VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 520/2012.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, que torna obrigatória a disponibilização de armários individuais a alunos da rede municipal do ensino do município de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Professor Arnaldo, da Aprofen.

O SR. ARNALDO – O projeto é interessante. Nós vemos em filmes tudo dando certinho, mas aqui, mais uma vez, temos o problema de espaço e da preparação até de nossos alunos para armário individual. O problema é principalmente de espaço e de educação. Um trabalho longo de educação, que deveria ser feito aí. O que vemos hoje é aluno colocando fogo em armário. Lógico que a comunidade tem de desenvolver um trabalho de educação. Mas não está fácil. Alunos colocam fogo em armário, mexem, detonam armários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

122
CL-886

13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19/11/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 6ª audiência pública que a Comissão de Educação realiza em 2014. Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, no jornal *Diário de São Paulo* no dia 17 de novembro, e no jornal *Folha de São Paulo* no dia 18 de novembro. Informo que esta audiência está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Passemos aos itens da pauta da audiência pública. Vamos ler a ementa e as pessoas poderão se inscrever para falar sobre o projeto por três minutos. O prazo de inscrição é o prazo da leitura da ementa. Levanta a mão e o João, assessor técnico da Comissão de Educação, vai anotar o nome.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mas eu tenho que ler, tenho que falar. Isso não quer dizer que as pessoas vão se inscrever, mas é para avisar sobre o regulamento. As pessoas inscritas falarão por três minutos.

Declaro aberta a audiência pública sobre o item 1 da pauta, PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, do PT, dispõe sobre a política de proteção da saúde sexual, reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. NELSON – Boa tarde, Vereador, e presentes. Nelson, da liderança do PT. O Vereador Senival Moura apresenta proposta de uma política de proteção à saúde sexual e reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar considerando o grande número de pessoas que estão sendo infectadas pelo vírus da AIDS, sendo que muitas delas estão na adolescência, algumas até no final da infância. Não obstante, ele considera que o número de gravidez aumentou, é um número muito grande; ele se baseia na Organização Mundial da Saúde. Então ele entende que uma política de prevenção de saúde sexual sendo levada para os bancos escolares é o ambiente onde o aprendizado se faz mais satisfatório para a prevenção das doenças e a prevenção de qualquer tipo de gravidez indesejada.

São essas as considerações. Obrigado.

A SRA. RITA – Meu nome é Rita, sou do movimento Voto Consciente. Acho que esse PL vem a calhar porque a gente inclusive é o país do turismo sexual, teve a copa, que muita gente se manifestou, então acho que é bem importante esse projeto, na minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, do PT.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 520/2012, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Agnaldo Timóteo, Sandra Tadeu, Carlos Apolinario, Ítalo Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Átila Russomano, Marta Costa, Claudio Fonseca Netinho de Paula, institui o Programa para Valorização de Iniciativas Esportiva - VAI no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Só informando que já existe um projeto que foi aprovado nesta Casa e que já virou lei, que também trata do VAI, então é quase que uma réplica do projeto. Fui alertado pelo Vereador e atual Secretário de Esportes sobre isso, mas caberia então ao Vereador Floriano Pesaro, que é o autor, fazer a retirada desse projeto.

Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 520/2012, de autoria do Vereador Floriano Pesaro e outros.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, torna obrigatória a disponibilização de armários individuais aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Paulo. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 679/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, e Vereador Goulart, PSD, proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição de qualquer tipo de armas de brinquedo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 679/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma e do Vereador Goulart.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 791/2013, de autoria do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre as normas de segurança para os brinquedos, camas elásticas, pula-pula no Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 791/2013, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 838/2013, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves, PP, dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escola no Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 838/2013, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves. Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Paulo Fiorilo, José Américo, Natalini, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Ricardo Young e Ari Friedenbach, cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Estão abertas as inscrições.

O SR. LUÍS FERNANDO – Sou Luís Fernando, trabalho na Secretaria Municipal de Educação. A minha contribuição é no sentido de destacar que há uma proximidade enorme da proposta do PL com a Portaria 5.770 da Secretaria, que instituiu o Programa de Rede de Mobilidades Docentes visando o intercâmbio não só no plano nacional, a partir de São Paulo, mas com os estados ibero-americanos e atingindo o Mercosul. Portanto essa preocupação pertinente do PL tem muita contemplação na Portaria em destaque.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Paulo Fiorilo, José Américo, Natalini, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Ricardo Young e Ari Friedenbach.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 7/2014, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, DEM, dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 7/2014, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 42/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 42/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 43/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, dispõe sobre semestralmente haver uma reunião entre idosos e alunos e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 43/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 178/2014, de autoria do Vereador Ota, do PROS, dispõe sobre o programa municipal de combate à sexualização de crianças e adolescentes, dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 178/2014, de autoria do Vereador Ota, do PROS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 545/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, dispõe sobre o adiamento para as segundas-feiras dos feriados municipais que caírem nos demais dias da semana. Trata-se a primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 545/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	, nesta data
Documento	<u>S</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>S</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>124 e 125</u>
Em	<u>20 / 02 / 2015</u>			
João Carlos Dias Chaves				
Técnico Administrativo				
RP 11336				



Folha nº 124
nº 01-886
João Carlos D.
Técnico Adm.
RF 114

PAR

156/2015

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 886/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo, José Américo, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Ricardo Young, Ari Friedenbach e José Police Neto, "cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

De acordo com a iniciativa, o referido programa será criado no âmbito da Secretaria Municipal da Educação a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que a ele aderirem. Poderão participar alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

Dispõe também, que esse programa deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da cidade de São Paulo e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Contudo, somente há previsão de recursos para subsidiar as despesas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação. Então, apresentamos a adequação da propositura para assegurar aos estudantes condições de participar do programa.

Dessa forma, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifesta-se de maneira **favorável com substitutivo**.

**SUBSTITUTIVO Nº
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 886/2013**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa.

Parágrafo único - Poderão participar deste programa alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da cidade de São Paulo e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.



Sessão nº 125
nº 01-886-13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11156

Art. 3º - Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os alunos da rede municipal de ensino que vierem a participar do programa ora criado poderão ter suas despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção suportadas integral ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

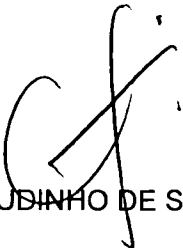
Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/02/2015


CLAUDINHO DE SOUZA

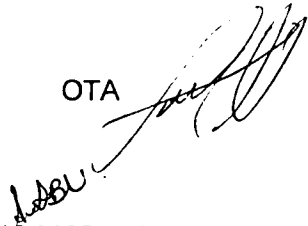
REIS
Presidente


Valdecir Ceballos
JEAN MADEIRA

EDIR SALES


ELISEU GABRIEL

OTA


TONINHO VESPOLI- relator

RELCOM
158/2015

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

26.02.2015

76 4

Conferido:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de

Em

26/02/2015
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

Fin

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/03/15 às 16h45

RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

10, 13, 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 126 e 127 Em 26/05/15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGE-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 886/2013:

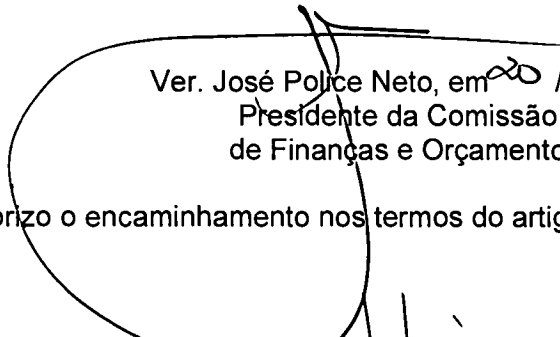
1º) Há programas da Prefeitura Municipal, em planejamento ou já implantados, que venham ao encontro do disposto na propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

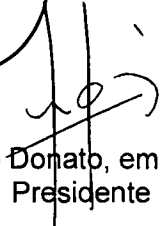

Ver. Milton Leite, em 20/05/15
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Police Neto, em 20/05/15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 20/05/15
Presidente

Folha nº 127 aProcesso nº 01-886/13Vilzeis Moreira do Nascimento
RF. 11.267 - SCP-12

São Paulo, 21 de maio de 2015.

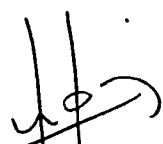
Ofício SGP-12 nº 255/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 886/2013, de autoria dos Vereadores Ari Friedenbach, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Jose Américo, José Police Neto, Marco Aurelio Cunha, Natalini, Paulo Fiorilo e Ricardo Young, que *cria o Programa De Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

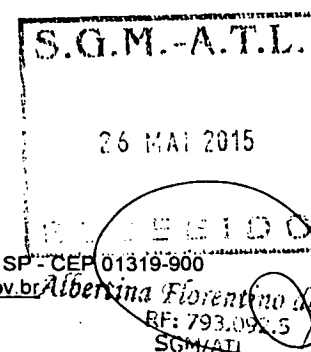


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e — papel de informação rubricado — sob folha(e)
nº 128 a 142 Em 18/09/15
Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 138

São Paulo, 4 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 430/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 255/2015

Folha nº 128 do proc.

nº 01-886 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente

DOCREC
739/2015

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Gestão acerca do Projeto de Lei nº 886/13, de autoria dos Vereadores Ari Friedenbach, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, José Américo, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Paulo Fiorilo e Ricardo Young, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/icgs
Resp 886-13

À Comissão de:

FINANCAS

08/09/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em *08/09/15* às *11:00* RF *11:00*

[Signature]
Guilherme Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP 11.267

14.7.15

Folha de informação nº 10 (a) Seguindo

Do Processo nº: 2015-0.137.550-0

Sônia Maria Cláudio Trevelin
R.F. 501.416.8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica do
Planejamento

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME/ATP

Senhora Chefe,

CÓPIA

A SGM/ATL-Chefia solicita oferecimento de respostas aos questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP, bem como manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo e outros, na forma de substitutivo proposto pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O Substitutivo proposto pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes adequa a propositura ao disposto no Par. Único do Art. 1º, que indica o público-alvo da proposta, ao inserir o Art. 5º. Dessa forma, possibilita também aos alunos a participação no Programa com o pagamento integral ou parcial pela SME de passagens, estadias e manutenção.

Quanto às questões apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, seguem as respostas.

1) Há programas da Prefeitura Municipal, em planejamento ou já implantados, que venham ao encontro do disposto na propositura?

A SME desenvolve atualmente:

a) o Projeto de Cooperação Técnica - Inovações para a Qualidade da Educação: da gestão à sala de aula, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. O acordo foi lavrado em 11/9/2014;

b) o "Programa de Redes de Mobilidade de Docentes tanto na sua dimensão Ibero-Americana como no âmbito dos países do MERCOSUL", instituído por meio da Portaria nº 5.770, de 01 de outubro de 2014. Esse Programa apresenta como objetivos possibilitar a mobilidade de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para conhecer outros sistemas educacionais e suas práticas pedagógicas, bem como receber

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATPCelo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**CÓPIA**Folha de informação nº 11(a) seu

Processo nº: 2015-0.137.550-0

Sonia Maria Claro Trevelin
R.F. 501.416.8
Assessoria Técnica de
Planejamento

educadores de outros países para conhecerem as Políticas Educacionais da Rede Municipal de Ensino; fomentar a criação e o fortalecimento das redes de inovação e troca de experiências entre instituições de ensino identificadas pelos países envolvidos, respondendo às suas prioridades e promovendo a investigação educativa. O Programa envolve, inicialmente, apenas os Centros Educacionais Unificados.

Além disso, a SME viabilizou viagens de comitivas de professores e estudantes para vivências e intercâmbio de experiências pedagógicas, como dos alunos da EMEFM Vereador Antonio Sampaio, que compartilharam sua pesquisa afrodescendente nos Estados Unidos e dos alunos da EMEF Dom Infante Enrique, que descobriram a ancestralidade de seus alunos imigrantes em solo boliviano; recebeu comitivas e delegações internacionais para troca de vivências e experiências educacionais, como da Rede Pública da Cidade de Osaka, que visitou a EMEF Cidade de Osaka; no Seminário Diálogos sobre Alfabetização Leitura e Escrita, promovido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos, compartilhou as experiências do Ciclo de Alfabetização e do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, bem como o "Programa Quem Lê Sabe Por quê", com representantes da América Latina e Espanha; o CEI Silvia Covas também recebeu comitivas estrangeiras de especialistas da Colômbia e dos Estados Unidos, tendo em vista conhecer as políticas públicas do Programa São Paulo Carinhosa; propiciou a participação dos alunos dos 4ºs e 5ºs anos da EMEF Doutor Antonio Carlos de Abreu Sodré do "Connecting Classrooms", um programa que conecta escolas do mundo inteiro para que elas compartilhem suas práticas pedagógicas e façam atividades em conjunto¹.

Como se observa, a SME desenvolve programas e projetos diversos que envolvem o proposto no PL 886/13.

¹ Disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Vivencias-Internacionais>. Acesso em: 13 jul. 2015.
<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/SME-publica-projetos-selecionados-para-intercambio>. Acesso em: 13 jul. 2015.
<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Educando-para-uma-Cidadania-Global>. Acesso em: 13 jul. 2015.

CÓPIA

2) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Com base nas premissas apresentadas na instituição do “Programa de Redes de Mobilidade de Docentes tanto na sua dimensão Ibero-Americana como no âmbito dos países do MERCOSUL”, consideramos que a propositura é coerente com as ações e a concepção educacional da SME:

- o desenvolvimento e a promoção de ações continuadas de formação de professores contribuem para a melhoria da educação pública;
- o intercâmbio de práticas escolares bem sucedidas e inovadoras fortalece a formação profissional docente;
- há necessidade de possibilitar aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino o conhecimento de práticas pedagógicas realizadas em outros países, bem como de apresentar e divulgar projetos inovadores na área educacional da Cidade de São Paulo;
- é importante constituir uma rede de educação entre países, para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação que contribuam para a construção de uma rede de intercâmbio e inovação em educação.

Além disso, a proposta amplia as possibilidades de participação do Programa de Intercâmbio Educacional, incluindo alunos, professores, gestores e outros servidores da Rede Municipal.

Assim, com base no exposto, somos de parecer que o PL nº 886/13 apresenta condições de prosseguimento.

São Paulo, 14 de julho de 2015.

Marcela Cristina Evaristo
SME/ATP

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 13 (a)

Adriana Gomes Santos
RF: 605.739.0
Assessoria Técnica de Planejamento

Do Processo nº: 2015-0.137.550-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

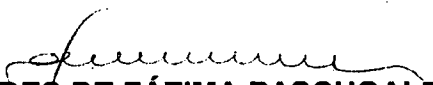
Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME/G-Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor,

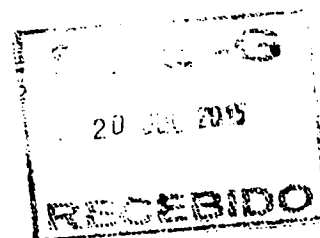
Considerando que o Projeto de Lei nº 886/13 é coerente com ações desenvolvidas pela SME, conforme exposto, às fls. 10-12, somos favoráveis à sanção da propositura, em seu inteiro teor.

São Paulo, 14 de julho de 2015.


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP



MCE/ATP

Do Processo nº 2015-0.137.550-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei nº 886/13**, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo e Outros, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

SME/G

Senhor Chefe de Gabinete,

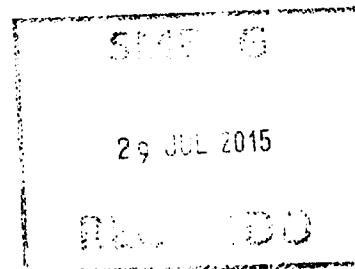
Em resposta ao Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo e Outros, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, segue parecer favorável da Assessoria Técnica e de Planejamento (SME/ATP) à sanção da propositura, em seu inteiro teor, conforme fls.10 a 13.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 28 de julho de 2015.


Valdir Sant'Anna

Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G-Assessoria Parlamentar



Folha de Informação nº 15

em 29/07/2015

Do Processo 2015-0.137.550-0

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

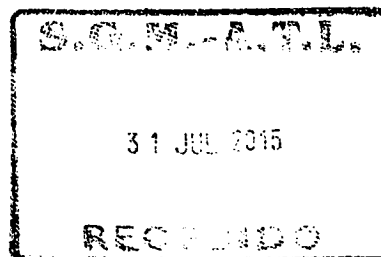
CÓPIA

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

À vista dos esclarecimentos prestados pela área técnica desta Pasta, fls. 10 a 13, em relação aos questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento, de fls. 03, e, em face das razões e conclusões alcançadas por aquele setor acerca da propositura em tela, que acompanho, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de sanção ao Projeto de Lei 886/13.

29 de julho de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação
SME





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

do PA nº 2015-0.137.550-0

em 12/08/2015

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da SME. Pedido de Subsídios.

**DERH / COGEP / SMG
Senhora Diretora**

CÓPIA

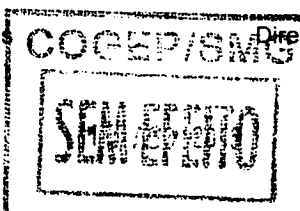
Trata o presente de Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo e outros, na forma de substitutivo proposto pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, à vista do pedido de subsídios em referência.

Em atendimento ao exarado à fl. 17-verso e corroborando com os apontamentos feitos por SME/ATP (fls. 10-12), verificamos tratar de medida que promove e reconhece a valorização do servidor público, na medida em que busca aprimorar o conhecimento em sistemas educacionais e práticas pedagógicas, através de troca de experiências profissionais, o que se justifica quanto ao mérito.

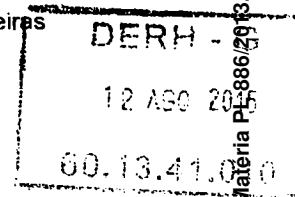
Com nossas considerações, encaminhamos o presente para o atendimento ao solicitado à fl. 16 quanto à previsão de afastamento de servidor público, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, após o qual deverá ser encaminhado à SMG/ATL-CHEFIA até o próximo dia 21 de agosto.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Sérgio Donizetti Pilotto
Diretor de Div. Gestão Carreiras
SMG - DGC



Marcia Regina Moralez
Diretora de Dep Gestão Carreiras
SMG - DGC



DGC/SDP

Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 136 do proc.
nº 01-886 de 20 13
fil. 147
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

folha de informação nº 19

do PA nº 2015-0.137.550-0 em 13/08/2015

(a) Ligia Ansaedi da Silva
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
DERH-CAAF

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no Âmbito da SME. Pedido de Subsídio

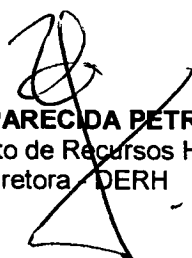
SMG/DERH-3
Sra. Diretora

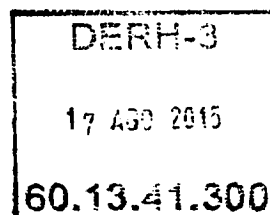
Face ao questionamento exarado em folha 16, solicitamos análise e manifestação quanto a existência de previsão legal de afastamento de servidor público, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo previsto no art. 4º do Projeto de Lei nº 886/2013.

Por se tratar de matéria com prazo legal para atendimento, solicito a devolução do processo a este Departamento, devidamente instruído até o dia 14 de agosto.

18
ef

São Paulo, 17 de agosto de 2015


ZILDA APARECIDA PETRUCCI
Departamento de Recursos Humanos
Diretora - DERH



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

LEI Nº 14.501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 125/07, do Executivo, aprovado na forma do Substituto do Legislativo)

Concede incentivo fiscal às agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo; prorroga o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. As federações e confederações desportivas poderão se beneficiar do incentivo fiscal ora instituído, desde que tenham projetos sociais direcionados às crianças e adolescentes em execução e devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação em moeda corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD indicará a agremiação, ação ou confederação desportiva a ser beneficiada com o incentivo fiscal ora instituído.

3º. As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

§ 2º. A obtenção do incentivo fiscal dependerá de requerimento anual do interessado, e o despacho deverá ser divulgado na internet por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 3º. No caso das agremiações desportivas, o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser instruído com cópia da respectiva filiação a uma liga ou federação desportiva estadual.

Art. 4º. Não poderão ser utilizados no incentivo fiscal criado por esta lei os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA emitirá comprovante de doação ao FUMCAD em favor do doador, indicando, dentre outros, o nome e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da agremiação, federação ou confederação desportiva beneficiária do incentivo fiscal, bem como a data e o valor recebido.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo os nomes e qualificação dos integrantes da diretoria das entidades beneficiadas, bem como os nomes e qualificação de seus doadores e, em se tratando de pessoas jurídicas doadoras, os nomes e qualificação de seus responsáveis.

Art. 6º. O incentivo fiscal concedido nos termos desta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 7º. Os recursos doados ao FUMCAD nos termos do art. 2º desta lei serão utilizados para o financiamento de projetos dos eixos considerados como prioritários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º. Não se aplica ao incentivo fiscal instituído por esta lei o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, em relação aos débitos de IPTU das agremiações desportivas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal de São Paulo, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, projeto de lei para revisão da Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981.

Art. 11. O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 14.260, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 565/03, do Vereador José Viviani Ferraz - PR)

Atribui denominação de Travessa Padre Rosano Stolfella a logradouro público no Iimirim.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Travessa Padre Rosano Stolfella o logradouro público com início na Rua Major Oscar Guimarães e término aproximadamente a 45 (quarenta e cinco) metros de seu início (Setor 072 - Quadra 160 - Referência: Planta AU-03/6209/94 de CASE).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.738, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim da Conquista, localizada na Rua Recanto dos Humildes, s/nº, Distrito de Penus, vinculada à Coordenadoria de Educação de Piratuba, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.739, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Itaquera, necessário à implantação de projeto de interesse público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "h" e "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Itaquera, necessário à implantação de projeto de interesse público, contido na área de 11.178,00m² (onze mil, cento e setenta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 59-60-61-62-81-82-83-84-85-86-59, indicado na planta P-30.429-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 6 do processo administrativo nº 2007-0.283.043-3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.740, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito da República, necessários à implantação de equipamentos públicos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade

do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da República, necessários à implantação de equipamentos públicos, contidos na área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na planta P-30.430-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 6 do processo administrativo nº 2007-0.283.023-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.741, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.319.744-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada FUNDAÇÃO PRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 60.647.591/0001-15, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.742, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o afastamento de Secretários Municipais e Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O afastamento de Secretários Municipais e de Subprefeitos para a realização de viagens de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo, em âmbito nacional ou internacional, deverá ser autorizado pelo Prefeito.

Parágrafo único. Executam-se do disposto no "caput" deste artigo as viagens nacionais de curta duração, de no máximo 2 (dois) dias, de interesse da Administração, prescindindo-se da designação de substitutos.

Art. 2º. As despesas com diárias, quando necessárias, deverão ser realizadas na forma das disposições regulamentares específicas, inclusive no que se refere às respectivas prestações de contas, onerando as dotações de cada Pasta ou Subprefeitura.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.743, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta o artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o afastamento do servidor público municipal para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, conforme especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O afastamento do servidor público municipal, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor, poderá ser autorizado, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a critério da autoridade competente, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, quando:

I - contemplado com bolsa de estudo concedida por governo ou instituição nacional ou estrangeira, tendo por objeto matéria específica ou afim à sua esfera funcional de atuação;

II - em viagem de estudo, ensejada ou patrocinada por serviço de cooperação de interesse federal, estadual, municipal ou internacional, ou, ainda, na hipótese de afastamento do servidor para participar de evento nacional ou internacional de especial interesse da Administração Municipal;

III - participar de cursos de extensão ou de aperfeiçoamento, ou, ainda, de congressos de reconhecido valor científico, técnico ou científico;

IV - fazer palestras, conferências, ou atuar em curso de sua especialidade;

V - integrar bancas examinadoras de concurso público para promoção de cargo relacionado à sua esfera de atuação ou banca examinadora em nível de pós-graduação;

VI - convocado por órgãos oficiais para, na condição de atleta, integrar delegações esportivas de caráter amador que representem o Brasil, o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo;

VII - em missão oficial, para representar o Município de São Paulo ou integrar delegação, em casos de relevante interesse público;

VIII - participar de cursos de formação sindical com programação previamente estabelecida;

IX - participar de congressos sindicais, eventos oficiais e atividades relativas a pleitos eleitorais de entidades sindicais.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso IX deste artigo, incumbirá ao Secretário Municipal de Gestão definir os critérios e procedimentos pertinentes.

Art. 2º. O pedido de afastamento será apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data fixada para seu início, instruído com o convite, convocação ou documento idôneo que comprove o evento de que se trata.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados e motivados, em virtude de urgência ou circunstância de força maior, esse prazo poderá ser relevado, a critério do titular da respectiva Secretaria ou Subprefeitura.

§ 2º. Quando o afastamento exceder 90 (noventa) dias, o pedido será também instruído com termo de permanência no serviço público municipal, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) ano, quando o período de afastamento exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;

II - de 2 (dois) anos, quando o período de afastamento exceder 6 (seis) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;

III - de 4 (quatro) anos, quando o período de afastamento exceder a 1 (um) ano.

§ 3º. Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, do estabelecido no § 2º deste artigo, o servidor afastado sem prejuízo de vencimentos ficará obrigado a restituir à Prefeitura, de uma só vez, a título de indenização, o valor correspondente aos vencimentos relativos ao período em que deixou de permanecer no serviço público.

§ 4º. A indenização prevista no § 3º deste artigo será calculada com base nos vencimentos percebidos pelo servidor no último mês de efetivo exercício, corrigidos de acordo com os reajustes salariais subsequentes.

Art. 3º. Após a atuação, as chefias imediatas e mediatas do servidor deverão se manifestar sobre o pedido, em 3 (três) dias, especialmente quanto:

I - ao interesse e relevância da participação do servidor no evento, para a Administração e para a evolução funcional do próprio servidor;

II - à circunstância de não haver prejuízo para o normal andamento dos serviços.

Art. 4º. São competentes para autorizar o afastamento:

I - o Prefeito, na hipótese prevista no artigo 1º, inciso VII, deste decreto;

II - os demais Secretários Municipais, os Subprefeitos e o Ouvidor Geral, no âmbito dos respectivos órgãos, nas demais situações previstas no artigo 1º deste decreto, para participação em eventos a serem realizados dentro ou fora do País.

Parágrafo único. As diárias, quando cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 128 da Lei nº 8.989, de 1979, serão arbitradas e concedidas pelas autoridades competentes, de acordo com as normas regulamentares específicas.

Art. 5º. Após o afastamento, o servidor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de reassunção do cargo ou função, apresentar documento comprobatório de sua participação no evento e, quando se tratar de afastamento concedido com base nos incisos I, II, III e VII do artigo 1º deste decreto, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste artigo, no prazo assinalado, acarretará a revogação do afastamento, com a consequente transformação do período correspondente em faltas injustificadas e a devolução, pelo servidor, dos vencimentos percebidos.

Art. 6º. A prova de participação no evento, assim como o relatório, quando exigido, deverão ser juntados ao processo no qual tenha o afastamento sido autorizado.

Parágrafo único. O processo, após exame e manifestação da chefia do servidor, deverá ser encaminhado à autoridade competente, conforme previsto no artigo 4º deste decreto, à qual caberá, em cada caso, proferir despacho quanto à justificativa do afastamento, com final remessa à Unidade de Recursos Humanos da respectiva Subprefeitura, para formalização do ato e demais providências.

Art. 7º. Tratando-se de dispensa de ponto pelo período de até 7 (sete) dias, para determinada classe ou categoria funcional, o afastamento será autorizado mediante portaria coletiva expedida pelos Secretários Municipais ou Subprefeitos, de acordo com o interesse que o evento apresentar para cada Secretaria ou Subprefeitura.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, o afastamento do servidor será formalizado por ato do respectivo Diretor do Departamento ou autoridade a ele equiparada, dispensando-se o requerimento individual.

Folha nº 138 do proc.

nº 01-886 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Folha de informação, nº 21.

Do Processo nº 2015-0.137.550-0

18/08/2015

Edna Faria Calça

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

DRH-3

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no Âmbito da SME. Pedido de Subsídio.

DERH-G

Sra. Diretora:

Em atenção ao solicitado as fls. 19, quanto à existência de previsão legal de afastamento de servidor público, anexamos Decreto nº 48.743/2007 (fls. 20) que dispõe:

(...)

Art. 1º. O afastamento do servidor público municipal, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor, poderá ser autorizado, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, a critério da autoridade competente, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, quando:

(...)

Considerando a legislação supra citada, entendemos, s.m.j., que a legislação atende ao Art. 4º do Projeto de Lei 886/2013.

Silvana Maria de Faria da Costa
Núcleo de Afastamento
Chefe de Seção Técnica

DERH-3, 18/08/2015

Cecilia Maria de Souza Nascimento
Diretora da Divisão de Gestão de Tempo de Serviço
e Informações – DERH-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-10

folha de informação nº 22

do PA nº 2015-0.137.550-0 em 18/08/2015

(a)

Assessoria da Gestão de Políticas Públicas
DERH-CAAF

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no Âmbito da SME. Pedido de Subsídio

SMG/COGEP
Sra. Coordenadora

Conforme questionamento sob folha 03 e aludido na folha 16 acerca da propositura da matéria, e seguindo as manifestações exaradas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, na folha 12, ratificada pelo Departamento de Gestão de Carreiras – DGC, folha 18, acompanhamos o parecer favorável ao prosseguimento do PL nº 886/13.

Sobre a existência de previsão de afastamento de servidor público, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, seguem as informações prestadas pela Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DERH-3, sob folha 21. Portanto, já há previsão legal para o afastamento dos servidores que serão beneficiados pelo PL nº 886/13.

São Paulo, de agosto de 2015

DANILO ANDRE FUSTER
Assistência Técnica
AGPP - COGEP

ZILDA APARECIDA PETRUCCI
Departamento de Recursos Humanos
Diretora - DERH

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº.....

do processo 2015-0.137.550-0

em

31.08.2015 (a)

MÉRCLA
FERNANDA OLIVEIRA
RF 547.002
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da SME.

CÓPIA

SMG/ATEG

Senhora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicitou o pronunciamento desta Pasta sobre o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 886/13, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo, José Américo, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Ricardo Young, Ari Friedenbach e José Police Neto, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências (fls. 06/06vº).

Já contando a propositura com a manifestação favorável da Pasta da Educação quanto ao seu mérito (fls. 09/15), foi solicitado o exame desta Secretaria em especial no tocante à previsão de afastamento de servidor público, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo (fl. 16).

No âmbito da COGEP, o Departamento de Gestão de Carreiras entendeu que a propositura promove e reconhece a valorização do servidor público (fl. 18), ao passo que o Departamento de Recursos Humanos concluiu que o Decreto nº 48.743/07, que regulamenta o afastamento do servidor público previsto no art. 46 da Lei nº 8.989/79, já contempla o afastamento dos servidores que serão beneficiados pelo PL nº 886/13 (fls. 21/22).

Resumidamente, o projeto em questão cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Intercâmbio Educacional, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que a ele aderirem, podendo dele participar alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal de ensino. Os profissionais da educação que vierem a participar do programa não sofrerão prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo, devendo a Secretaria Municipal de Educação arcar com as despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos alunos e profissionais afastados.



Folha de informação nº.....

do processo 2015-0.137.550-0

em

31.08 2015 (a)

Inicialmente, cabe apontar que a propositura, a despeito dos seus meritórios propósitos, padece de vício de iniciativa, considerando que, a teor do disposto no art. 37, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e sobre organização administrativa. Ademais, se aprovado, o projeto acarretará a criação de despesas a serem suportadas pela Secretaria Municipal de Educação (parágrafo único do art. 4º e art. 5º) sem a indicação da fonte de custeio. Neste sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.301/10, DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ATLETAS OLÍMPICOS" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM DIVERSAS INSTITUIÇÕES PARA A SUA EXECUÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, A, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. A norma se originou de projeto de autoria de vereador, mas a iniciativa de leis que instituem programas e que disponham sobre a forma de prestação do serviço público é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, afigura-se presente o vício de iniciativa. 2. A pretexto de autorizar o Poder Executivo, a lei na verdade cria obrigações à Administração Pública, revelando a incompatibilidade com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. 3. A lei cria despesa sem a indicação da fonte. Nesse ponto, colide com as disposições dos artigos 25 e 176, inc. I, da Constituição Bandeirante. 4. Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 2803330920108260000 SP 0280333-09.2010.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 16/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 30/03/2011)

No tocante à previsão de afastamento de servidor público, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo (art. 4º do projeto), cabe desde logo observar que o art. 46 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais atribui ao Prefeito a faculdade de autorizar o afastamento do funcionário "*para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos*", sendo tal dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 48.743/07, cujo art. 1º dispõe o seguinte:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

CÓPIA

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº

do processo 2015-0.137.550-0

em

31/09/2015 (a)

MÉRCIA PEREIRA CLARO
RF 547.002.1
SMG

Art. 1º. O afastamento do servidor público municipal, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor, poderá ser autorizado, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a critério da autoridade competente, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, quando:

I - contemplado com bolsa de estudo concedida por governo ou instituição nacional ou estrangeira, tendo por objeto matéria específica ou afim à sua esfera funcional de atuação;

II - em viagem de estudo, ensejada ou patrocinada por serviço de cooperação de interesse federal, estadual, municipal ou internacional, ou, ainda, na hipótese de afastamento do servidor para participar de evento nacional ou internacional de especial interesse da Administração Municipal;

III - participar de cursos de extensão ou de aperfeiçoamento, ou, ainda, de congressos de reconhecido mérito cultural, técnico ou científico;

IV - fazer palestra ou conferência, ou, ainda, ministrar curso de sua especialidade;

V - integrar banca examinadora de concurso público para provimento de cargo relacionado à sua esfera de atuação ou banca examinadora em nível de pós-graduação;

VI - convocado por órgãos oficiais para, na condição de atleta, integrar delegações esportivas de caráter amador que representem o Brasil, o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo;

VII - em missão oficial, para representar o Município de São Paulo ou integrar delegação, em casos de relevante interesse público;

VIII - participar de cursos de formação sindical com programação previamente estabelecida;

IX - participar de congressos sindicais, eventos oficiais e atividades relativas a pleitos eleitorais de entidades sindicais.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso IX deste artigo, incumbirá ao Secretário Municipal de Gestão definir os critérios e procedimentos pertinentes.

Ainda que o afastamento que deflui do art. 4º do projeto guarde semelhança com aquele já previsto no art. 46 do Estatuto, regulamentado pelo Decreto nº 48.743/07, o qual pode ser concedido com ou sem prejuízo dos vencimentos e dos demais direitos e vantagens do cargo, a critério da autoridade competente, é de se ver que eles se distinguem na medida em que a nova modalidade que se pretende instituir assegurará ao profissional da educação, de maneira inovadora, o direito ao afastamento sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo – sem estabelecer qualquer limite temporal. Assim, uma nova modalidade de afastamento do servidor, sem



Folha de informação nº

do processo 2015-0.137.550-0 em 31.08.2015 (a)

prejuízo dos vencimentos, estaria sendo criada à margem do Estatuto, cuja alteração, vale lembrar, demanda quórum qualificado, nos termos do art. 40, § 3º, III, da LOM.

Outras questões poderiam ser ainda levantadas, como a viabilidade de se autorizar o afastamento de docentes no curso do ano letivo, por exemplo, lembrando que o interesse público deve sempre estar acima do interesse particular, especialmente em matéria de educação. Neste aspecto, cabe destacar que o Título V da Lei nº 14.660/07 estabelece regras mais rígidas para o afastamento dos integrantes da carreira do magistério municipal, justamente em face da necessidade de que o professor permaneça, precipuamente, em sala de aula ao longo do ano letivo¹.

Estas, pois, as considerações que submeto a Vossa Senhoria, a fim de que sejam encaminhadas a SGM-ATL.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.


 LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
 Procurador do Município
 OAB/SP 113.583
 SMG/ATEG

SMG**Senhor Secretário**

De acordo.

São Paulo, 22/8/15

São Paulo, 28 08 15


 LUCIANA RUSSO
 Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
 Procuradora do Município - SMG
 OAB/SP 196.826


 LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
 Coordenadora Jurídica – SMG
 Procuradora do Município
 OAB/SP 223.788

¹ Art. 68 da Lei nº 14.660/07: Os Profissionais de Educação poderão também se afastar do exercício de seus cargos, nas hipóteses dos arts. 46 a 50, 64, incisos I a IV, VI a X; 138 e 150, da Lei nº 8.989, de 1979, bem como das Leis nº 9.919, de 1985 e nº 10.726, de 1989.



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº

do processo 2015-0.137.550-0

em

31.08.2015 (a)

MÉRCIA A. ...
F. FREIRE CLARO
RF 547.002,1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

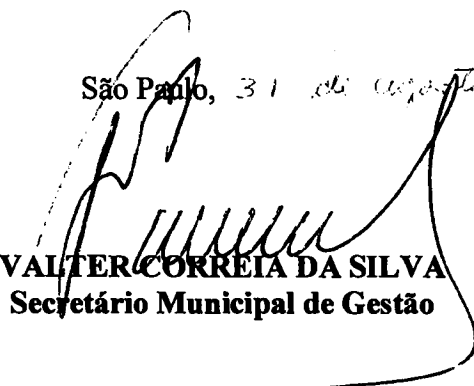
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da SME.

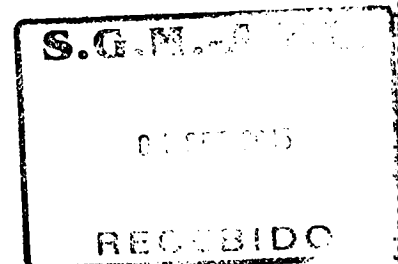
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria Jurídica, que acolho, contendo as considerações desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

São Paulo, 31 de agosto de 2013.


VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão




LPZP/LRLBDP

PA2015.0.137.550-0-CMSP-PL886-13-Programa de Intercâmbio Educacional

recomendado ao Vereador Adolfo Quintas
para relatar.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 / 03 / 2016

[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s):
143 a 144 e folha de informação
sob nº 08 / 04 / 2016

[Assinatura]
Roberto Augusto Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



Folha nº	143	de Processo
nº	01-886	de 2013
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101/252		

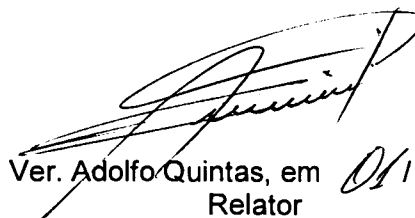
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 886/2013:

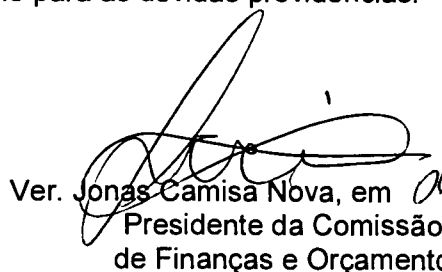
1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura no que tange a despesas com pessoal, tanto com profissionais de ensino como com servidores administrativos?

2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura com as demais despesas, tais como passagens e estadias?

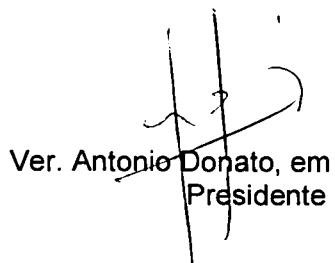
3º) Há previsão orçamentária para suportar as despesas referidas nos quesitos anteriores?


Ver. Adolfo Quintas, em 01/04/2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Camisa Nova, em 04/06/2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

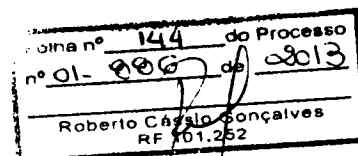
Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 06/04/2016
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



São Paulo, 06 de abril de 2016.

Ofício SGP-12 nº 149/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

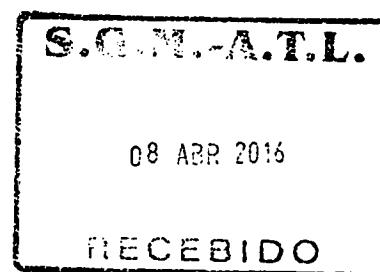
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 886/2013**, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo, José Américo, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Ricardo Young, Ari Friedenbach e José Police Neto, que *"CRIA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Vitor Vianna dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 145 a 149 Em 7 de 6 de 16
Cale Cesar Rodrigues
. 11.207 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 160

São Paulo, 6 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 149/2016

DOCREC

401/2016

Folha nº 145 do proc.
nº 07-886 de 20 13

Senhor Presidente

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 886/13, de autoria dos Vereadores Ari Friedénbach, Coronél Telhada, Floriano Pesaro, José Américo, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Paulo Fiorilo e Ricardo Young, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, reiterando, quanto ao mérito da proposta, as manifestações já encaminhadas a essa Colenda Casa Legislativa por meio do Ofício ATL nº 430/15-C.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

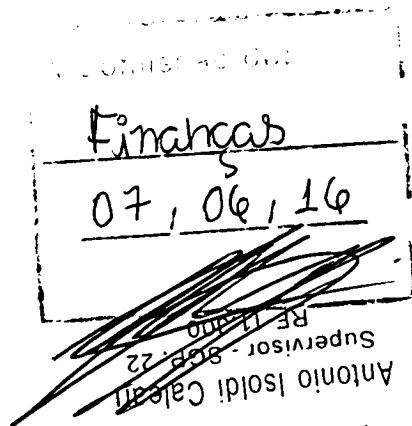
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/vvs
Resp 886-13



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Organi
Em 07/06/16 às 18:45
RF 11.300

Cele Osear Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.297

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação n.º 32

Do processo 2015-0.137.550-0

em 20/04 / 2016

(a) Jonatas Henrique Custódio
Auxiliar Téc. de Educação - A.T.E.
SME/NPC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME.G /Assessoria Parlamentar
Sr. Chefe

CÓPIA

Diante das informações constantes no presente, e em especial as solicitações formuladas à fl. 28, reconduzimos este processado esclarecendo que para o exercício de 2016 não foi feita previsão orçamentária para atender a despesa pretendida.

Caso a previsão do impacto orçamentário venha ocorrer a partir de 2017, sugerimos que preliminarmente o assunto seja submetido a apreciação e manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional -COGED, acerca das informações necessárias para subsidiar o cálculo do impacto orçamentário a ser considerado na ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária, tais como: quantidade máxima de servidores e alunos a serem contemplados, cargo/função do servidor, período de afastamento, previsão de passagens e demais despesas.

Em 20/04 / 2016


Marcia Tamiko Moriya
Diretor de Núcleo Técnico
COPLAN/SME

SME/G-ASPAR
25 ABR 2016
RECEBIDO

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2015-0.137.550-0

em 09/05/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

CÓPIA

Em vista da manifestação da COPLAN/SME, às fls. 32, asseverando que não consta prevista disponibilidade orçamentária para o exercício de 2016 para atender a despesa pretendida, e considerando que muitas são as variáveis que impossibilitam o cálculo do impacto orçamentário-financeiro solicitado às fls. 28, questionamentos 1º e 2º, retornamos o presente, justificando os motivos pelos quais não nos foi possível fornecer os referidos esclarecimentos.

Oportuno elucidar que a proposta de Intercâmbio é bastante ampla, pois evidencia que as parcerias sejam estabelecidas com organismos congêneres internacionais na área de educação, devendo a despesa ser suportada pela SME, com o dispêndio de passagens, estadia e manutenção dos profissionais da educação e alunos, não fornecendo, entretanto, elementos necessários para o cálculo do impacto financeiro tais como: localização dos países parceiros (se integrantes do continente latino-americano ou de outros continentes); o número de componentes previsto para a participação em cada comitiva/delegação; duração de cada intercâmbio para cálculo do gasto com diárias e se também estão previstas despesas com refeições.

São Paulo, 09/05/2016

CARLA MARIA ALVAREZ

Coordenadora Geral Substituta

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

SME/COGED

(a) Alexandra Proença Profissional
Rf. 774.862.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2015-0.137.550-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME / G

Senhor Chefe de Gabinete

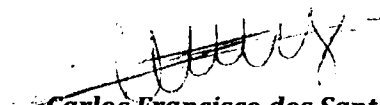
CÓPIA

Em resposta à SGM/ATL – CHEFIA, encaminhamos parecer da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COPLAN, à fl. 32, e da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional-COGED, à fl 34, que retorna o expediente à Comissão de Finanças e Orçamento, com questionamentos específicos para que as indagações realizadas por ela sejam devidamente respondidas.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 10 de maio 2016.

Atenciosamente,


Carlos Francisco dos Santos Junior
Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G

Do Processo 2015-0.137.550-0

em 16/05/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

**SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

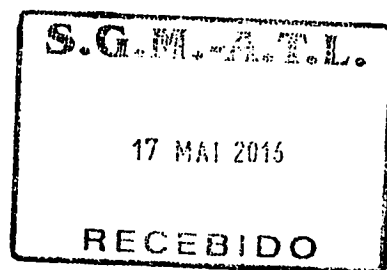
CÓPIA

À vista da manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, fls. 32, e da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, fls. 34, em atenção aos questionamentos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, retorno o presente a Vossa Senhoria acolhendo as justificativas expressas e os esclarecimentos procedidos por ambos os setores desta Pasta em relação à medida em tela, ficando, portanto, prejudicadas as respostas às indagações indicadas às fls. 28, vez que, para o exercício de 2016, não houve previsão orçamentária para tal despesa.

16 de maio de 2016.



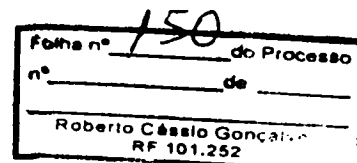
EMILIA CIPRIANO SANCHES
Secretária Municipal de Educação - Substituta



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
150 a 151 e folha de Informação
sob n° 30106114.


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 107.252 - SGP.

P.L. nº 886/2013



PAR
1209/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 886/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ari Friedenbach, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, José Police Neto, José Américo, Marco Aurélio Cunha, Natalini, Paulo Fiorilo e Ricardo Young, visa criar o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa e aberto à participação de alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal, desde que previamente cadastrados.

De acordo com a propositura, o referido programa deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da Cidade de São Paulo e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos. O projeto dispõe ainda que os participantes do Programa de Intercâmbio Educacional ficam obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates e ações semelhantes sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação; que os profissionais da educação que vierem a participar do programa não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento; e que as despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, argumentando que "somente há previsão de recursos para subsidiar as despesas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação", sendo acrescentado dispositivo (especificamente o art. 5º do texto alterado), "para assegurar aos estudantes condições de participar do programa".

Matéria PL 886/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

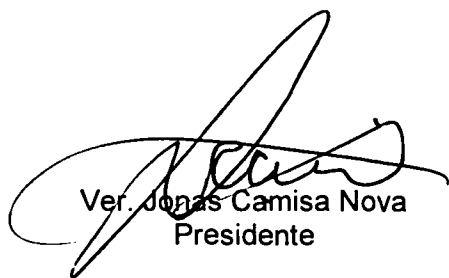


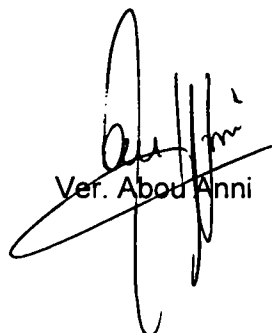
Folha nº	151	Processo
nº		d.
Roberto Cássio G. Alves		
RF 101.262		

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/2016

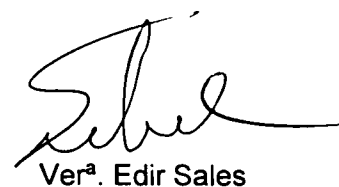

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas
Relator

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1239/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 06 / 16
Pág. 131 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 30 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 131 e
folha de informação sob
nº 02 / 01 / 92

[assinatura]
Tabela de Informação
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0886** de **2013**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 152

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

118338

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Processo encerrado com 152 folhas.
 Arquivado em 06/01/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
 Técnico Administrativo
 RF: 11.329

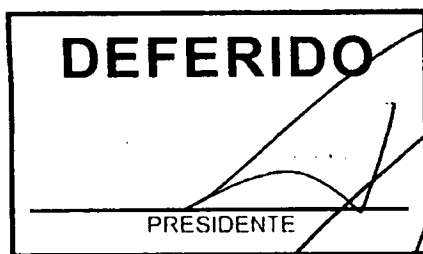
Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 153 e folha de informação
 sob n.º 154 613 12

Lucas Manuel M. Calves Soto
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

Lucas Manuel M. T.
Técnico Admin.
RF 11.234

RDS

163/2017



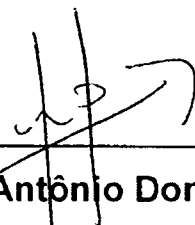
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PR 018/06**, **PL 708/07**, **PR 08/08**, **PR 011/08**, **PL 074/08**, **PL 195/08**, **PL 251/13**, **PL 518/13**, **PL 686/13**, **PL 859/13**, **PL 861/13**, **PL 886/13**, **PL 095/14**, **PL 096/14**, **PL 133/14**, **PL 142/14**, **PL 040/15**, **PL 044/15**, **PL 627/15**, **PL 656/15**, **PL 008/16**, **PL 069/16**, **PL 093/16**, ~~**PL 018/16**~~, **PL 112/16**, **PL 163/16**, **PL 217/16**, **PL 262/16**, **PL 288/16**, **PL 289/16**, **PL 309/16**, **PL 331/16**, **PL 332/16**, **PL 344/16**, **PL 390/16**, **PL 396/16**, **PL 427/16**, **PL 428/16**, **PL 430/16**, **PL 531/16**, **PL 532/16**, **PL 543/16** e **PL 572/16** todos de autoria do **VEREADOR PAULO FIORILO**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017224 - Protocolo Legislativo - 53.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 959
do processo nº 07-886 de 2013 6,3 72 (a) Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Adm.
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

03/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

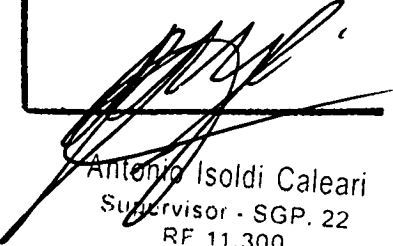
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-163/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

03/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

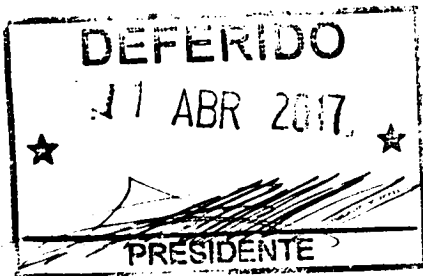
07.03.17



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 155 e
folha de informação sob
nº 19.04.17

Marcia Szoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11.539



Folha nº 155 do processo nº 175
nº 886 de 2013
Marcia Gazoti
R. 5.329

REQUERIMENTO

RDS

502/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, a minha inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 886/13, de autoria do Ver. Paulo Fiorilo – Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

De acordo: _____
Ver. Alfredinho

De acordo: _____
Ver. José Police Neto

Sala das Sessões, em

Ver. Antônio Donato
Líder da Bancada do PT

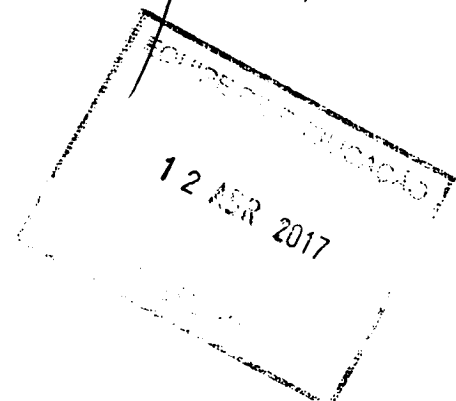
Ver. Reginaldo Tripoli
Líder da Bancada do PV

Ver. Adriana Ramalho
Líder da Bancada do PSDB

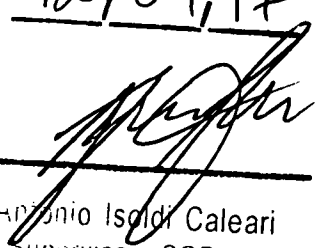
Ver. Cláudio Fonseca
Líder da Bancada do PPS

Pedro Pereira
PROS

Zé Irineu



17:23 11/04/2017 017970 - Protocolo Legislativo - SP.22

A SGP - 21
12, 04, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300